



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF N° 166/2022

Sant'Ana do Livramento, 17 de março de 2022.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, referente ao “Pedido de Informação nº 81/2022”, de autoria da Vereadora Eva Coelho, encaminhar, em anexo, informações prestadas pela Santa Casa de Misericórdia.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.


EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

Exmo. Sr.

Ver. AQUILES RODRIGUES PIRES
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



COMPLEXO HOSPITALAR
Santa Casa de Misericórdia

Santana do Livramento, 15 de Março de 2022

Ofício nº 069.2022 - DG

PREFEITURA MUNICIPAL	165
PROTÓCOLO	
ENTRADA EM	16/03/2022
SAÍDA EM:	16/03/2022
DESTINO:	

Ao Sr.

Matheus Borges Medina
Secretário Municipal de Administração
N/Cidade-RS

Referente : Oficio 149/2022 de 09.03.2022

Prezado Sr.

Ao cumprimenta-lo cordialmente, vimos através deste encaminhar cópias dos documentos solicitados, e, esclarecer que os referidos médicos trabalham em sistema de escala de revezamento, sendo que as referidas escalas encontram-se a disposição dos órgãos solicitantes nesta Empresa.

Sendo o que tínhamos para o momento, e, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente

Marisa dos Santos
Ipira Marisa da S. dos Santos
Diretora Geral



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Regime Hospitalista Rotineiro

CONTRATANTE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, expedido conforme processo nº 00000.022929/1964-00, reconhecida como Utilidade Pública Municipal conforme Lei Municipal nº 3.500/96, localizada à Rua Manduca Rodrigues, 295- Bairro Centro desta cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 96.039.581/0001-44 e no CNES sob o nº 2248220, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, Sr. WAINER VIANA MACHADO, inscrito no CPF sob o nº 204.872.310-15, e residence nesta cidade.

CONTRATADO

Dr.ª ALISSON GISELA TRAVIESO GOMEZ, médica fronteiriça amparada pela Liminar TRF4 nº 5000574-25.2011.404.7106/RS, inscrita no CPF nº 018.228.140-06, residente e domiciliada nesta cidade.

DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, nos termos do Art 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, as partes acima qualificadas, na melhor forma de direito, tem justo e avençado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Os **CONTRATADOS** comprometem-se a prestar serviços de assistenciais de internação aos usuários do SUS, relacionados à Clínica Médica, em regime **HOSPITALISTA ROTINEIRO**, nas dependências da **CONTRATANTE**, conforme escala elaborada entre os profissionais **CONTRATADOS**, garantindo a integralidade na assistência aos usuários SUS, conforme demanda de média complexidade em clínica geral.

§ 1º - Os 21 (vinte e um) leitos de enfermaria serão divididos em igual proporção assistencial, para assim nenhum profissional médico ficar sobrecarregado, obedecendo a assistência horizontal com discussão compartilhada dos pacientes clínicos entre a equipe de profissionais.

§ 2º - Caracterizam o atendimento dos pacientes oriundos da Rede Pública de Saúde e da Porta de Entrada Hospitalar de Urgência/Emergência (Pronto Socorro) da **CONTRATANTE**.

§ 3º - Os profissionais, conforme escala, devem garantir a prestação dos serviços médicos tendo que comparecer ao hospital para fazer a internação preenchimento de todos os documentos referentes ao paciente.

§ 4º - Caso a integralidade da assistência especializada porventura não possa ser realizada nas dependências da **CONTRATANTE** por falta de infraestrutura tecnológica ou por se tratar de alta complexidade, os usuários SUS devem ser encaminhados para outro estabelecimento de referência; com o apoio da Assistência Social e Enfermagem da **CONTRATANTE**, inclusive com necessidade de inclusão na Rede Pública de Urgência e Emergência, quando o profissional se tratar como médico assistente do paciente, acompanhando e atualizando a situação do caso até a transferência do usuário para Unidade Especializada.

§ 5º - O médico poderá desde que comunicado previamente à **CONTRATANTE**, por escrito e com antecedência mínima de 15 dias, afastar-se temporariamente da escala de

CLAUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, será devida aos **CONTRATADOS** a importância de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), que serão divididos igualitariamente aos clínicos conforme prestação de serviço mensal.

§ 1º - O pagamento dos serviços prestados se dará até o 20º dia útil do mês subsequente, atrelado ao repasse do recurso de cofinanciamento municipal para complemento do SUS firmado em 26/03/14 com base na Lei Municipal nº 6.307/2014.

§ 2º - Os **CONTRATADOS** autorizam a **CONTRATANTE**, por ocasião do pagamento dos serviços prestados, a proceder aos descontos legais pertinentes, devendo constar discriminação destes no Recibo de Pagamento a Autônomo – NPA, quando pessoa física, ou na Nota Fiscal de Serviço – NFS, quando pessoa jurídica. Os descontos legais serão igualmente descontados dos **CONTRATADOS** quando o mesmo se tratar de médico fronteiriço baseado na Limina TRT/4 nº 5000574-25-2011-4-04-7105/RS, sendo que neste caso o mesmo deverá providenciar seu CPF e NIT junto as órgãos de Receita Federal e Previdência Social.

§ 3º - Em caso de atraso no pagamento, a **CONTRATANTE**, pagará os valores devidamente corrigidos pelo INPC, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, além da cláusula penal de 20% pelo atraso superior a 30 (trinta) dias.

§ 4º - Os valores devidos aos **CONTRATADOS** serão apurados de acordo com a escala já referida, as quais serão cruzadas com a produção SUS informadas no Sistema Integrado de Gestão Hospitalar – SIGHT, para fins de controle interno da **CONTRATANTE**.

§ 5º - Em havendo quaisquer falta às obrigações dos **CONTRATADOS**, haverá penalidades financeiras nas seguintes proporções:

- a) Infrações que causem prejuízos assistenciais aos pacientes – Será instaurada sindicância interna para apurar fatos denunciados à Ouvidoria do Hospital, ou objeto de demanda judicial, sendo que comprovada falta por parte do profissional médico será determinada, conforme a gravidade do fato, a penalidade financeira.
- b) Infrações que causem prejuízos financeiros – Todo atendimento que não possa ser faturado por falta de preenchimento de documentação ou por alta antecipada ao número mínimo de dias de internação, por exemplo, que cause impossibilidade de faturamento dos serviços prestados ao SUS, será motivo de desconto do valor total do atendimento (EP + SH) da remuneração devida ao profissional médico que ocasionou o fato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará retroativamente a partir de 01 de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018, podendo as partes denunciarem o mesmo a qualquer tempo, desde que dado aviso prévio a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que nenhuma das partes contratantes poderá eximir-se das suas obrigações, inclusive no período de aviso prévio.

§ 1º - Não havendo manifestação expressa da **CONTRATANTE** de quaisquer dos **CONTRATADOS**, no término de vigência deste, o mesmo será renovado automaticamente, facultada a elaboração de Termo Aditivo para reajuste de remuneração.

§ 2º - Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, tomando por base a legislação vigente.

CLAUSULA SEXTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os CONTRATADOS prestarão serviços à CONTRATANTE de forma autônoma, recebendo seus honorários através de Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, ou ainda de forma jurídica, recebendo seus honorários através de Nota Fiscal de Serviço – NFSE, não mantendo nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer modificações com relação às Cláusulas do presente instrumento só terão validade se incorporadas na forma de aditivo contratual, portanto, com mútuo consentimento das partes contratantes.

CLAUSULA OITAVA – DO FORO

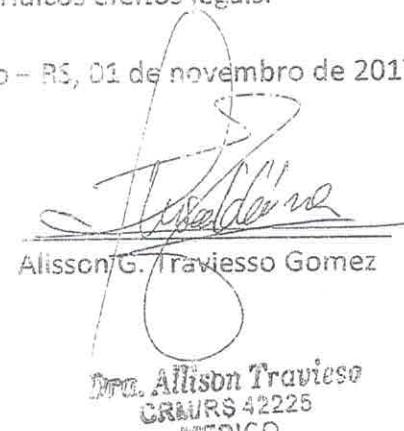
As partes elegem o Foro desta Comarca, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem assim justas e contratadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em duas vias originais de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para que sofra seus jurídicos efeitos legais.

Santana do Livramento - RS, 01 de novembro de 2017.



Santa Casa de Misericórdia



Alisson G. Travieso Gomez
Dra. Alison Travieso
CRMRS 42225
MÉDICO

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF:



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA HOSPITALAR
ESPECIALIDADE ENDOCRINOLOGIA**

CONTRATANTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO/RS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.039.581.0001/44, com sede na rua Manduca Rodrigues, 295, Bairro Centro, na cidade de Santana do Livramento – RS- CEP:97.573-560, neste ato representado por sua Diretora Geral, LEDA MARISA DA SILVA DOS SANTOS, CPF 426.778.230-04, RG 1033952852 aposentada, solteira, residente a Rua da Esperança, 225, Vila Clube Caixeral, Santana do Livramento/RS.

CONTRATADO (A): CARLOS BAYARD ALVES RODRIGUES, médico, brasileiro, inscrito no CRM sob nº 8.100 e no CPF sob nº 180.312.500-49, residente e domiciliado nesta cidade.

Os qualificados acima, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, figuram como sendo as partes do presente Contrato.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços Médico-Hospitalares que entre si celebram as partes acima nominadas resolvem, de comum acordo, formalizar o presente instrumento particular - **CONTRATO**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir explicitadas, bem como pelas leis e resoluções vigentes expedidas pelo CFM, Sociedade Brasileira de Medicina Hospitalar - SBMH, Conselho de Saúde Suplementar – CONSU, ANS – Agência Nacional de Saúde e Código de Ética Médica, aos quais as partes mutuamente outorgam e aceitam, comprometendo-se a cumprir, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **CONTRATADO** compromete-se a prestar serviços na especialidade de **ENDOCRINOLOGIA**, na modalidade hospitalar e ambulatorial, exclusividade aos usuários SUS nas dependências físicas da **CONTRATANTE**.
- 1.2. Os atendimentos eletivos terão como origem a demanda do Serviço Integrado de Atenção Especializada Ambulatorial – SIAEA ENDOCRINOLOGIA/CIRURGIA GERAL, que seguirão os fluxos preconizados pela Resolução CIB/RS nº 412/2013 conforme Projeto elaborado pela



CONTRATADA. O SIAEA Endocrinologia/Cirurgia Geral possui como metas a realização de 140 (cento e quarenta) consultas especializadas, ambulatoriais em ENDOCRINOLOGIA, mensalmente.

1.3. Caso algum paciente oriundo do SIAEA Endocrinologia/Cirurgia Geral necessite de internação na especialidade ENDOCRINOLOGIA, o **CONTRATADO** deverá assistir o referido paciente até a sua alta hospitalar. Como o SIAEA Endocrinologia/Cirurgia Geral é um serviço especializado de caráter eletivo regional, não cabendo assistência clínica hospitalar, é de responsabilidade do **CONTRATADO** apenas as internações dos usuários SUS munícipes de Santana do Livramento/RS.

1.4. Os agendamentos das consultas eletivas ambulatórias especializados ficarão sob a responsabilidade de Regulação Estadual/Local, sendo que a cota mensal de 140 (cento e quarenta) consultas eletivas deverão ser respeitadas, tanto para primeira, quanto para a consulta de revisão.

1.5. O **CONTRATADO** deverá observar o MANUAL TECNICO-OPERACIONAL DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES HOSPITALARES- em especial seu item 69 – Prontuário do Paciente, ; “69.1 – Itens Obrigatórios no Prontuário do Paciente e 69.2 – O que não deve ser feito no prontuário(ANEXO II).

1.6. O médico poderá, desde que comunicado previamente à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, afastar-se temporariamente dos plantões de sobreaviso para participar de cursos/congressos científicos. Nesse caso, não fará jus à respectiva remuneração previamente registrada na escala de especialidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS E DOS BENEFICIÁRIOS:

2.1. Na prestação dos serviços desempenhados, a **CONTRATADA** deve zelar pela melhor qualidade de atendimento dos beneficiários do **CONTRATANTE**, sobretudo os casos que, por definição, sejam considerados urgência e emergência.

2.2. São considerados beneficiários, para fins do presente contrato, os usuários dos atendimentos eletivos, originados da demanda do Serviço Integrado de Atenção Especializada Ambulatorial-SIAEA ENDOCRINOLOGIA/CIRURGIA GERAL, que seguirão fluxos preconizados pela Endocrinologia/Cirurgia Geral e pessoas internadas nas dependências do **CONTRATANTE**, oriundos do SIAEA Endocrinologia/Cirurgia Geral, identificados e cadastrados no momento da entrada para internação, mediante apresentação dos documentos solicitados, portando cartão SUS, bem como outros que se fizerem necessários.





CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO - DO FORMULÁRIO TISS – LAUDO MÉDICO :

3.1. O prontuário do paciente, disponibilizado de forma eletrônica pelo **CONTRATANTE**, é documento único constituído de um conjunto de informações, sinais e imagens registradas, geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e a assistência a ele prestada, de caráter legal, **sigiloso** e científico, que possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo, devendo-se observar os ditames da Resolução no 1.638/2002, devendo ser observadas as normas de confidencialidade prevista no Código de Ética Médica.

3.2. Pela sua importância, o prontuário médico do beneficiário/paciente/usuário SUS deverá ser preenchido corretamente pelo **CONTRATADO (A)**, que possuirá chave de acesso pessoal ao sistema utilizado pelo **CONTRATANTE**, sujeitando-se o **CONTRATADO (A)** à auditoria do **CONTRATANTE**, sendo o (A) **CONTRATADO (A)** responsável por todas as informações inseridas sob seu *login*.

3.3. Para os convênios regidos pelas normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, deverão ser utilizados no atendimento dos pacientes as guias de realização de procedimentos e faturamento - Padrão (TISS).

3.3.1 As Guias deverão obrigatoriamente ser preenchidas de modo correto em todos os itens, sem exceção, para evitar futuras glosas, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela ANS pelo descumprimento ao Padrão TISS vigente.

3.3. Para convênios não regidos pelas normas referentes ao preenchimento de guias Padrão TISS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. O (A) **CONTRATADO (A)** deverá preencher a guia com o uso habitual do convênio.

3.4. Para atendimentos SUS a **CONTRATADA** deverá preencher de forma pormenorizada e sem rasuras o laudo médico, descrevendo o procedimento correspondente ao diagnóstico do paciente, o qual servira de base para autorização da AIH, bem como, deverá preencher de forma correta, legível e sem rasuras a FAA (ficha de atendimento ambulatorial).

3.5 Os documentos constantes no item 3.4 fazem parte do prontuário médico do Usuário SUS.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO:

4.1. Pelos serviços avençados neste contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), sendo ele constituído de R\$ 65,00 (sessenta e cinco) por cada consulta efetivamente realizada, dentro o teto mínimo de 140 consultas,





acrescido de R\$ 500,00 (quinhentos reais) proveniente das visitas e acompanhamentos aos pacientes oriundos do SIAEA que necessitarem internação.

4.2. Será pago um complemento no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por cada consulta excedente que o **CONTRATADO** vier a realizar.

4.3. O pagamento dos serviços prestados se dará até o 20º dia útil do mês subsequente, atrelado ao repasse do recurso de cofinanciamento municipal para complemento do SP SUS firmado em 26/04/2014 com base na Lei Municipal nº 6.707/2014, tendo os pagamentos vinculação as receitas recebidas pelo **CONTRATANTE**.

4.4. Em caso de atraso do pagamento, a **CONTRATANTE**, **pagará** os valores devidamente corrigidos pelo INPC, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, além de cláusula penal de 2 % pelo atraso superior a 30 dias.

4.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a nota de faturamento física ou eletrônica relativo à prestação de serviços realizada no mês anterior.

4.6. É vedado a **CONTRATADA** a exigência de prestação pecuniária dos beneficiários do **CONTRATANTE** à título de complementação da remuneração, sejam eles oriundos do SUS, ao qual por este instrumento já fora estipulado valores e condições de pagamento entre as partes.

4.7. A **CONTRATADA** fará jus ao pagamento pelos serviços prestados ao paciente quando entre ambos houver contrato autônomo, e desde que a prestação de tal serviço não conflita com os serviços objeto do presente contrato.

4.8. A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE**, por ocasião do pagamento dos serviços prestados, a proceder com descontos legais pertinentes, devendo constar discriminação destes no Recibo de Pagamento de Autônomos – RPA, quando pessoa jurídica, ou na Nota Fiscal de Serviços – NFSE, quando pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

5.1. Fornecer insumos, equipamento e outras condições que se fizerem necessária a prestação dos serviços pelo **CONTRATADO (A)**.

5.2. Fornecer crachás de identificação, sistema informatizado, ambiente de prescrição médica, ambiente de descanso ao **CONTRATADO (A)** para desempenho de suas funções na instituição.

5.3. Manter as instalações em perfeitas condições de uso e trabalho.

5.4. Efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** na forma pré-estabelecida.

5.6. Fica o **CONTRATANTE** autorizado a proceder à auditoria prévia dos prontuários médicos de seus beneficiários *in loco* devendo, entretanto, observar as normas editadas pelo Conselho





Federal de Medicina em relação à análise dos documentos, sigilo médico e procedimentos adotados pelos seus auditores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Obriga-se o (a) **CONTRATADO (A)** a:

- 6.1. Tratar com cordialidade os pacientes, bem como seus familiares, responsáveis, acompanhantes, observando rigorosamente a classificação de risco (Protocolo de Manchester) e/ou a classificação do sistema do **CONTRATANTE**.
- 6.2. Prestar informações aos pacientes de forma clara, coesa e cordial.
- 6.3. Gerenciar as situações à beira do leito, prestando auxílio e informações ao paciente, seus familiares ou representantes sobre o diagnóstico e tratamento do paciente, bem como servir de ouvidoria do **CONTRATANTE**, cujas informações recebidas devem ser encaminhadas ao Diretor Clínico, e evoluída no prontuário eletrônico do paciente.
- 6.4. Melhorar a qualidade assistencial e segurança do paciente no seu, mantendo-se informado/capacitado tecnicamente.
- 6.5. Participar, diariamente, dos *rounds* de discussão com a Telemedicina Hospitalista, devendo, as reuniões diárias serem feitas das instalações do **CONTRATANTE**.
- 6.6. Mostrar interesse ao caso clínico dos pacientes do **CONTRATANTE**, mantendo-se acessível e disponível à discussão dos casos clínicos, bem como manter uma boa relação com as equipes assistenciais, multiprofissionais e de apoio e direção.
- 6.7. Participar da gestão realizada em equipe.
- 6.8. Zelar pelo tempo de internação compatível com a AIH/ SUS.
- 6.9. Observar as regras de CCIH.
- 6.10. Observar as regras do comitê de cuidados paliativos.
- 6.11. Participar das reuniões e debates multidisciplinares realizados pelo **CONTRATANTE**, com vista a melhorar a qualidade de atendimento e segurança do paciente.
- 6.12. Conhecer os problemas do hospital, acompanhando os eventos adversos, e informando-os ao Diretor Técnico, bem como a este reportar qualquer problema, de qualquer origem.
- 6.13. Prestar as informações solicitadas pelo Diretor Clínico e Diretor Técnico quando solicitadas, por meio eletrônico, ou qualquer outro meio escrito idôneo.
- 6.14. Submeter-se as regras de auditoria médica do **CONTRATANTE**.
- 6.15. Manter-se atualizado tecnicamente, a fim de atender as diferentes demandas clínicas dos pacientes internados no **CONTRATANTE**, com vista à entrega de melhor prestação dos serviços, através da realização e Cursos de aperfeiçoamento entre outros, custeados pelo





CONTRATANTE, convênios dos quais seja credenciado, ou pelo conselho de classe, comprovados via documento juntado (cópia do certificado) ao seu credenciamento na instituição.

6.16. O CONTRATADO (A) compromete-se a manter sua situação fiscal regular perante todos os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, durante o período de vigência deste contrato.

6.17. O CONTRATADO (A) compromete-se a contratar seguro em face de responsabilidade profissional no agente específico de sua preferência e sob seu encargo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. O presente contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por interesse das partes, por meio de aditivo.

8.2. A rescisão do presente contrato pode ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, devendo, todavia, ser respeitado prazo de denúncia, que é de no mínimo 30 dias, contados da notificação, por escrito.

8.2.1. O prazo de pré-aviso poderá sofrer diminuição excepcionalmente, conforme o caso, mediante prévia justificativa por escrito, fazendo jus a **CONTRATADA** ao pagamento proporcional as horas efetivamente prestadas.

8.3. Caso descumprido a prévia comunicação por qualquer parte, incorrerá em multa de 10% do valor da última fatura, a ser efetuado no prazo de 05 dias corridos contados do desligamento do **CONTRATADO** do corpo clínico do **CONTRATANTE**.

8.4. O presente contrato, também, poderá ser rescindido de pleno direito, mediante prévia notificação a parte contrária, sem prejuízo de outros previstos em lei ou no presente contrato, nos casos de falência, insolvência, dissolução ou liquidação da parte contrária.

8.5. A **CONTRATADA**, desde já, autoriza a divulgação de seu nome e dos seus serviços pelo **CONTRATANTE** nos meios de comunicação que julgar necessário.

8.6. A **CONTRATADA** deverá respeitar e obedecer às normas e rotinas que venham a ser editadas pelo **CONTRATANTE**.

8.7. As partes se comprometem, quando requisitado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), bem como órgãos competentes de saúde local, ou em face de decisão judicial, em fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.

8.8. Qualquer alteração das cláusulas estipuladas neste contrato somente poderá ser efetivada mediante Aditivo Contratual, com anuência expressa de ambas as partes.

8.9. Eventual tolerância de uma das partes em relação a qualquer infração ou inadimplência cometida pela outra parte, em relação a qualquer cláusula ou outra obrigação contemplada pelo presente contrato, será considerada como mera liberalidade e não constituirá perdão, renúncia,





nem novação de quaisquer direitos ou obrigações, nem tampouco alteração tácita do presente instrumento, podendo a parte tolerante, a qualquer tempo, exigir da outra o fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas pela outra parte.

8.10. Fica expressamente vedado às partes transferir a terceiros, total ou parcialmente, os termos do presente contrato, salvo caso fortuito ou força maior.

8.11. Fica expressamente vedado às partes, independentemente de sua natureza jurídica constitutiva, impor contratos de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

8.12. O **CONTRATADO** responsabiliza-se pelos danos ou prejuízos que der causa, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, respondendo pelo seu ressarcimento, a qualquer título.

8.13. O **CONTRATADO** fica responsável por todo e qualquer eventual dano causado à pacientes, durante os atendimentos e procedimentos cirúrgicos realizados em cumprimento do presente contrato, desde que sejam apurados os fatos e restar comprovada sua responsabilidade, ou seja, erro médico comprovado, exclusivo do **CONTRATADO**, respondendo integralmente por eventuais indenizações e/ou despesas processuais e honorários advocatícios que a **CONTRATANTE** vier a ser condenada em processo judicial originado em danos sofridos por pacientes vítimas de erro médico causado pelo **CONTRATADO**.

8.14. Os casos omissos serão resolvidos, de comum acordo, entre as partes contratantes.

8.15. O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes.

As partes elegem o Foro da cidade da comarca Santana do Livramento/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando previamente a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

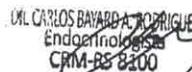
E por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santana do Livramento, 16 de junho de 2.021.



Ieda Marisa da S. dos Santos
Diretora Geral

CONTRATANTE



Dr. CARLOS BAYARDO RODRIGUES
Engenheiro Civil
CRM-RS 8200

CONTRATADA

Testemunha (1): Dimux Oliveira
CPF: 333.771.540-00



CONTRATO DE MÉDICO

(Consultas e cirurgias – especialidade vascular)

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO/RS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.039.581.0001/44, com sede na rua Manduca Rodrigues, 295, Bairro Centro, na cidade de Santana do Livramento – RS- CEP:97.573-560, neste ato representado por sua Diretora Geral, **LEDA MARISA DA SILVA DOS SANTOS**, CPF 426.778.230-04, RG 1033952852 aposentada, solteira, residente a Rua da Esperança, 225, Vila Clube Caixeral, Santana do Livramento/RS.

CONTRATADA: CENTRO CIRURGICO LIVRAMENTO S/C LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 03.087.577/0001-70, neste ato representada pelos seus sócios, médico **MILTON ARIEL MACHADO CORONEL**, inscrito no CRM nº 17437 e no CPF sob o nº 640.115.930-87, residente e domiciliado nesta cidade e **MARIA MERCEDES NUNEZ DA ROSA**, médica fronteiriça inscrita no CPF sob o nº 858.086.600-68, residente e domiciliada na cidade de Rivera – R.O.U, contratada através de liminar TRF4 nº 5000574-25.2011.404.7106/RS, concedida à Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento/RS.

As partes acima qualificadas, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, figuram como sendo as partes do presente contrato.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, nos termos do Art. 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, as partes acima qualificadas, na melhor forma de direito, tem justo e avençado o seguinte:

DO OBJETO:

CLAUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO compromete-se a prestar serviços de avaliação e realização de procedimentos cirúrgicos aos usuários SUS, em caráter de



urgência/ emergência e consultas eletivas, sempre que o médico assistente solicitar avaliação., seja em usuário SUS internado ou atendido no Pronto Socorro.

Parágrafo Primeiro: O médico poderá assistir seus pacientes particulares a qualquer momento e não cumprirá escala presencial ou de sobreaviso, sendo as urgências/emergências atendidas pelos outros médicos de plantão no hospital, o qual solicitará a presença do **CONTRATADO**, quando necessária avaliação/intervenção em sua especialidade.

Parágrafo Segundo: Caracterizam-se urgência e emergência os pacientes oriundos da Rede Pública de Saúde e a Porta de Entrada Hospitalar de Urgência/emergência (Pronto Socorro).

Inciso I - Os procedimentos de Urgência/Emergência poderão ser de forma ambulatorial ou hospitalar.

Parágrafo Terceiro: Quaisquer procedimentos cirúrgicos especializados que porventura não possam ser realizados nas dependências da **CONTRATANTE** por falta de infraestrutura tecnológica ou por se tratar de alta complexidade, devem ser encaminhados para outro estabelecimentos de referência, com o apoio da Assistência Social e Enfermagem da **CONTRATANTE**, inclusive com necessidade de inclusão na Rede Pública de Urgência e Emergência (GERINT) acompanhando e atualizando a situação do caso até a transferência do usuário para Unidade Especializada.

Parágrafo Quarto: Tendo em vista que o presente contrato não inclui a modalidade de labor em jornada em sobreaviso, a **CONTRATADA** fica, desde já, desincumbida de permanecer à disposição da **CONTRATANTE**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar ao **CONTRATADO** toda a infraestrutura física, tecnológica, de recursos humanos, equipamentos médico-hospitalares, medicamentos, insumos e equipe de enfermagem qualificada para a realização dos diversos procedimentos que se fizerem necessários, no que diz respeito a média complexidade.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:



CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATADO compromete-se a assistir os pacientes internados sob sua responsabilidade, desde a internação até o momento da alta hospitalar, comprometendo-se a preencher a Nota de Alta Hospitalar, bem como prestar orientações ao paciente e/ou responsável, esclarecendo a importância do encaminhamento a UBS/ESF de origem quando necessário acompanhamento/investigações de patologia crônica.

Parágrafo Primeiro: Deverá preencher e manter atualizados os prontuários médicos dos pacientes de sua responsabilidade.

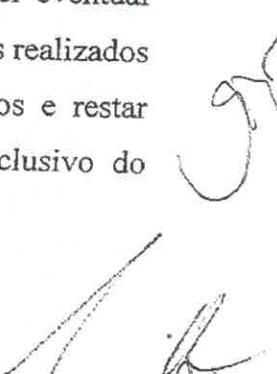
Parágrafo Segundo: Deverá certificar-se das boas condições clínicas dos pacientes ao ausentar-se do hospital e cientificar os plantonistas do Pronto Socorro dos casos passíveis de instabilidades.

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATADO** deve estar ciente das orientações emanadas no Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalar do SUS-SIH e aplica-la na realização dos procedimentos de sua especialidade, em especial no que diz respeito à documentação obrigatória do Prontuário; bem como deve utilizar como ferramenta de gestão assistencial o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimento, Medicamentos e OPM do SUS- SIGTAP.

Parágrafo Quarto: O **CONTRATADO** deve realizar a prescrição médica de forma eletrônica. Quaisquer problemas relacionados a infraestrutura tecnológica da **CONTRATANTE** que interfira no bom desempenho desta obrigação deverá ser comunicada, por escrito, à Direção Administrativa da mesma.

Parágrafo Quinto: Quando solicitada avaliação da especialidade do **CONTRATADO** pelo médico assistente do usuário SUS internado nas dependências da **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** compromete-se em realizar a referida avaliação o mais breve possível, preferencialmente dentro de 24 horas da solicitação.

Parágrafo Sexto: O **CONTRATADO** fica responsável por todo e qualquer eventual dano causado à pacientes, durante os atendimentos e procedimentos cirúrgicos realizados em cumprimento do presente contrato, desde que sejam apurados os fatos e restar comprovada sua responsabilidade, ou seja, erro médico comprovado, exclusivo do **CONTRATADO**.





DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, será devido ao **CONTRATADO** a importância de:

- a) R\$ 130,00 (cento e trinta) reais para consultas eletivas, nas modalidades hospitalares e ambulatoriais;
- b) os procedimentos eletivos serão remunerados pela tabela CBHPM 2016;
- c) R\$260,00 (duzentos e sessenta) reais para consultas de urgência/emergência;
- d) procedimentos de Urgência serão remunerados pela tabela CBHPM 2016, acrescido de 30% do valor.

Parágrafo Primeiro: O pagamento deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a emissão notas fiscais de serviço emitidas pelo **CONTRATADO**, os quais devem ser entregues ao **CONTRATANTE** até o dia 05 de cada mês.

Parágrafo Segundo: Em caso de atraso do pagamento, a **CONTRATANTE**, pagará os valores devidamente corrigidos pelo INPC, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, além de cláusula penal de 10% pelo atraso superior a 30 dias.

Parágrafo Terceiro: o médico assistente será remunerado seguindo a tabela CBHPM 2016.

Parágrafo Quarto: A primeira consulta do paciente a ser realizada após procedimento ambulatorial ou hospitalar efetivado pela **CONTRATADA** não será remunerada, considerando-se reconsulta. As subsequentes serão remuneradas conforme itens a,b,c e d, supra.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato tem início na data de 01 de abril de 2021 e vigência de 12 (doze) meses corridos a contar de seu início, com renovação automática em caso de omissão de ambas as partes, facultado a elaboração de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro: Podem as partes denunciar o mesmo a qualquer tempo, desde que dado aviso prévio a outra por escrito no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que nenhuma das partes contratantes poderá eximir-se das suas obrigações, no período do aviso prévio.



Parágrafo Segundo: o presente contrato poderá ser rescindido se a o inadimplemento da CONTRATANTE for superior a 30 dias, devendo a CONTRATADA notificar à CONTRATANTE, por escrito, quanto à extinção contratual.

Parágrafo Terceiro: Havendo comprovação de modificações que alterem as condições dos pactuantes, as cláusulas do presente contrato podem ser alteradas a qualquer tempo, por meio de aditivo contratual e mediante consenso entre as partes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre o **CONTRATADO** para continuar a atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de outras operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhes convier.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**, pois tem caráter de prestação de serviços, através de pessoa jurídica, regido pelas disposições do Código Civil

CLÁUSULA SÉTIMA: Quando possível os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, tomando por base a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Quaisquer modificações em relação às Cláusulas do presente contrato, só terão validade se incorporadas na forma de aditivo contratual, portanto, com o mútuo consentimento das partes contratantes.

4 DO FORO

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Santana do Livramento para dirimir quaisquer omissões e questões oriundas do presente contrato quando as partes divergirem.



CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Santana do Livramento para dirimir quaisquer omissões e questões oriundas do presente contrato quando as partes divergirem.

E por assim estarem as partes de acordo, justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de iguais teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santana do Livramento, 01 de ABRIL de 2021.



CONTRATANTE
(representante)

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
CORONEL

*Ieda Marisa da S. dos Santos
Diretora Geral*



CONTRATADA

MILTON A. MACHADO



CONTRATADA (representante)
MARIA MERCEDES NUNEZ DA ROSA

TESTEMUNHAS:



CPF nº: 104.979040-97



CPF nº: 009.804.200-27



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVICO

CONTRATANTE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.039.581.0001/44, com sede na Rua Manduca Rodrigues 295, Bairro Centro, na cidade de Santana do Livramento - RS - CEP: 97.573-560, neste ato representada por sua Diretora Geral, **LEDA MARISA DA SILVA DOS SANTOS**, CPF 426.778.230-04, RG 1033952852, solteira, residente a Rua da Esperança , 225 – Vila Clube Caixeral, Santana do Livramento/RS,

CONTRATADA

CIRO RAMIRO PILOTO CHAPUZO, médico fronteiriço, inscrito no CPF sob nº 602.816.740-19, residente e domiciliado na cidade de Rivera- R.O.U., contratado através da liminar nº 5000574-25.2011.404.7106/RS, concedida a Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento/RS.

As qualificadas acima, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, figuram como as partes do prese contrato.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CONTRATADO compromete-se a prestar serviços assistenciais:

I – em regime de **PLANTÃO PRESENCIAL** como **MÉDICO PEDIATRA**, NO PRONTO SOCORRO, no horário compreendido entre as 20h e 00h, aos usuários SUS que procurem o Pronto Atendimento de Urgência e Emergência da **CONTRATANTE**, conforme escala elaborada entre o responsável técnico da unidade, garantindo a integralidade na assistência aos usuários SUS e Não SUS, inclusive, avaliando a necessidade de internação do paciente, preenchendo a respectiva baixa,

II - no setor de atendimento ao RN através de regime de **SOBREAVISO** e/ou **PRESENCIAL**, conforme escala elaborada pelo responsável técnico da Unidade;

III – como **MÉDICO PEDIATRA**, sobreaviso, aos usuários SUS internados nas dependências da **CONTRATANTE**, conforme escala elaborada entre os profissionais da especialidade, a qual será rateada igualitariamente os plantões para todos os profissionais contratados, garantindo a integralidade na assistência aos usuários SUS e atendimentos em caráter de urgência/emergência, se necessário, conforme estabelecido nas cláusulas seguintes.



1º - Caracterizam urgências e emergências às pacientes oriundos da rede pública de saúde e da Porta de Entrada do Hospitalar de urgência e emergência (Pronto Socorro).

2º - Se necessário, será prestado atendimento de intercorrências de crianças em caso de urgência na pediatria ou pronto socorro, mediante chamado preferencialmente ao médico plantonista, ou caso não seja possível, a outro médico disponível.

3º Quaisquer procedimentos cirúrgicos especializados que porventura não possam ser realizados nas dependências da **CONTRATANTE**, por falta de infraestrutura tecnológica ou por se tratar de alta complexidade, devem ser encaminhados para outro estabelecimento de referência, com o apoio da Assistência Social e Enfermagem da **CONTRATANTE**, inclusive com necessidade de inclusão na Rede Pública de Urgência e Emergência, quando o profissional for o médico assistente da paciente, acompanhando e atualizando a situação do caso até a transferência do usuário para a Unidade Especializada. Isto se aplica aos casos de gestação de alto risco.

4º O médico poderá, desde que comunicado previamente à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 dias, afastar-se temporariamente dos plantões de sobreaviso para participar de cursos e ou congressos científicos. Neste caso, não fará jus à respectiva remuneração previamente registrada na escala da especialidade.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar toda a infra-estrutura física, tecnológica, de recursos humanos e de recursos materiais necessárias para a realização dos serviços objeto do presente termo de convênio, no que diz respeito a procedimentos de média complexidade.

1º A **CONTRATANTE** compromete-se a zelar pela qualificação e permanente educação continuadas dos seus recursos humanos, em especial o que diz respeito às áreas de enfermagem e apoio (higienização, lavanderia, nutrição, farmácia, central de materiais, central de diluição, recepção, hotelaria, equipe multidisciplinar, entre outras).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



O CONTRATADO compromete-se a contribuir para o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas da Contratualização para prestação de serviços técnicos e profissionais ao SUS, firmada entre a **CONTRATANTE** e o Gestor Local do SUS, seja este Estadual ou Municipal, bem como garantindo atendimento a todo usuário SUS e Não SUS que busque atendimento junto à **CONTRATANTE**, quando estiver de plantão conforme escala.

- 1º Quando em **PLANTÃO DE SOBREAVISO**, conforme escala de sua especialidade, sempre que acionado e, o CONTRATADO compromete-se ainda, a estar presente nas dependências da **CONTRATANTE** imediatamente, sempre que acionado.
- 2º O **CONTRATADO** realizará as seguintes tarefas durante o plantão de sobreaviso previsto na escala: a) recepção dos recém-nascidos em sala de parto, sendo parto vaginal ou cesárea; b) visita médica e prescrição dos recém-nascidos em alojamento conjunto; c) atendimento de intercorrências dos recém-nascidos em alojamento conjunto; d) avaliação e intervenção médica, prescrição dos recém-nascidos que necessitem internação, até que os mesmos sejam regulados em leito neonatal adequado; e) os procedimentos supramencionados serão realizados no respectivo plantão.
- 3º O CONTRATADO será responsável pela 1ª consulta aos recém-nascidos (RN), nascidos em seu plantão, antes da alta hospitalar, com a responsabilidade de realizar os testes de triagem neonatal preconizados pelo Ministério da Saúde em todos os RN. Os **TESTES DE TRIAGEM NEONATAIS** e A **PRESENÇA EM SALA DE PARTO** para assistência ao RN serão de responsabilidade de plantonista de sobreaviso conforme escala, na data do nascimento do RN, sendo que sua realização deverá ser registrada no prontuário da parturiente (mãe) e em livro de controle específico da Maternidade. São testes de triagem neonatal de responsabilidade do Pediatra o **TESTE DO OLHINHO** e o **TESTE DO CORAÇÃOZINHO**.
- 4º O **CONTRATADO** deve estar ciente das orientações emanadas no Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalar do SUS – SIH, e aplicá-las na realização dos procedimentos de sua especialidade, em especial no que diz respeito à documentação obrigatória do Prontuário; bem como deve utilizar como ferramenta de gestão assistencial o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

- 5º Quando em **PLANTÃO NO PRONTO SOCORRO**, conforme a escala de sua especialidade, o CONTRATADO, compromete-se a estar nas dependências da **CONTRATANTE** no horário



estabelecido neste instrumento (20h às 00h), sem afastamento durante seu plantão e, em caso de impossibilidade (caso fortuito ou força maior), deverá comunicar imediatamente a direção técnica da **CONTRATANTE**.

6º O **CONTRATADO** deve estar ciente e contribuir para o cumprimento das normas determinadas pela legislação vigente para o desenvolvimento das atividades do Setor, a qual habilitou a **CONTRATANTE** como Porta de Entrada Hospitalar de Urgência e Emergência.

7º O **CONTRATADO** deve realizar a prescrição médica de forma eletrônica. Quaisquer problemas relacionados à infra-estrutura tecnológica da **CONTRATANTE** que interfira no bom desempenho desta obrigação deverá ser comunicada, por escrito, à Direção Administrativa da mesma.

8º Examinar os pacientes, realizando registro de sua situação diária através de evolução escrita, prescrever diariamente e realizar o planejamento diagnóstico e terapêutico, ato exclusivamente médico, obrigando-se ainda a:

- I- Nas suas ausências da cidade deve deixar colega responsável pelos pacientes para qualquer eventualidade;
- II- Coordenar junto com a enfermeira chefe o trabalho da equipe dentro das normas e rotinas estabelecidas;
- III- Preencher e manter atualizados os prontuários médicos, vez que ato exclusivamente médico;
- IV- Realizar a prescrição médica de forma eletrônica, comunicando a Administração sobre quaisquer problemas relacionados à infraestrutura tecnológica da **CONTRATANTE** que interfira no bom desempenho desta obrigação;
- V- Realizar suas altas hospitalares até as 10h30min, no turno da manhã, e até às 18h pelo turno da tarde, para que assim a **CONTRATANTE** possa otimizar seus recursos humanos;
- VI- Certificar-se das boas condições clínicas dos pacientes ao ausentar-se do hospital e cientificar os plantonistas do Pronto Socorro dos casos passíveis de instabilidades;
- VII- Encaminhar os pacientes por ocasião da alta à rede básica com nota de alta explicativa do tratamento realizado e proposto;
- VIII- Apresentar sugestões que possam contribuir para o melhor desempenho e imagem do serviço;
- IX- Informar irregularidades ao atendimento de normas e procedimentos pelos membros da equipe;



- X- Participar de cursos, congressos e eventos científicos,
- XI- Participar das reuniões de equipe;
- XII- Pesquisar, identificar fontes de informação médica para se manter atualizado.

9º Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a:

- 9.1.** Tratar com cordialidade os pacientes, bem como seus familiares, responsáveis, acompanhantes, observando rigorosamente a classificação de risco (Protocolo de Manchester) e/ou a classificação do sistema do **CONTRATANTE**.
- 9.2.** Prestar informações aos pacientes de forma clara, coesa e cordial.
- 9.3.** Gerenciar as situações à beira do leito, prestando auxílio e informações ao paciente, seus familiares ou representantes sobre o diagnóstico e tratamento do paciente, bem como servir de ouvidoria do **CONTRATANTE**, cujas informações recebidas devem ser encaminhadas ao Diretor Clínico, e evoluída no prontuário eletrônico do paciente.
- 9.4.** Melhorar a qualidade assistencial e segurança do paciente no seu, mantendo-se informado/capacitado tecnicamente.
- 9.5.** Participar, diariamente, dos *rounds* de discussão com a Telemedicina Hospitalista, devendo, as reuniões diárias serem feitas das instalações do **CONTRATANTE**.
- 9.6.** Mostrar interesse ao caso clínico dos pacientes do **CONTRATANTE**, mantendo-se acessível e disponível a discussão dos casos clínicos, bem como manter uma boa relação com as equipes assistenciais, multiprofissionais e de apoio e direção.
- 9.7.** Participar da gestão realizada em equipe.
- 9.8.** Zelar pelo tempo de internação compatível com a AIH/ SUS.
- 9.9.** Observar as regras de CCIH.
- 9.10.** Observar as regras do comitê de cuidados paliativos.
- 9.11.** Participar das reuniões e debates multidisciplinares realizados pelo **CONTRATANTE**, com vista a melhorar a qualidade de atendimento e segurança do paciente.
- 9.12.** Conhecer os problemas do hospital, acompanhando os eventos adversos, e informando-os ao Diretor Técnico, bem como a este reportar qualquer problema, de qualquer origem.
- 9.13.** Prestar as informações solicitadas pelo Diretor Clínico e Diretor Técnico quando solicitadas, por meio eletrônico, ou qualquer outro meio escrito idôneo.
- 9.14.** Submeter-se as regras de auditoria médica do **CONTRATANTE**.
- 9.15.** Manter-se atualizado tecnicamente, a fim de atender as diferentes demandas clínicas dos pacientes internados no **CONTRATANTE**, com vista à entrega de melhor prestação dos



serviços, através da realização e Cursos de aperfeiçoamento entre outros, custeados pelo **CONTRATANTE**, convênios dos quais seja credenciado, ou pelo conselho de classe, comprovados via documento juntado (cópia do certificado) ao seu credenciamento na instituição.

9.16. O CONTRATADO (A) compromete-se a manter sua situação fiscal regular perante todos os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, durante o período de vigência deste contrato.

9.17. O CONTRATADO (A) compromete-se a prestar os serviços contratados por intermédio de pessoa jurídica da qual faça parte.

9.18. O CONTRATADO (A) compromete-se a contratar seguro em face de responsabilidade profissional no agente específico de sua preferência e sob seu encargo.

9.19. O CONTRATADO, em virtude de ser ato exclusivamente médico, deverá prescrever e evoluir pessoalmente no prontuário do paciente e, quando não o fizer por meio eletrônico, deverá fazer de forma escrita, com letra legível e em português.

9.20. O CONTRATADO, em virtude de qualquer irregularidade constatado no prontuário, deverá corrigir no prazo de 48 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO - DO FORMULÁRIO TISS – LAUDO MÉDICO :

1º O prontuário do paciente, disponibilizado de forma eletrônica pelo **CONTRATANTE**, é documento único constituído de um conjunto de informações, sinais e imagens registradas, geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e a assistência a ele prestada, de caráter legal, **sigiloso** e científico, que possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo, devendo observar os ditames da Resolução no 1.638/2002, devendo ser observadas as normas de confidencialidade prevista no Código de Ética Médica.

2º . Pela sua importância, o prontuário médico do beneficiário/paciente/usuário SUS deverá ser preenchido corretamente pelo **CONTRATADO (A)**, que possuirá chave de acesso pessoal ao sistema utilizado pelo **CONTRATANTE**, sujeitando-se o **CONTRATADO (A)** à auditoria do **CONTRATANTE**, sendo o (A) **CONTRATADO (A)** responsável por todas as informações inseridas sob seu *login*.

3º . Para os convênios regidos pelas normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, deverão ser utilizados no atendimento dos pacientes as guias de realização de procedimentos e faturamento - Padrão (TISS).



4º As Guias deverão obrigatoriamente ser preenchidas de modo correto em todos os itens, sem exceção, para evitar futuras glosas, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela ANS pelo descumprimento ao Padrão TISS vigente.

5º Para convênios não regidos pelas normas referentes ao preenchimento de guias Padrão TISS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. O (A) **CONTRATADO (A)** deverá preencher a guia com o uso habitual do convênio.

6º . Para atendimentos SUS a **CONTRATADA** deverá preencher de forma pormenorizada e sem rasuras o laudo médico, descrevendo o procedimento correspondente ao diagnóstico do paciente, o qual servira de base para autorização da AIH, bem como, deverá preencher de forma correta, legível e sem rasuras a FAA (ficha de atendimento ambulatorial).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, será devido aos **CONTRATADOS** a importância de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por hora de disponibilidade no Pronto Socorro; R\$ 68,00 (cinquenta reais) por hora de disponibilidade em regime de sobreaviso, em sala de parto ou pediatria e R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por chamado/atendimento/intercorrência por paciente, no Pronto Socorro, independente de dia e hora.

1º O pagamento dos serviços prestados se dará até o 20º dia útil do mês subsequente, vinculado ao repasse do recurso de cofinanciamento municipal para complemento do SP SUS firmado em 26/04/2014 com base na Lei Municipal nº 6.707/2014 e suas alterações.

2º O **CONTRATADO** autoriza a **CONTRATANTE**, por ocasião do pagamento dos serviços prestados, a proceder os descontos legais pertinentes, devendo constar a discriminação do Recibo de Pagamento a Autônomos – RPA, se pessoa física, ou na Nota Fiscal de Serviço – NFSE, quando pessoa jurídica.

3º Em caso de atraso de pagamento, a **CONTRATANTE**, pagará os valores devidamente corrigidos pelo INPC, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, além da cláusula penal de 10% pelo atraso superior a 30(trinta) dias.

4º Os valores devidos ao **CONTRATADO** serão apurados com base nas escalas de sobreaviso entregues à Direção Técnica da contratante, as quais serão cruzadas com a produção SUS informada no Sistema Integrado de Gestão Hospitalar – SIGH, para fins de Controle Interno da



CONTRATANTE. Desta forma, as escalas mensais deverão ser disponibilizadas à Direção Técnica da **CONTRATANTE** até o dia 5 de cada mês, sendo que eventuais alterações deverão ser corrigidas no decorrer do mês de prestação de serviço.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará a partir de 01 de janeiro de 2022 , pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo as partes denunciarem o mesmo a qualquer tempo, desde que dado aviso prévio a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que nenhuma das partes contratantes poderá eximir-se das suas obrigações inclusive no período de aviso prévio.

1º Não havendo manifestação expressa da **CONTRATANTE** ou do **CONTRATADO**, no término de vigência deste, o mesmo será renovado automaticamente, facultada a elaboração de Termo Aditivo para reajuste de remuneração.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O **CONTRATADO** prestará serviços à **CONTRATANTE** de forma autônoma, recebendo seus honorários através do Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, ou ainda de forma jurídica, recebendo seus honorários através de Nota Fiscal de Serviço – NF, não mantendo nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, visto que cada especialidade organizará sua escala de acordo com a disponibilidade de cada profissional com a periodicidade mensal, não sendo, portanto, esta escala engessada.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

1º Quaisquer modificações com relação à Clausulas do presente instrumento só terão validade se incorporadas na forma de aditivo contratual, portanto com mútuo consentimento das partes contratantes.

2º O **CONTRATADO** fica responsáveis por todo e qualquer eventual dano causado à pacientes, durante os atendimentos e procedimentos realizados em cumprimento do presente contrato, desde que sejam apurados os fatos e restar comprovada sua responsabilidade, ou seja, erro médico comprovado, exclusivo dos integrantes da **CONTRATADA**, respondendo integralmente por eventuais indenizações e/ou despesas processuais e honorários advocatícios que a



CONTRATANTE vier a ser condenada em processo judicial originado em danos sofridos por pacientes vítimas de erro médico causado pelos sócios, representantes ou prepostos da **CONTRATADA**.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santana do Livramento para dirimir quaisquer omissões e questões oriundas do presente contrato.

E por assim estarem as partes de acordo, justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de iguais teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santana do Livramento, 01 de janeiro de 2022.


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

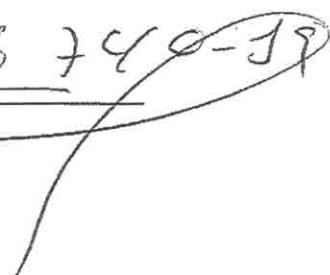
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:
Ieda Marisa da S. dos Santos
Diretora Geral

CPF nº:

CIRO RAMIRO PILOTO CHAPUZO,
CONTRATADO

CPF nº:


602 816 749-38

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Plantão Presencial Pronto Atendimento de Urgência e Emergência

CONTRATANTE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.039.581.0001/44, com sede na Rua Manduca Rodrigues 295, Bairro Centro, na cidade de Santana do Livramento – RS - CEP: 97.573-560, neste ato representada por seu Diretor Geral, **VALMIR ROSA SILVEIRA**, CPF 363.379.860-91, RG 2027454814, economista, casado, residente a Rua Fernandes Mendes, 500- Bairro Armour, Santana do Livramento/RS,

CONTRATADA

CRISTIAN JEINNE DE SOUZA SOTO, médico fronteiriço, uruguai, casado, inscrito no CPF sob o nº 880.476.790-15, residente e domiciliado na cidade de Rivera – R.O.U, contratada através da Liminar nº 5000574-25.2011.404.7106/RS, concedida a Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento/RS.

As qualificadas acima, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, figuram como sendo as partes do presente contrato.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CONTRATADO compromete-se a prestar serviços assistenciais de internação aos usuários do SUS, em caráter de urgência e emergência, regime de PLANTÃO PRESENCIAL como MEDICO CLINICO, aos usuários SUS internados nas dependências do Pronto Atendimento de Urgência e Emergência da CONTRATANTE, conforme escala elaborada entre o responsável técnico da unidade, garantindo a integralidade na assistência aos usuários SUS e Não SUS.

1º - Caracterizam urgências e emergências toda a demanda espontânea e referenciada classificada na triagem efetuada através da classificação de risco como urgência/emergência, sendo que os pacientes classificados como não urgentes devem ser encaminhados pelo CONTRATADO para sua UBS/ESF de origem na rede Básica Municipal da Saúde, através do Formulário de Encaminhamento do PA, elaborado especificamente para esta finalidade. Tratando-se de atendimento exclusivamente ambulatorial, este formulário, que será preenchido em duas vias, deverá ser anexado a FAA (Ficha de Atendimento Ambulatorial).

2º O médico poderá, desde que comunicado previamente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, afastar-se temporariamente dos plantões de sobreaviso para participar de cursos e ou congressos científicos. Neste caso, não fará jus à respectiva remuneração previamente registrada na escala da especialidade.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar toda a infra-estrutura física, tecnológica, de recursos humanos e de recursos materiais necessárias para a realização dos serviços objeto do presente termo de convênio, no que diz respeito a procedimentos de média complexidade.

1º A CONTRATANTE compromete-se a zelar pela qualificação e permanente educação continuadas dos seus recursos humanos, em especial o que diz respeito às áreas de enfermagem e apoio (higienização, lavanderia, nutrição, farmácia, central de materiais, central de diluição, recepção, hotelaria, equipe multidisciplinar, entre outras).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO compromete-se a contribuir para o cumprimento de prestação de serviços técnicos e profissionais, bem como garantir atendimento a todo usuário SUS e Não SUS que busque atendimento junto à CONTRATANTE, quando estiver de plantão conforme escala.

1º Quando em Plantão, conforme escala de sua especialidade, o CONTRATADO compromete-se a estar presente nas dependências da CONTRATANTE sem afastamento durante seu plantão, responsabilizando-se ainda pela passagem do plantão para o próximo profissional.

2º O CONTRATADO deve estar ciente das orientações emanadas no Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalar do SUS – SIH, e aplicá-las na realização dos procedimentos de sua especialidade, em especial no que diz respeito à documentação obrigatória do Prontuário; bem como deve utilizar como ferramenta de gestão assistencial o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

3º O CONTRATADO deve realizar a prescrição médica de forma eletrônica. Quaisquer problemas relacionados à infra-estrutura tecnológica da CONTRATANTE que interfira no bom desempenho desta obrigação deverá ser comunicada, por escrito, à Direção Administrativa da mesma.

4º O CONTRATADO deve contribuir e participar das atividades científicas praticadas no pronto atendimento de Urgência e Emergência, bem como da programação de tais atividades, participando de eventuais treinamentos para educação continuada proporcionando aos médicos plantonistas e/ou enfermagem do setor, elaborados pela CONTRATANTE.

5º O CONTRATADO deve estar ciente e contribuir para o cumprimento das normas determinadas pela legislação vigente para o desenvolvimento das atividades do Setor, a qual habilitou a CONTRATANTE como Porta de Entrada Hospitalar de Urgência e Emergência.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, será devido aos CONTRATADOS a importância de R\$ 125,00 (cento e vinte e cincos reais) por hora de disponibilidade em regime presencial.

1º O pagamento dos serviços prestados se dará até o 15º útil do mês subsequente, atrelado ao repasse do recurso de cofinanciamento municipal.

2º O CONTRATADO autoriza a CONTRATANTE, por ocasião do pagamento dos serviços prestados, a proceder com os descontos legais pertinentes, devendo constar discriminação destes no Recibo de Pagamento a Autônomos – RPA, quando pessoa jurídica, ou na Nota Fiscal de Serviço – NFSE, quando pessoa jurídica. Os descontos legais serão igualmente descontados do CONTRATADO quando os mesmos se tratarem de médico fronteiriço baseado na Liminar TRF4 nº 5000574-25-2011.404.7103/R, sendo que neste caso mesmo deverá providenciar seu CPF e NIT junto aos órgãos da Receita Federal e Previdência Social.

3º Em caso de atraso de pagamento, a CONTRATANTE, pagará os valores devidamente corrigidos pelo INPC, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, além da cláusula penal de 20% pelo atraso superior a 30(trinta) dias.

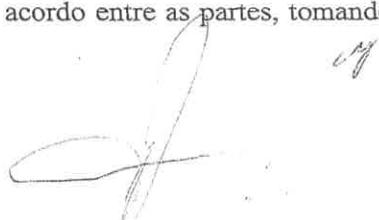
4º Os valores devidos ao CONTRATADO serão apurados com base nas escalas de sobreaviso entregues à Direção Técnica da contratante, as quais serão cruzadas com a produção SUS informada no Sistema Integrado de Gestão Hospitalar – SIGH, para fins de Controle Interno da CONTRATANTE. Desta forma, as escalas mensais deverão ser disponibilizadas à Direção Técnica da CONTRATANTE com no mínimo cinco dias de antecedência, sendo que eventuais alterações deverão ser corrigidas o decorrer do mês de prestação de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará retroativamente a partir de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, podendo as partes denunciarem o mesmo a qualquer tempo, desde que dado aviso prévio a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que nenhuma das partes contratantes poderá eximir-se das suas obrigações inclusive no período de aviso prévio.

1º Não havendo manifestação expressa da CONTRATANTE ou do CONTRATADO, no término de vigência deste, o mesmo será renovado automaticamente, facultada a elaboração de Termo Aditivo para reajuste de remuneração.

Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, tomando por base a legislação vigente.



CLAUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer modificações com relação à Clausulas do presente instrumento só terão validade se incorporadas na forma de aditivo contratual, portanto com mútuo consentimento das partes contratantes.

CLAUSULA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santana do Livramento para dirimir quaisquer omissões e questões oriundas do presente contrato.

E por assim estarem as partes de acordo, justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de iguais teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santana do Livramento, 21 de janeiro de 2020.


CONTRATANTE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA


CONTRATADA

CRISTIAN JEINNE DE SOUZA SOTO



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.039.581.0001/44, com sede na Rua Manduca Rodrigues 295, Bairro Centro, na cidade de Santana do Livramento – RS - CEP: 97.573-560, neste ato representada por sua Diretora Geral, **LEDA MARISA DA SILVA DOS SANTOS**, CPF 426.778.230-04, RG 1033952852, solteira, residente a Rua da Esperança , 225 – Vila Clube Caixeral, Santana do Livramento/RS,

CONTRATADA

DORA ELENA SOSA PANIAGUA, médica fronteiriça, inscrito no CPF sob nº 107.391.631-67, residente e domiciliado na cidade de Rivera- R.O.U., contratado através da liminar nº 5000574-25.2011.404.7106/RS, concedida a Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento/RS.

As qualificadas acima, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, figuram como sendo as partes do prese contrato.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CONTRATADO compromete-se a prestar serviços assistenciais:

I – em regime de **PLANTÃO PRESENCIAL** como **MÉDICO PEDIATRA**, NO PRONTO SOCORRO, no horário compreendido entre as 20h e 00h, aos usuários SUS que procurem o Pronto Atendimento de Urgência e Emergência da **CONTRATANTE**, conforme escala elaborada entre o responsável técnico da unidade, garantindo a integralidade na assistência aos usuários SUS e Não SUS, inclusive, avaliando a necessidade de internação do paciente, preenchendo a respectiva baixa,

II - no setor de atendimento ao RN através de regime de **SOBREAVISO** e/ou **PRESENCIAL**, conforme escala elaborada pelo responsável técnico da Unidade;

III – como **MÉDICO PEDIATRA**, sobreaviso, aos usuários SUS internados nas dependências da **CONTRATANTE**, conforme escala elaborada entre os profissionais da especialidade, a qual será rateada igualitariamente os plantões para todos os profissionais contratados, garantindo a integralidade na assistência aos usuários SUS e atendimentos em caráter de urgência/emergência, se necessário, conforme estabelecido nas cláusulas seguintes.



1º - Caracterizam urgências e emergências às pacientes oriundos da rede pública de saúde e da Porta de Entrada do Hospitalar de urgência e emergência (Pronto Socorro).

2º – Se necessário, será prestado atendimento de intercorrências de crianças em caso de urgência na pediatria ou pronto socorro, mediante chamado preferencialmente ao médico plantonista, ou caso não seja possível, a outro médico disponível.

3º Quaisquer procedimentos cirúrgicos especializados que porventura não possam ser realizados nas dependências da **CONTRATANTE**, por falta de infraestrutura tecnológica ou por se tratar de alta complexidade, devem ser encaminhados para outro estabelecimento de referência, com o apoio da Assistência Social e Enfermagem da **CONTRATANTE**, inclusive com necessidade de inclusão na Rede Pública de Urgência e Emergência, quando o profissional for o médico assistente da paciente, acompanhando e atualizando a situação do caso até a transferência do usuário para a Unidade Especializada. Isto se aplica aos casos de gestação de alto risco.

4º O médico poderá, desde que comunicado previamente à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 dias, afastar-se temporariamente dos plantões de sobreaviso para participar de cursos e ou congressos científicos. Neste caso, não fará jus à respectiva remuneração previamente registrada na escala da especialidade.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar toda a infra-estrutura física, tecnológica, de recursos humanos e de recursos materiais necessárias para a realização dos serviços objeto do presente termo de convênio, no que diz respeito a procedimentos de média complexidade.

1º A **CONTRATANTE** compromete-se a zelar pela qualificação e permanente educação continuadas dos seus recursos humanos, em especial o que diz respeito às áreas de enfermagem e apoio (higienização, lavanderia, nutrição, farmácia, central de materiais, central de diluição, recepção, hotelaria, equipe multidisciplinar, entre outras).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** compromete-se a contribuir para o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas da Contratualização para prestação de serviços técnicos e profissionais ao SUS,



firmada entre a **CONTRATANTE** e o Gestor Local do SUS, seja este Estadual ou Municipal, bem como garantindo atendimento a todo usuário SUS e Não SUS que busque atendimento junto à **CONTRATANTE**, quando estiver de plantão conforme escala.

1º Quando em **PLANTÃO DE SOBREAVISO**, conforme escala de sua especialidade, sempre que acionado e, o **CONTRATADO** compromete-se ainda, a estar presente nas dependências da **CONTRATANTE** imediatamente, sempre que acionado.

2º O **CONTRATADO** realizará as seguintes tarefas durante o plantão de sobreaviso previsto na escala: a) recepção dos recém-nascidos em sala de parto, sendo parto vaginal ou cesárea; b) visita médica e prescrição dos recém-nascidos em alojamento conjunto; c) atendimento de intercorrências dos recém-nascidos em alojamento conjunto; d) avaliação e intervenção médica, prescrição dos recém-nascidos que necessitem internação, até que os mesmos sejam regulados em leito neonatal adequado; e) os procedimentos supramencionados serão realizados no respectivo plantão.

3º O **CONTRATADO** será responsável pela 1ª consulta aos recém-nascidos (RN), nascidos em seu plantão, antes da alta hospitalar, com a responsabilidade de realizar os testes de triagem neonatal preconizados pelo Ministério da Saúde em todos os RN. Os **TESTES DE TRIAGEM NEONATAIS** e **A PRESENÇA EM SALA DE PARTO** para assistência ao RN serão de responsabilidade de plantonista de sobreaviso conforme escala, na data do nascimento do RN, sendo que sua realização deverá ser registrada no prontuário da parturiente (mãe) e em livro de controle específico da Maternidade. São testes de triagem neonatal de responsabilidade do Pediatra o **TESTE DO OLHINHO** e o **TESTE DO CORAÇÃOZINHO**.

4º O **CONTRATADO** deve estar ciente das orientações emanadas no Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalar do SUS – SIH, e aplicá-las na realização dos procedimentos de sua especialidade, em especial no que diz respeito à documentação obrigatória do Prontuário; bem como deve utilizar como ferramenta de gestão assistencial o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

5º Quando em **PLANTÃO NO PRONTO SOCORRO**, conforme a escala de sua especialidade, o **CONTRATADO**, compromete-se a estar nas dependências da **CONTRATANTE** no horário estabelecido neste instrumento (20h às 00h), sem afastamento durante seu plantão e, em caso de



impossibilidade (caso fortuito ou força maior), deverá comunicar imediatamente a direção técnica da **CONTRATANTE**.

6º O **CONTRATADO** deve estar ciente e contribuir para o cumprimento das normas determinadas pela legislação vigente para o desenvolvimento das atividades do Setor, a qual habilitou a **CONTRATANTE** como Porta de Entrada Hospitalar de Urgência e Emergência.

7º O **CONTRATADO** deve realizar a prescrição médica de forma eletrônica. Quaisquer problemas relacionados à infra-estrutura tecnológica da **CONTRATANTE** que interfira no bom desempenho desta obrigação deverá ser comunicada, por escrito, à Direção Administrativa da mesma.

8º Examinar os pacientes, realizando registro de sua situação diária através de evolução escrita, prescrever diariamente e realizar o planejamento diagnóstico e terapêutico, ato exclusivamente médico, obrigando-se ainda a:

- I- Nas suas ausências da cidade deve deixar colega responsável pelos pacientes para qualquer eventualidade;
- II- Coordenar junto com a enfermeira chefe o trabalho da equipe dentro das normas e rotinas estabelecidas;
- III- Preencher e manter atualizados os prontuários médicos, vez que ato exclusivamente médico;
- IV- Realizar a prescrição médica de forma eletrônica, comunicando a Administração sobre quaisquer problemas relacionados à infraestrutura tecnológica da **CONTRATANTE** que interfira no bom desempenho desta obrigação;
- V- Realizar suas altas hospitalares até as 10h30min, no turno da manhã, e até às 18h pelo turno da tarde, para que assim a **CONTRATANTE** possa otimizar seus recursos humanos;
- VI- Certificar-se das boas condições clínicas dos pacientes ao ausentar-se do hospital e cientificar os plantonistas do Pronto Socorro dos casos passíveis de instabilidades;
- VII- Encaminhar os pacientes por ocasião da alta à rede básica com nota de alta explicativa do tratamento realizado e proposto;
- VIII- Apresentar sugestões que possam contribuir para o melhor desempenho e imagem do serviço;
- IX- Informar irregularidades ao atendimento de normas e procedimentos pelos membros da equipe;
- X- Participar de cursos, congressos e eventos científicos,



- XI- Participar das reuniões de equipe;
XII- Pesquisar, identificar fontes de informação médica para se manter atualizado.

9º Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a:

- 9.1. Tratar com cordialidade os pacientes, bem como seus familiares, responsáveis, acompanhantes, observando rigorosamente a classificação de risco (Protocolo de Manchester) e/ou a classificação do sistema do **CONTRATANTE**.
 - 9.2. Prestar informações aos pacientes de forma clara, coesa e cordial.
 - 9.3. Gerenciar as situações à beira do leito, prestando auxílio e informações ao paciente, seus familiares ou representantes sobre o diagnóstico e tratamento do paciente, bem como servir de ouvidoria do **CONTRATANTE**, cujas informações recebidas devem ser encaminhadas ao Diretor Clínico, e evoluída no prontuário eletrônico do paciente.
 - 9.4. Melhorar a qualidade assistencial e segurança do paciente no seu, mantendo-se informado/capacitado tecnicamente.
 - 9.5. Participar, diariamente, dos *rounds* de discussão com a Telemedicina Hospitalista, devendo, as reuniões diárias serem feitas das instalações do **CONTRATANTE**.
 - 9.6. Mostrar interesse ao caso clínico dos pacientes do **CONTRATANTE**, mantendo-se acessível e disponível a discussão dos casos clínicos, bem como manter uma boa relação com as equipes assistenciais, multiprofissionais e de apoio e direção.
 - 9.7. Participar da gestão realizada em equipe.
 - 9.8. Zelar pelo tempo de internação compatível com a AIH/ SUS.
 - 9.9. Observar as regras de CCIH.
 - 9.10. Observar as regras do comitê de cuidados paliativos.
 - 9.11. Participar das reuniões e debates multidisciplinares realizados pelo **CONTRATANTE**, com vista a melhorar a qualidade de atendimento e segurança do paciente.
 - 9.12. Conhecer os problemas do hospital, acompanhando os eventos adversos, e informando-os ao Diretor Técnico, bem como a este reportar qualquer problema, de qualquer origem.
 - 9.13. Prestar as informações solicitadas pelo Diretor Clínico e Diretor Técnico quando solicitadas, por meio eletrônico, ou qualquer outro meio escrito idôneo.

9.13. Prestar as informações solicitadas pelo Diretor Clínico e Diretor Técnico quando solicitadas, por meio eletrônico, ou qualquer outro meio escrito idôneo.

9.14. Submeter-se as regras de auditoria médica do **CONTRATANTE**.

9.15. Manter-se atualizado tecnicamente, a fim de atender as diferentes demandas clínicas dos pacientes internados no **CONTRATANTE**, com vista à entrega de melhor prestação dos serviços, através da realização e Cursos de aperfeiçoamento entre outros, custeados pelo



CONTRATANTE, convênios dos quais seja credenciado, ou pelo conselho de classe, comprovados via documento juntado (cópia do certificado) ao seu credenciamento na instituição.

9.16. O CONTRATADO (A) compromete-se a manter sua situação fiscal regular perante todos os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, durante o período de vigência deste contrato.

9.17. O CONTRATADO (A) compromete-se a prestar os serviços contratados por intermédio de pessoa jurídica da qual faça parte.

9.18. O CONTRATADO (A) compromete-se a contratar seguro em face de responsabilidade profissional no agente específico de sua preferência e sob seu encargo.

9.19. O CONTRATADO, em virtude de ser ato exclusivamente médico, deverá prescrever e evoluir pessoalmente no prontuário do paciente e, quando não o fizer por meio eletrônico, deverá fazer de forma escrita, com letra legível e em português.

9.20. O CONTRATADO, em virtude de qualquer irregularidade constatado no prontuário, deverá corrigir no prazo de 48 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO – DO FORMULÁRIO TISS – LAUDO MÉDICO :

1º O prontuário do paciente, disponibilizado de forma eletrônica pelo **CONTRATANTE**, é documento único constituído de um conjunto de informações, sinais e imagens registradas, geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e a assistência a ele prestada, de caráter legal, **sigiloso** e científico, que possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo, devendo observar os ditames da Resolução no 1.638/2002, devendo ser observadas as normas de confidencialidade prevista no Código de Ética Médica.

2º . Pela sua importância, o prontuário médico do beneficiário/paciente/usuário SUS deverá ser preenchido corretamente pelo **CONTRATADO (A)**, que possuirá chave de acesso pessoal ao sistema utilizado pelo **CONTRATANTE**, sujeitando-se o **CONTRATADO (A)** à auditoria do **CONTRATANTE**, sendo o (A) **CONTRATADO (A)** responsável por todas as informações inseridas sob seu *login*.

3º . Para os convênios regidos pelas normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, deverão ser utilizados no atendimento dos pacientes as guias de realização de procedimentos e faturamento - Padrão (TISS).



4º As Guias deverão obrigatoriamente ser preenchidas de modo correto em todos os itens, sem exceção, para evitar futuras glosas, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela ANS pelo descumprimento ao Padrão TISS vigente.

5º Para convênios não regidos pelas normas referentes ao preenchimento de guias Padrão TISS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. O (A) **CONTRATADO** (A) deverá preencher a guia com o uso habitual do convênio.

6º . Para atendimentos SUS a **CONTRATADA** deverá preencher de forma pormenorizada e sem rasuras o laudo médico, descrevendo o procedimento correspondente ao diagnóstico do paciente, o qual servira de base para autorização da AIH, bem como, deverá preencher de forma correta, legível e sem rasuras a FAA (ficha de atendimento ambulatorial).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, será devido aos **CONTRATADOS** a importância de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por hora de disponibilidade no Pronto Socorro; R\$ 68,00 (cinquenta reais) por hora de disponibilidade em regime de sobreaviso, em sala de parto ou pediatria e R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por chamado/atendimento/intercorrência por paciente, no Pronto Socorro, independente de dia e hora.

1º O pagamento dos serviços prestados se dará até o 20º dia útil do mês subsequente, vinculado ao repasse do recurso de cofinanciamento municipal para complemento do SP SUS firmado em 26/04/2014 com base na Lei Municipal nº 6.707/2014 e suas alterações.

2º O **CONTRATADO** autoriza a **CONTRATANTE**, por ocasião do pagamento dos serviços prestados, a proceder os descontos legais pertinentes, devendo constar a discriminação do Recibo de Pagamento a Autônomos – RPA, se pessoa física, ou na Nota Fiscal de Serviço – NFSE, quando pessoa jurídica.

3º Em caso de atraso de pagamento, a **CONTRATANTE**, pagará os valores devidamente corrigidos pelo INPC, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, além da cláusula penal de 10% pelo atraso superior a 30(trinta) dias.

4º Os valores devidos ao **CONTRATADO** serão apurados com base nas escalas de sobreaviso entregues à Direção Técnica da contratante, as quais serão cruzadas com a produção **SUS** informada no Sistema Integrado de Gestão Hospitalar – SIGH, para fins de Controle Interno da



CONTRATANTE. Desta forma, as escalas mensais deverão ser disponibilizadas à Direção Técnica da **CONTRATANTE** até o dia 5 de cada mês, sendo que eventuais alterações deverão ser corrigidas no decorrer do mês de prestação de serviço.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará a partir de 01 de janeiro de 2022 , pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo as partes denunciarem o mesmo a qualquer tempo, desde que dado aviso prévio a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que nenhuma das partes contratantes poderá eximir-se das suas obrigações inclusive no período de aviso prévio.

1º Não havendo manifestação expressa da **CONTRATANTE** ou do **CONTRATADO**, no término de vigência deste, o mesmo será renovado automaticamente, facultada a elaboração de Termo Aditivo para reajuste de remuneração.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO VINCULO EMPREGATÍCIO

O **CONTRATADO** prestará serviços à **CONTRATANTE** de forma autônoma, recebendo seus honorários através do Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, ou ainda de forma jurídica, recebendo seus honorários através de Nota Fiscal de Serviço – NF, não mantendo nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, visto que cada especialidade organizará sua escala de acordo com a disponibilidade de cada profissional com a periodicidade mensal, não sendo, portanto, esta escala engessada.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

1º Quaisquer modificações com relação à Cláusulas do presente instrumento só terão validade se incorporadas na forma de aditivo contratual, portanto com mútuo consentimento das partes contratantes.

2º O **CONTRATADO** fica responsáveis por todo e qualquer eventual dano causado à pacientes, durante os atendimentos e procedimentos realizados em cumprimento do presente contrato, desde que sejam apurados os fatos e restar comprovada sua responsabilidade, ou seja, erro médico comprovado, exclusivo dos integrantes da **CONTRATADA**, respondendo integralmente por eventuais indenizações e/ou despesas processuais e honorários advocatícios que a



CONTRATANTE vier a ser condenada em processo judicial originado em danos sofridos por pacientes vítimas de erro médico causado pelos sócios, representantes ou prepostos da **CONTRATADA**.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

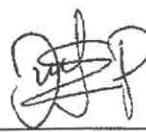
Fica eleito o Foro da Comarca de Santana do Livramento para dirimir quaisquer omissões e questões oriundas do presente contrato.

E por assim estarem as partes de acordo, justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de iguais teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santana do Livramento, 01 de janeiro de 2022.


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

CONTRATANTE

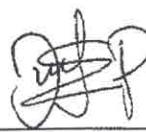

DORA ELENA SOSA PANIAGUA,

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



CPF nº: 304.879.040-87



CPF nº: 107.391.631-67



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS
ESPECIALIDADE CIRURGIA GERAL
SERVIÇO INTEGRADO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL - SIAEA

CONTRATANTE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, expedido conforme processo nº 00000.022929/1964-00, reconhecida como Utilidade Pública Municipal conforme Lei Municipal nº 3.500/95, localizada à Rua Manduca Rodrigues, 295- Bairro Centro desta cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 96.039.581/0001-44 e no CNES sob o nº 2248220, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, Sr. WAINER VIANA MACHADO, inscrito no CPF sob o nº 204.872.310-15, e residente nesta cidade.

CONTRATADO

DORALÍCIO MACEDO LOPES, médico, brasileiro, inscrito no CRMERS sob o nº 5.675 e no CPF sob o nº 132.527.630-87, residente e domiciliado nesta cidade.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, nos termos do Art. 593 e seguinte do Código Civil Brasileiro, as partes supra qualificadas, na melhor forma de direito, fêm entre si ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

ELABORAR A PRIMEIRA – Do Objeto

O **CONTRATADO** prestará serviços médicos na especialidade de **CIRURGIA GERAL**, nas modalidades hospitalar e ambulatorial, exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde, nas dependências físicas da **CONTRATANTE**.

§ 1º - Os atendimentos eletivos terão como origem a demanda do Serviço Integrado de Atenção Especializada Ambulatorial – SIAEA ENDOCRINOLOGIA/CIRURGIA GERAL, que seguirão os fluxos preconizados pela Resolução CIB/RS nº 412/2013 conforme projeto elaborado pela CONTRATADA, cujo mesmo encontra-se disponível junto à Direção da CONTRATANTE. O SIAEA Endocrinologia/Cirurgia Geral possui como metas a realização de 30 (trinta) cirurgias eletivas de média complexidade da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, em caráter eletivo; bem como a realização de 100 consultas especializadas ambulatoriais em CIRURGIA GERAL, mensalmente, divididas entre a equipe de profissionais contratados.

§ 2º - Os agendamentos das consultas eletivas ambulatoriais especializadas ficarão sob responsabilidade da Regulação Estadual/Local, sendo que a quota mensal de 100 consultas eletivas deverá ser respeitada, tanto para primeira consulta quanto para revisões.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Remuneração

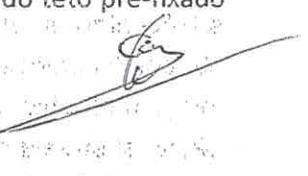
A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, para cada cirurgia eletiva realizada, a remuneração por procedimento eletivo baseada na **Tabela CBHPM 2012, com deflator de 20%**, correspondendo remuneração igual a 100% da valoração do porte do ato para o cirurgião e mais 30% da valoração do porte do ato praticado pelo cirurgião para o médico auxiliar, para procedimentos classificados na Tabela SUS no grupo 04, de média complexidade. Para cada consulta ambulatorial especializada será remunerado o valor correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), por consulta efetivamente realizada em caráter eletivo. A demanda remanescente deverá ser inserida em fila de espera. Eventuais consultas excedentes serão remuneradas pela Tabela SUS (R\$ 10,00).

§ 1º - A origem dos recursos financeiros para custear este contrato será o incentivo de cofinanciamento estadual do SIAEA – ENDOCRINOLOGIA/CIRURGIA GERAL, repassado à **CONTRATANTE** através do contrato firmado com o Gestor Municipal da Saúde através do processo 011275/2017, que possui metas quantitativas e qualitativas a serem cumpridas atreladas ao repasse integral do teto financeiro pactuado. Da mesma forma, a remuneração dos **contratados** se dará com base no cumprimento das metas físicas discriminadas no parágrafo 3º da Cláusula Primeira deste instrumento contratual. A remuneração das consultas ambulatoriais especializadas se dará por produção, bem como a remuneração das cirurgias eletivas realizadas, financiadas pelo teto MAC, conforme SIAEA Endocrinologia/Cirurgia Geral.

§ 2º - Se porventura em algum mês não forem cumpridas as metas de 30 cirurgias eletivas com origem pelo referido SIAEA, havendo prejuízo financeiro para **CONTRATADA**, seja em decorrência de paralisação dos profissionais ou quaisquer motivos não ocasionados pela mesma, a remuneração da produção cirúrgica realizada pela equipe de **CONTRATADOS** se dará única e exclusivamente pela Tabela SUS, para este período quando as metas não forem cumpridas.

§ 3º - Cirurgias eletivas especializadas de alto custo, como em pacientes com CID oncológico, por exemplo, poderão ser realizadas mediante negativa de acesso junto à Unidade de Referência de Média Complexidade, desde que sua solicitação venha acompanhada de justificativa, por escrito, explicando o caso do paciente e o risco iminente à vida do mesmo. Estas cirurgias, que serão faturadas em procedimento similar de média complexidade, serão remuneradas ao valor de 2 (duas) Tabelas SUS do valor SP na proporção de 100% para o cirurgião e 30% para o auxiliar, remuneração esta que será discriminada na autorização de agendamento.

§ 4º - O **CONTRATADO** poderá realizar cirurgias eletivas além das 30 cirurgias pactuadas pelo SIAEA Endocrinologia/Cirurgia Geral, financiadas pelo teto de Média e Alta Complexidade – MAC da Tabela SUS (SIGTAP), desde que haja teto de financiamento FAEC e os procedimentos estejam relacionados em tabela pactuada com a Gestão Municipal para financiamento pelo Fundo de Ações Estratégicas – FAEC da Tabela SUS, cuja numeração das AIH's deverá ser diferenciada e fornecida pela 10ª CRS através da Secretaria Municipal da Saúde. A modalidade de financiamento FAEC é repassada ao Hospital por produção, ou seja, fora do teto pré-fixado



contratualizado, porém, está atrelado à vigência de Portaria emitida pelo Ministério da Saúde. Nestes casos o paciente realizará o acompanhamento pré-cirúrgico na Rede Básica Municipal. A remuneração para cirurgias eletivas financiadas pelo FAEC será definida em comum acordo entre as partes conforme sua legislação regulamentadora.

§ 5º - O pagamento dos serviços prestados se dará até o 20º dia útil do mês subsequente, atrelado ao repasse do recurso de cofinanciamento estadual do referido SIAEA endocrinologia/Cirurgia Geral.

§ 6º - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviços Prestados, para os profissionais contratados através de pessoa jurídica, e RPA – Recibo de Pagamento de Autônomo), para pessoa física, sobre os quais incidirão as retenções legais previstas no Regulamento da Previdência Social e no Regulamento do Imposto de Renda.

§ 7º - Em caso de atraso no pagamento dos serviços prestados, a contratante pagará os valores devidamente corrigidos pelo INPC, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, além da multa de 20% pelo atraso superior a 30 dias.

§ 8º - Ocorrendo atraso no pagamento dos serviços prestados superior a 30 dias, o CONTRATADO poderá aderir à paralisação dos serviços eletivos, mediante comunicação oficial por escrito, ciente de que a produção cirúrgica será paga exclusivamente pela Tabela SUS, caso as metas do período de paralisação não sejam cumpridas.

§ 9º - Em havendo quaisquer falta às obrigações do CONTRATADO, haverá penalidades financeiras nas seguintes proporções:

- Infrações que causem prejuízos assistenciais aos pacientes – Será instaurada sindicância interna para apurar fatos denunciados à Ouvidoria do Hospital, ou objeto de demanda judicial, sendo que comprovada falta por parte do profissional médico será determinada, conforme a gravidade do fato, a penalidade financeira.
- Infrações que causem prejuízos financeiros – Todo atendimento que não possa ser faturado por falta de preenchimento de documentação ou por falta antecipada, ao número mínimo de dias de internação, por exemplo, que cause impossibilidade de faturamento dos serviços prestados ao SUS, será motivo de desconto do valor total do atendimento (SP + SH) da remuneração devida ao profissional médico que ocasionou o fato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo

O presente contrato inicia sua vigência retroativa a 01 de janeiro de 2018 e terminará sua vigência em 31 de dezembro de 2018, concomitantemente à mudança das políticas estaduais de cofinanciamento.

§ 1º - Cada uma das partes poderá rescindir este contrato a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.


Assinatura do(a) Profissional de Saúde: **Dr. (a) Fábio Henrique de Oliveira**
Assinatura do(a) Representante da FAEC: **Dr. (a) Fábio Henrique de Oliveira**
Assinatura do(a) Representante da SIAEA: **Dr. (a) Fábio Henrique de Oliveira**

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratante

A **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar toda a infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, além de materiais e medicamentos necessários à prestação de serviços que será realizada pelos **CONTRATADOS**.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações dos Contratados

Os **CONTRATADOS** obrigam-se a garantir o atendimento integral a todo usuário do Sistema Único de Saúde que procurar atendimento junto à **CONTRATANTE**, em caráter eletivo, adotando os fluxos preconizados no projeto do SIAEA – Endocrinologia/Cirurgia Geral.

§ 1º – Elaborar escala mensal do Ambulatório Especializado, ratificando os dias da semana e horário de atendimento, que deverá ser entregue na Direção da **CONTRATADA** mensalmente, para informação da Central de Regulação.

§ 2º – Viabilizar a transferência dos pacientes assistidos que necessitem de assistência de maior complexidade, à disponibilizada pela **CONTRATANTE**, preenchendo as fichas de referência/contra-referência bem como realizado os contatos telefônicos necessários, em conjunto com a Assistente Social disponibilizada pela **CONTRATANTE**.

§ 3º - O **CONTRATADO** compromete-se a contribuir para o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas da contratualização para prestação de serviços técnicos e profissionais ao SUS, firmada entre a **CONTRATANTE** e o Gestor Local do SUS, seja este Estadual ou Municipal.

§ 4º - O **CONTRATADO** compromete-se a assistir os pacientes internados, desde a internação até o momento de sua alta hospitalar, comprometendo-se a preencher a Nota de Alta Hospitalar bem como prestar orientações sobre a mesma ao paciente e/ou responsável, esclarecendo a importância do encaminhamento a sua UBS/ESF de origem quando necessário acompanhamento/investigação de patologia crônica.

§ 5º - O **CONTRATADO** deve estar ciente das orientações emanadas no Manual Técnico Operacional do Sistema de Informação Hospitalar do SUS – SIH, versão janeiro/2015, e aplicá-las na realização dos procedimentos de sua especialidade, em especial no que diz respeito à documentação obrigatória do Prontuário; bem como deve utilizar como ferramenta de gestão assistencial o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

§ 6º - O **CONTRATADO** deve realizar a prescrição médica de forma eletrônica. Quaisquer problemas relacionados à infraestrutura tecnológica da **CONTRATANTE** que interfira no bom desempenho desta obrigação deverá ser comunicada, por escrito, à Direção Administrativa da mesma.

CLÁUSULA SEXTA – Do Foro

Chloride, Chlorite, and Chlorite

As partes elegem, de comum acordo, o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sant'Ana do Livramento/RS, 17 de janeiro de 2018.

W. M. Goss

Santa Casa de Misericórdia

Ernest H. G.

CONTRATADO(A)

(assinatura e carimbo)

TESTEMUNHAS:

Nome: Thiago Henrique da Cunha **RG/CPF:** 000.000.000-00

Nome:

RG/CPF:

¹⁰ See, e.g., *United States v. Gandy*, 720 F.2d 1052, 1056 (5th Cir. 1983), *cert. denied*, 464 U.S. 1030 (1984).

For the first time, the results of the present study are compared with those of the previous study by the same authors (Kondo et al., 2008).

THE BOSTONIAN

1. *What is the best way to approach the problem?* (see [the first section](#))

1. *What is the relationship between the two main characters?*



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Sobreaviso - Cirurgia Geral

CONTRATANTE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, expedido conforme processo nº 00000.022929/1964-00, reconhecida como Utilidade Pública Municipal conforme Lei Municipal nº 3.500/96, localizada à Rua Manduca Rodrigues, 295- Bairro Centro desta cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 96.039.581/0001-44 e no CNES sob o nº 2248220, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, Sr. WAINER VIANA MACHADO, inscrito no CPF sob o nº 204.872.310-15, e residente nesta cidade.

CONTRATADO

DORALÍCIO MACEDO LOPES, médico, brasileiro, inscrito no CREMERS sob o nº 5.675 e no CPF sob o nº 132.527.630-87, residente e domiciliado nesta cidade.

DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, nos termos do Art 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, as partes acima qualificadas, na melhor forma de direito, tem justo e avençado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CONTRATADO compromete-se a prestar serviços de avaliação e realização de procedimentos cirúrgicos aos usuários do SUS, em caráter de urgência/emergência, compondo escala de sobreaviso na especialidade de CIRURGIA GERAL, nas dependências da CONTRATANTE, seja em usuário SUS internado ou atendido no Pronto Socorro.

§ 1º - Caracterizam urgências e emergências os pacientes oriundos da Rede Pública de Saúde e da Porta de Entrada Hospitalar de Urgência/Emergência (Pronto Socorro).

§ 2º - Os procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência poderão ser de forma ambulatorial ou hospitalar.

§ 3º - Quaisquer procedimentos cirúrgicos especializados que porventura não possam ser realizados nas dependências da CONTRATANTE por falta de infraestrutura tecnológica ou por se tratar de alta complexidade, devem ser encaminhados para outro estabelecimento de referência, com o apoio da Assistência Social e da Enfermagem da CONTRATANTE, inclusive com necessidade de inclusão na Rede Pública de Urgência e Emergência, quando o profissional for o médico assistente do paciente, acompanhando e atualizando a situação do caso até a transferência do usuário para Unidade Especializada.

§ 4º - O médico poderá, desde que comunicado previamente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 dias, afastar-se temporariamente dos plantões de sobreaviso para participar de cursos e/ou congressos científicos. Neste caso, não fará jus à respectiva remuneração previamente registrada na escala da especialidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar toda infra-estrutura, física, tecnológica, de recursos humanos e de recursos materiais necessárias para realização dos serviços objeto

do presente instrumento particular, e a manter a mesma em perfeitas condições de funcionamento, disponibilizando os recursos necessários para a realização dos serviços, e garantindo a segurança do paciente, bem como a segurança dos profissionais que atuam na instituição.

do presente termo de convênio, no que diz respeito a procedimentos de média complexidade.

§ 1º - A CONTRATANTE compromete-se a zelar pela qualificação e permanente educação continuadas dos seus recursos humanos, em especial no que diz respeito às áreas de enfermagem e apoio (higienização, lavanderia, nutrição, farmácia, central de materiais, central de diluição, recepção, hotelaria, equipe multidisciplinar, entre outras).

§ 2º - A CONTRATANTE proverá atendimento de urgência e emergência nas demais especialidades cirúrgicas de média complexidade, como por exemplo Traumatologia, Cirurgia Bucomaxilofacial, Cirurgia Plástica Reparadora, entre outras que não se enquadrem como cirurgia geral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO compromete-se a contribuir para o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas da contratualização para prestação de serviços técnicos e profissionais ao SUS, firmada entre a CONTRATANTE e o Gestor Local do SUS, seja este Estadual ou Municipal, bem como garantir o atendimento a todo usuário SUS e Não SUS que busque atendimento junto à CONTRATANTE, quando estiver de plantão conforme escala.

§ 1º - Quando, em plantão, conforme escala, de sua especialidade, o CONTRATADO compromete-se a estar presente nas dependências da CONTRATANTE pelo menos em dois turnos distintos, sejam manhã/tarde, manhã/noite, tarde/noite, respeitando sempre os horários de prescrição determinados pela Direção Técnica da CONTRATANTE, salvo exceções. CONTRATANTE proverá reunião, noite de vigília e amanhecer, mais escala.

§ 2º - O CONTRATADO compromete-se a assistir os pacientes internados, desde a internação até o momento de sua alta hospitalar, comprometendo-se a preencher a Nota de Alta Hospitalar, bem como prestar orientações sobre a mesma ao paciente e/ou responsável, esclarecendo a importância do encaminhamento a sua UBS/ESF de origem quando necessário acompanhamento/investigação de patologia crônica.

§ 3º - O CONTRATADO deve estar ciente das orientações emanadas no Manual Técnico Operacional do Sistema de Informação Hospitalar do SUS - SIH, versão janeiro/2015, e aplicá-las na realização dos procedimentos de sua especialidade, em especial no que diz respeito à documentação obrigatória do Prontuário, bem como deve utilizar como ferramenta de gestão assistencial o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP.

§ 4º - O CONTRATADO deve realizar a prescrição médica de forma eletrônica. Quaisquer problemas relacionados à infraestrutura tecnológica da CONTRATANTE que interfira no bom desempenho desta obrigação deverá ser comunicada, por escrito, à Direção Administrativa da mesma.

§ 5º - Quando solicitada avaliação de especialista pelo médico clínico assistente de usuário, SUS, internado nas dependências da CONTRATANTE, os CONTRATADOS deve comprometer-se a empreender realizar, na preferida a avaliação, o mais breve possível, preferencialmente dentro de 24 horas, a sua curta ou longa permanência, de preferência no estabelecimento para a realização do exame.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO
Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, será devido aos CONTRATADOS a importância de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por hora de disponibilidade para o sobreaviso como cirurgião, somando R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais) por plantão de sobreaviso diário, mais R\$ 13,50 (treze reais com cinquenta centavos) por hora de disponibilidade para o sobreaviso como auxiliar, somando R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais) por plantão de sobreaviso diário, conforme escala da especialidade.

§ 6º - O valor da remuneração será devidamente integrado ao valor da hora de trabalho, quando o mesmo é superior ao valor da hora de trabalho da categoria profissional de nível médio.

§ 1º - O pagamento dos serviços prestados se dará até o 20º dia útil do mês subsequente, atrelado ao repasse do recurso de cofinanciamento municipal para complemento do SP SUS firmado em 26/06/14 com base na Lei Municipal nº 6.707/2014.

§ 2º - O **CONTRATADO** autorizam a **CONTRATANTE**, por ocasião do pagamento dos serviços prestados, a proceder com os descontos legais pertinentes, devendo constar discriminação destes no Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, quando pessoa física, ou na Nota Fiscal de Serviço – NFSE, quando pessoa jurídica. Os descontos legais serão igualmente descontados do **CONTRATADO** quando os mesmo se tratarem de médico fronteiriço baseado na Liminar TRF4 nº 5000574-25.2011.404.7106/RS, sendo que neste caso o mesmo deverá providenciar seu CPF e NIT junto aos órgãos de Receita Federal e Previdência Social.

§ 3º - Em caso de atraso no pagamento, a **CONTRATANTE**, pagará os valores devidamente corrigidos pelo INPC, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, além da cláusula penal de 20% pelo atraso superior a 30 (trinta) dias.

§ 4º - Os valores devidos ao **CONTRATADO** serão apurados com base nas escalas de sobreaviso entregues à Direção Técnica da **CONTRATANTE**, as quais serão cruzadas com a produção SUS informada no Sistema Integrado de Gestão Hospitalar – SIGH, para fins de controle interno da **CONTRATANTE**. Desta forma, as escalas mensais deverão ser disponibilizadas à Direção Técnica da **CONTRATANTE** com no mínimo cinco dias de antecedência, sendo que eventuais alterações deverão ser corrigidas no decorrer do mês de prestação de serviço.

§ 5º - Em havendo quaisquer falta às obrigações do **CONTRATADO**, haverá penalidades financeiras nas seguintes proporções:

- a) Infrações que causem prejuízos assistenciais aos pacientes – Será instaurada a sindicância interna para apurar fatos denunciados à Ouvidoria do Hospital, ou seja, objeto de demanda judicial, sendo que comprovada falta por parte do profissional médico será determinada, conforme a gravidade do fato, a penalidade financeira.
- b) Infrações que causem prejuízos financeiros – Todo atendimento que não possa ser faturado por falta de preenchimento de documentação ou por alta antecipada ao número mínimo de dias de internação, por exemplo, que cause impossibilidade de faturamento dos serviços prestados ao SUS, será motivo de desconto do valor total do atendimento (SP + SH) da remuneração devida ao profissional médico que ocasionou o fato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará retroativamente a partir de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, podendo as partes denunciarem o mesmo a qualquer tempo, desde que dado aviso prévio a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que nenhuma das partes contratantes poderá eximir-se das suas obrigações, inclusive no período de aviso prévio.

§ 1º - Não havendo manifestação expressa da **CONTRATANTE** ou do **CONTRATADO**, no término de vigência deste, o mesmo será renovado automaticamente, facultada a elaboração de Termo Aditivo para reajuste de remuneração.

§ 2º - Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, tomando por base a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O **CONTRATADO** prestará serviços à **CONTRATANTE** de forma autônoma, recebendo seus honorários através de Recibo de Pagamento à Autônomo – RPA, ou ainda de forma

jurídica, recebendo seus honorários através de Nota Fiscal de Serviço – NFSE, não mantendo nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, visto que cada especialidade organizará sua escala de sobreaviso de acordo com a disponibilidade de cada profissional com a periodicidade mensal, não sendo, portanto, esta escala engessada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer modificações com relação às Cláusulas do presente instrumento só terão validade se incorporadas na forma de aditivo contratual, portanto, com mútuo consentimento das partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro desta Comarca, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem assim justas e contratadas, na melhor forma de direito, as partes assiriam o presente instrumento em duas vias originais de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para que sofra seus jurídicos efeitos legais.

Sant'Ana do Livramento/RS, 17 de janeiro de 2018.


Santa Casa de Misericórdia


CONTRATADO(A)
(assinatura e carimbo)

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro desta Comarca, para dirimir quaisquer questões oriundas do

TESTEMUNHAS: (arrolamento e assinatura em anexo)

Nome:

RG/CPF:

Nome:

RG/CPF:

Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF:

**CONTRATO DE MÉDICO HOSPITALISTA E ASSISTENTE DAS
ENFERMARIA SUS**

CONTRATANTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.039.581.0001/44, com sede na Rua Manduca Rodrigues 295, Bairro Centro, na cidade de Santana do Livramento – RS - CEP: 97.573-560, neste ato representada por sua Diretora Geral, **LEDA MARISA DA SILVA DOS SANTOS**, CPF 426.778.230-04, RG 1033952852, solteira, residente a Rua da Esperança , 225 – Vila Clube Caixeral, Santana do Livramento/RS,

CONTRATADA: EULA E CUNHA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito provado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.750.725.0001-09, neste ato representada pelo médico **NELSON EULA MARQUEZ**, brasileiro, casado, inscrito no CRM Nº 27625, CPF sob o nº 011.597.790-23.

As qualificadas acima, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, figuram como sendo as partes do presente contrato.

1 - DO OBJETO:

Cláusula Primeira: A **CONTRATADA** compromete-se a prestar serviços de assistência médica para internação hospitalar aos pacientes oriundos do SUS em caráter de urgência ou emergência, sob as condições definidas neste instrumento, na especialidade de MÉDICO HOSPITALISTA E CLINICA GERAL, bem como o acompanhamento dos pacientes enquanto internado.

Parágrafo Primeiro: As atribuições serão de rotineiro da Unidade de Enfermarias, sendo a cobertura por 24 horas, 7 dias na semana, realizando visitas diárias aos pacientes, independente de feriados.

Parágrafo Segundo: A prestação de serviços abrangerá o atendimento a todos os pacientes que vierem a ser atendidos pelo hospital, oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), de convênios ou particulares, se aplicável, inclusive assinando óbitos.

Parágrafo Terceiro: Elaborará escala entre os profissionais da especialidade, a qual será distribuído entre os plantões, garantindo a integralidade na assistência aos usuários SUS e atendimentos em caráter de urgência/emergência, se necessário, conforme estabelecido nos incisos abaixo:

Inciso I - Caracterizam urgências e emergências os pacientes oriundos da rede pública de saúde e da Porta de Entrada do Hospitalar de urgência e emergência (Pronto Socorro).

Inciso II - Caso a integralidade da assistência especializada que porventura não possam ser realizados nas dependências da CONTRATANTE, por falta de infraestrutura ou por se tratar de alta complexidade, a CONTRATADA deverá tomar as medidas necessárias que sejam de sua responsabilidade (cadastrar o paciente na Central de Leitos ou Rede de Reguladora, acompanhar e atualizar a situação do caso até a transferência do usuário para Unidade Especializada) para a transferência deste paciente para estabelecimento de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: O médico poderá, desde que comunicado previamente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 dias, afastar-se temporariamente dos plantões de sobreaviso para participar de cursos e ou congressos científicos. Neste caso, não fará jus à respectiva remuneração previamente registrada na escala da especialidade.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar ao CONTRATADO toda a infraestrutura física e de recursos humanos, equipamentos médico-hospitalares, medicamentos e equipe de enfermagem qualificada para a realização dos diversos procedimentos que se fizerem necessários, bem como garantir a segurança do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade, ficando livre o CONTRATADO para continuar a atender em seu

domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de outras operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhes convier.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

CLÁUSULA QUINTA : É dever do contratado assistir os pacientes internados, desde a internação até o momento de sua alta hospitalar, comprometendo-se a preencher a Nota de Alta Hospitalar bem como prestar orientações sobre a mesma ao paciente e/ou responsável, esclarecendo a importância do encaminhamento à sua UBS/EDF de origem quando necessário acompanhamento ou investigação de patologia crônica;

CLÁUSULA SEXTA: Examinar os pacientes, realizando registro de sua situação diária através de evolução escrita, prescrever diariamente e realizar o planejamento diagnóstico e terapêutico.

- I- Nas suas ausências da cidade deve deixar colega responsável pelos pacientes para qualquer eventualidade;
- II- Coordenar junto com a enfermeira chefe o trabalho da equipe dentro das normas e rotinas estabelecidas;
- III- Preencher e manter atualizados os prontuários médicos;
- IV- Realizar a prescrição médica de forma eletrônica, comunicando a Administração sobre quaisquer problemas relacionados à infraestrutura tecnológica da CONTRATANTE que interfira no bom desempenho desta obrigação;
- V- Realizar suas altas hospitalares até as 10h30min, no turno da manhã, e até às 18h pelo turno da tarde, para que assim a CONTRATANTE possa otimizar seus recursos humanos;
- VI- Certificar-se das boas condições clínicas dos pacientes ao ausentar-se do hospital e cientificar os plantonistas do Pronto Socorro dos casos passíveis de instabilidades;
- VII- Encaminhar os pacientes por ocasião da alta à rede básica com nota de alta explicativa do tratamento realizado e proposto;
- VIII- Apresentar sugestões que possam contribuir para o melhor desempenho e imagem do serviço;

IX- Informar irregularidades ao atendimento de normas e procedimentos pelos membros da equipe;

X- Participar de cursos, congressos e eventos científicos;

XI- Participar das reuniões de equipe;

XII- Pesquisar, identificar fontes de informação médica para se manter atualizado.

CLAUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA, pessoa jurídica, bem como todos os seus sócios, pessoas físicas, ficam responsáveis por todo e qualquer eventual dano causado à pacientes, durante os atendimentos e procedimentos cirúrgicos realizados em cumprimento do presente contrato, desde que sejam apurados os fatos e restar comprovada sua responsabilidade, ou seja, erro médico comprovado, exclusivo dos integrantes da CONTRATADA, respondendo integralmente por eventuais indenizações e/ou despesas processuais e honorários advocatícios que a CONTRATANTE vier a ser condenada em processo judicial originado em danos sofridos por pacientes vítimas de erro médico causado pelos sócios, representantes ou prepostos da CONTRATADA

4 - DO PAGAMENTO

CLAUSULA OITAVA: Pagar-se-á o valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para a execução do OBJETO do contrato de segunda a domingo (independente se feriado ou não).

Parágrafo Primeiro: O pagamento deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a emissão notas fiscais de serviço emitidas pelo CONTRATADO, os quais devem ser entregues ao CONTRATANTE até o dia 05 de cada mês.

Parágrafo Segundo: O valor destacado na Cláusula Oitava será reajustado anualmente de acordo com a variação do INPC. Em caso de atraso do pagamento, a CONTRATANTE, pagará os valores devidamente corrigidos pelo INPC, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, além da cláusula penal de 2% pelo atraso superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro: Havendo qualquer falta as obrigações do CONTRATADO, haverá penalidades financeiras nas seguintes proporções:

- a) Infrações que causem prejuízos assistenciais aos pacientes: Será instaurada sindicância interna para apurar os fatos denunciados à Ouvidoria do Hospital, ou

objeto de demanda judicial. Sendo comprovada a falta por parte do profissional médicos será determinada, conforme a gravidade do fato, a penalidade financeira, bem como a CONTRATANTE se eximirá de qualquer solidariedade em possível demanda judicial por indenização, comprovado erro medico isolado.

- b) Infrações que causem prejuízos financeiros: Todo atendimento que não possa ser faturado por falta de preenchimento de documentação ou por alta antecipada ao número mínimo de dias de internação, que cause impossibilidade de faturamento dos serviços prestados ao SUS, será motivo de desconto do valor total do atendimento SP + SH da remuneração devida ao profissional médico que ocasionou o fato.

5 - DOS PRAZOS

Cláusula Nona: O presente contrato tem início na data de 11 de março de 2021 e vigência de 12 (doze) meses corridos a contar de seu início, com renovação automática em caso de omissão de ambas as partes.

Parágrafo Único: Podem as partes denunciar o mesmo a qualquer tempo, desde que dado aviso prévio a outra por escrito no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que nenhuma das partes contratantes poderá eximir-se das suas obrigações, no período do aviso prévio.

6 - CLAUSULA SEXTA – DO VINCULO EMPREGATICO

Cláusula Décima: A CONTRATADA prestará serviços à CONTRATANTE de forma autônoma, recebendo seus honorários através do Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, não mantendo nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, visto que cada especialidade organiza suas escalas de acordo com a disponibilidade de cada profissional com a periodicidade mensal.

7 - DO FORO

Clausula Décima Primeira: Quando possível os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, tomando por base a legislação vigente.

Parágrafo Único: Quaisquer modificações em relação às Cláusulas do presente contrato, só terão validade se incorporadas na forma de aditivo contratual, portanto, com o mútuo consentimento das partes contratantes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Santana do Livramento para dirimir quaisquer omissões e questões oriundas do presente contrato quando as partes divergirem.

E por assim estarem as partes de acordo, justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de iguais teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santana do Livramento, 11 de março de 2021.



CONTRATANTE
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
MÉDICOS LTDA

*Ieda Marisa da S. dos Santos
Diretora Geral*



CONTRATADA
EULA E CUNHA SERVIÇOS

TESTEMUNHAS:

CPF nº:

CPF nº:



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO **PROCEDIMENTOS GINECOLOGICOS**

CONTRATANTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.039.581.0001/44, com sede na Rua Manduca Rodrigues 295, Bairro Centro, na cidade de Santana do Livramento – RS - CEP: 97.573-560, neste ato representada por sua Diretora Geral LEDA MARISA DA SILVA DOS SANTOS, CPF 426.778.230-04, RG 1033952852 aposentada, solteira, residente a Rua da Esperança, 225, Vila Clube Caixeral, Santana do Livramento/RS.

CONTRATADO: FELICIANO BERNARDES FREITAS NETO, médico, registrado no CREMERS sob o nº 16.930, inscrito no CPF sob o nº 545.065200-00, residente e domiciliado nesta cidade e,

JULIANA LEMOS FONTOURA, médica, brasileira, registrada no CREMERS sob nº 39809, inscrita no CPF sob nº 002.407.140-40, residente e domiciliada na Rua Treze de Maio, 410, sala 401, nesta cidade.

As qualificadas acima, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, figuram como sendo as partes do presente contrato.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O **CONTRATADO** deverá realizar os procedimentos cirúrgicos, abaixo relacionados, nos seus quantitativos mencionados, conforme Termo Aditivo nº 17º de alteração de cláusula de inexigibilidade 020/2017 ao contrato do SUS, firmado com a Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Santana do Livramento/RS.

Procedimento	Código	Qtd
Histerectomia	409060135	40
Laqueadura	409060186	50
Conização	409060038	10
Ooforectomia	409060216	5
Curetagem	409060046	10
Video Laparoscopia	209010061	10
Total		125

1.2 - Esses quantitativos serão realizados por ambos os **CONTRATADOS**, tanto como médico assistente, bem como auxiliar, conforme escala por eles próprios elaborada, com o pagamento realizado conforme a tabela abaixo.

1.3 - As pacientes a serem atendidas são oriundas da Unidade Básica de Saúde, encaminhadas pelo Serviço de Referência da Saúde da Mulher.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar toda a infraestrutura física, tecnológica, de recursos humanos e de recursos materiais necessárias para a



realização dos serviços objeto do presente termo de convênio, no que diz respeito a procedimentos considerados de média complexidade e, não havendo disponibilidade do insumo necessário para o procedimento, estes terão suas realizações suspensas até a regularização.

2.1.1 – A prestação do serviço se dará conforme a dotação orçamentária prevista no 17º Termo Aditivo.

2.2 - A **CONTRATANTE** compromete-se a zelar pela qualificação e permanente educação continuadas dos seus recursos humanos, em especial o que diz respeito às áreas de enfermagem e apoio (higienização, lavanderia, nutrição, farmácia, central de materiais, central de diluição, recepção, hotelaria, equipe multidisciplinar, entre outras).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1- O **CONTRATADO** compromete-se a realizar os procedimentos citados na clausula Primeira dentro do período do referido contrato.

3.2- O **CONTRATADO** compromete-se a estar presente nas dependências da **CONTRATANTE**, nos horários agendados para os procedimentos, com anuência da Direção Técnica da **CONTRATANTE**, salvo alguma urgência inerente a profissão.

3.3 - O **CONTRATADO** deve estar ciente das orientações emanadas no Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalar do SUS – SIH, e aplicá-las na realização dos procedimentos de sua especialidade, em especial no que diz respeito à documentação obrigatória do Prontuário; bem como deve utilizar como ferramenta de gestão assistencial o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

3.4 - O **CONTRATADO** deve realizar a prescrição médica de forma eletrônica. Quaisquer problemas relacionados à infraestrutura tecnológica da **CONTRATANTE** que interfira no bom desempenho desta obrigação deverão ser comunicadas, por escrito, à Direção Administrativa da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO -DO FORMULÁRIO TISS – LAUDO MÉDICO :

4.1 - O prontuário do paciente, disponibilizado de forma eletrônica pelo **CONTRATANTE**, é documento único constituído de um conjunto de informações, sinais e imagens registradas, geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e a assistência a ele prestada, de caráter legal, **sigiloso** e científico, que possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo, devendo-se observar os ditames da Resolução no 1.638/2002, devendo ser observadas as normas de confidencialidade prevista no Código de Ética Médica.

4.2- Pela sua importância, o prontuário médico do beneficiário/paciente/usuário SUS deverá ser preenchido corretamente pelo **CONTRATADO (A)**, que possuirá chave de acesso pessoal ao sistema utilizado pelo **CONTRATANTE**, sujeitando-se o **CONTRATADO (A)** à auditoria do **CONTRATANTE**, sendo o (A) **CONTRATADO (A)** responsável por todas as informações inseridas sob seu *login*.

4.3- Para os convênios regidos pelas normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, deverão ser utilizados no atendimento dos pacientes as guias de realização de procedimentos e faturamento - Padrão (TISS).

I- As Guias deverão obrigatoriamente ser preenchidas de modo correto em todos os itens, sem exceção, para evitar futuras glosas, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela ANS pelo descumprimento ao Padrão TISS vigente.



4.4- Para convênios não regidos pelas normas referentes ao preenchimento de guias Padrão TISS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. O (A) **CONTRATADO (A)** deverá preencher a guia com o uso habitual do convênio.

4.5- Para atendimentos SUS a **CONTRATADA** deverá preencher de forma pormenorizada e sem rasuras o laudo médico, descrevendo o procedimento correspondente ao diagnóstico do paciente, o qual servira de base para autorização da AIH, bem como, deverá preencher de forma correta, legível e sem rasuras a FAA (ficha de atendimento ambulatorial).

4.6- Os documentos constantes no item 3.4 fazem parte do prontuário médico do Usuário SUS.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

5.1- O valor dos procedimentos será remunerado pela TABELA CBHPM 2016, na sua integralidade.

Procedimento	Código	Valor Medico		Valor medico	
		Cirurgião	Auxiliar		
Histerectomia	409060135	R\$ 1.465,00	R\$ 450,00		
Laqueadura	409060186	R\$ 835,00	R\$ 250,00		
Conização	409060038	R\$ 520,00	R\$ 250,00		
Oooforectomia	409060216	R\$ 735,00	R\$ 250,00		
Curetagem	409060046	R\$ 550,00	-		
Video Laparoscopia	209010061	R\$ 1.000,00	R\$ 300,00		

5.2- O pagamento dos serviços prestados se dará até o 10º dia útil do mês subsequente, vinculado ao repasse do recurso do Termo Aditivo nº 17º.

5.3- A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE**, por ocasião do pagamento dos serviços prestados, a proceder com os descontos legais pertinentes, devendo constar discriminação destes no Recibo de Pagamento a Autônomos – RPA.

5.4 - Em caso de atraso de pagamento, a **CONTRATANTE**, pagará os valores devidamente corrigidos pelo INPC, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, além da cláusula penal de 10% pelo atraso superior a 30(trinta) dias.

5.5- Os valores devidos a **CONTRATADA** serão apurados com base nas na produção SUS informada no Sistema Integrado de Gestão Hospitalar – SIGH, para fins de Controle Interno da **CONTRATANTE**.

5.6- A receita proveniente da produção faturada SUS fica integralmente para a **CONTRATANTE**.

5.7- Em havendo quaisquer descumprimento das obrigações por parte de quaisquer das partes, a parte que for prejudicada poderá ser responsabilizada na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente instrumento vigorará a partir de 01 de julho de 2021 até 01 de Julho de 2022, podendo as partes denunciarem o mesmo a qualquer tempo, desde que dado aviso prévio a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que nenhuma das partes contratantes poderá eximir-se das suas obrigações inclusive no período de aviso prévio.

CLAUSSULA SETIMA – DO VINCULO EMPREGATICO



7.1- A CONTRATADA prestará serviços à CONTRATANTE de forma autônoma, recebendo seus honorários através do Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, não mantendo nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, visto que cada especialidade organiza suas escalas de acordo com a disponibilidade de cada profissional com a periodicidade mensal.

CLAUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - O CONTRATADO fica responsável por todo e qualquer eventual dano causado à pacientes, durante os atendimentos e procedimentos cirúrgicos realizados em cumprimento do presente contrato, desde que sejam apurados os fatos e restar comprovada sua responsabilidade, ou seja, erro médico comprovado, em processo judicial, que a CONTRATANTE vier a ser condenada, em processo judicial originado em danos sofridos por pacientes vítimas de erro médico causado pelo CONTRATADO.

8.2- Quaisquer modificações com relação à Clausulas do presente instrumento só terão validade se incorporadas na forma de aditivo contratual, portanto com mútuo consentimento das partes contratantes.

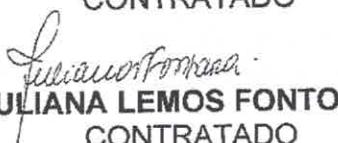
CLAUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santana do Livramento para dirimir quaisquer omissões e questões oriundas do presente contrato.

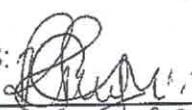
E por assim estarem as partes de acordo, justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de iguais teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

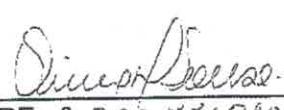
Santana do Livramento, 01 de Julho de 2021.


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
CONTRATANTE
Comunhão dos Santos
Diretora Geral

FELICIANO FREITAS NETO
CONTRATADO

JULIANA LEMOS FONTOURA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


CPF nº: 009 904 208 27


CPF nº: 333 745 400 00



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA HOSPITALAR
ANESTESIOLOGIA**

CONTRATANTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO/RS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.039.581.0001/44, com sede na rua Manduca Rodrigues, 295, Bairro Centro, na cidade de Santana do Livramento – RS- CEP:97.573-560, neste ato representado por sua Diretora Geral, **LEDA MARISA DA SILVA DOS SANTOS**, CPF 426.778.230-04, RG 1033952852 aposentada, solteira, residente a Rua da Esperança, 225, Vila Clube Caixeral, Santana do Livramento/RS.

CONTRATADO (A): GRUPO DE ANESTESISTAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.257.163/0001-61, neste ato representada por seus sócios **CRISTIANE KOECHÉ DA SILVA**, médica, brasileira, inscrita no CRM sob nº 20.377, no CPF sob nº 594.255.550-87, residente e domiciliada nesta cidade e **FLÁVIO RICARDO SOUTO DE ABREU FIALHO**, brasileiro, médico, inscrito no CRM sob nº 19.913, no CPF nº 557.939.320-20, residente e domiciliado nesta cidade.

Os qualificados acima, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADO**, figuram como sendo as partes do presente Contrato.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços Médico-Hospitalares que entre si celebram as partes acima nominadas resolvem, de comum acordo, formalizar o presente instrumento particular - CONTRATO, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir explicitadas, bem como pelas leis e resoluções vigentes expedidas pelo CFM, Sociedade Brasileira de Medicina Hospitalar - SBMH, Conselho de Saúde Suplementar – CONSU, ANS – Agência Nacional de Saúde e Código de Ética Médica, aos quais as partes mutuamente outorgam e aceitam, comprometendo-se a cumprir, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:



1.1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **CONTRATADO** compromete-se a prestar serviços de procedimentos anestésicos em regime de sobreaviso nas dependências da **CONTRATANTE**, aos usuários do SUS, atendidos pela **CONTRATANTE**, seja em caráter eletivo ou de urgência e emergência. Desta forma, cumprindo plantão de sobreaviso para a especialidade de ANESTESIOLOGIA.

1.2. Os atos anestésicos serão executados em procedimentos realizados no Bloco Cirúrgico da **CONTRATANTE**, sejam procedimentos cirúrgicos ou diagnósticos.

1.3. O **CONTRATADO** poderá, desde que comunicado previamente à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 dias, afastar-se temporariamente dos plantões de sobreaviso para participar de cursos e ou congressos científicos. Neste caso, não fará jus à respectiva remuneração previamente registrada na escala da especialidade.

1.4. No caso de afastamento, nos moldes do "1.3", deverá comunicar ao Diretor Clínico e Diretor Técnico por escrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS E DOS BENEFICIÁRIOS:

2.1. O médico **CONTRATADO** deverá realizar as **atribuições de médico anestesiologista**, nas dependências da **CONTRATANTE**, subordinado ao médico Diretor Técnico.

2.3. O **CONTRATADO** é responsável por:

- a) Quando em caráter eletivo, compromete-se a assistir seus pacientes, interagindo com a equipe cirúrgica, em cirurgias previamente agendadas; assistindo qualquer intercorrência na Sala de Recuperação do Pós-operatório, oriunda do anestésico aplicado.;
- b) Zelar pelo Código de Ética Médica;
- c) Permanecer no serviço o tempo necessário para a coordenação de todas as atividades organizacionais sob sua responsabilidade;
- d) Comunicar ao Diretor Técnico quando dos seus impedimentos;
- e) Ser facilmente localizável pelos plantonistas, durante 24 horas do dia, quando em plantão de sobreaviso.
- g) Examinar os pacientes, orientando a prescrição e o tratamento adequando, assistindo qualquer intercorrência na Sala de Recuperação Pós-operatório, oriunda do ato anestésico aplicado;



h) Acompanhar e supervisionar o tratamento prescrito, interagindo com os profissionais médicos plantonistas;

2.4. Na prestação dos serviços desempenhados, a **CONTRATADA** deve zelar pela melhor qualidade de atendimento dos beneficiários do **CONTRATANTE**, sobretudo os casos que, por definição, sejam considerados urgência e emergência.

2.4.1. Existindo impossibilidade técnica ocasionada por sobrecarga de labor, falta de insumos ou qualquer outra condição que coloque em risco a saúde ou a vida dos pacientes ou dos profissionais, dar-se-á prioridade às cirurgias de urgência/emergência, em detrimento das cirurgias eletivas e do cumprimento de metas.

2.5. São considerados beneficiários, para fins do presente contrato, as pessoas internadas nas dependências do **CONTRATANTE**, identificados e cadastrados no momento da entrada para internação, mediante apresentação dos documentos solicitados, portando cartão SUS, bem como outros que se fizerem necessários.

2.6. É vedado a **CONTRATADA** interferir na livre escolha do beneficiário quanto a opção pelo tipo de financiamento do seu atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO – DO FORMULÁRIO TISS – LAUDO MÉDICO:

3.1. O prontuário do paciente, disponibilizado de forma eletrônica pelo **CONTRATANTE**, é documento único constituído de um conjunto de informações, sinais e imagens registradas, geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e a assistência a ele prestada, de caráter legal, **sigiloso** e científico, que possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo, devendo-se observar os ditames da Resolução no 1.638/2002, devendo ser observadas as normas de confidencialidade prevista no Código de Ética Médica.

3.2. Pela sua importância, o prontuário médico do beneficiário/paciente/usuário SUS deverá ser preenchido corretamente pelo **CONTRATADO (A)**, que possuirá chave de acesso pessoal ao sistema utilizado pelo **CONTRATANTE**, sujeitando-se o **CONTRATADO (A)** à auditoria do **CONTRATANTE**, sendo o **(A) CONTRATADO (A)** responsável por todas as informações inseridas sob seu *login*.

3.3. Para os convênios regidos pelas normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, deverão ser utilizados no atendimento dos pacientes as guias de realização de procedimentos e faturamento - Padrão (TISS).



3.3.1 As Guias deverão obrigatoriamente ser preenchidas de modo correto em todos os itens, sem exceção, para evitar futuras glosas, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela ANS pelo descumprimento ao Padrão TISS vigente.

3.3. Para convênios não regidos pelas normas referentes ao preenchimento de guias Padrão TISS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. O (A) **CONTRATADO (A)** deverá preencher a guia com o uso habitual do convênio.

3.4. Para atendimentos SUS a **CONTRATADA** deverá preencher de forma pormenorizada e sem rasuras o laudo médico, descrevendo o procedimento correspondente ao diagnóstico do paciente, o qual servira de base para autorização da AIH, bem como, deverá preencher de forma correta, legível e sem rasuras a FAA (ficha de atendimento ambulatorial), quando for o caso.

3.5 Os documentos constantes no item 3.4 fazem parte do prontuário médico do Usuário SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços contratados compreendem a integralidade dos procedimentos anestésicos compreendidos no mês, em regime de sobreaviso, nas dependências da CONTRATANTE, aos usuários SUS, atendidos pela contratante, seja em caráter eletivo ou de urgência/emergência, cumprindo inclusive, plantão de sobreaviso, devendo ser remunerado pelos seus serviços até o 20º dia do mês subsequente ao da prestação de serviços.

4.2. Incorrerá em responsabilização da **CONTRATADA** que não comparecer quando solicitado ou não responder e/ou não se apresentar quando houver alguma intercorrência com seus pacientes e demais efeitos decorrentes da inobservância do Capítulo III, artigos 7º, 8º e 9º do Código de Ética Médica, bem como, as despesas decorrentes da contratação de serviços médicos e outras despesas que ocorram em face de sua culpa exclusiva, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO:

5.1. Pelos serviços avençados neste contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ 58,34 (cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos) por hora de disponibilidade em regime de sobreaviso conforme escala de especialidade.



Além do plantão de sobreaviso, será remunerado cada ato anestésico efetuado, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por procedimento.

5.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** a nota de faturamento física ou eletrônica relativa à prestação de serviços realizada no mês anterior.

5.3. É vedado a **CONTRATADA** a exigência de prestação pecuniária dos beneficiários do **CONTRATANTE** a título de complementação da remuneração, sejam eles oriundos do SUS, ao qual por este instrumento já fora estipulado valores e condições de pagamento entre as partes.

5.4. A **CONTRATADA** fará jus ao pagamento pelos serviços prestados ao paciente quando entre ambos houver contrato autônomo, e desde que a prestação de tal serviço não conflite com os serviços objeto do presente contrato.

5.5. A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE**, por ocasião do pagamento dos serviços prestados, a proceder com descontos legais pertinentes, devendo constar discriminação destes no Recibo de Pagamento de Autônomos – RPA, quando pessoa jurídica, ou na Nota Fiscal de Serviços – NFSE, quando pessoa jurídica.

5.6. O pagamento deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a emissão notas fiscais de serviço emitidas pela **CONTRATADA**.

5.7. Em caso de atraso do pagamento, a **CONTRATANTE**, pagará os valores devidamente corrigidos pelo INPC, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, além de cláusula penal de 10% pelo atraso superior a 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

6.1. Fornecer insumos, equipamentos, infraestrutura física, tecnológica, de recursos humanos e de recursos de materiais e outras condições que se fizerem necessárias à prestação dos serviços pelo **CONTRATADO**, no que diz respeito a procedimentos de média complexidade.

6.2. Manter as instalações em perfeitas condições de uso e trabalho.

6.3. Zelar pela qualificação e permanente educação continuada dos seus recursos humanos, em especial o que diz respeito às áreas de enfermagem e apoio.



6.4. Efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** na forma pré-estabelecida.

6.5. Fica a **CONTRATANTE** autorizada a proceder auditoria prévia dos prontuários médicos de seus beneficiários *in loco* devendo, entretanto, observar as normas editadas pelo Conselho Federal de Medicina em relação à análise dos documentos, sigilo médico e procedimentos adotados pelos seus auditores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Obriga-se o (a) **CONTRATADO** (A) a:

7.1. Tratar com cordialidade os pacientes, bem como seus familiares, responsáveis, acompanhantes, observando rigorosamente a classificação de risco (Protocolo de Manchester) e/ou a classificação do sistema do **CONTRATANTE**.

7.2. Prestar informações aos pacientes de forma clara, coesa e cordial.

7.3. Gerenciar as situações à beira do leito, prestando auxílio e informações ao paciente, seus familiares ou representantes sobre o diagnóstico e tratamento do paciente (na área de sua Especialidade), bem como servir de ouvidoria do **CONTRATANTE**, cujas informações recebidas devem ser encaminhadas ao Diretor Clínico, e evoluída no prontuário eletrônico do paciente.

7.4. Melhorar a qualidade assistencial e segurança do paciente mantendo-se informado/capacitado tecnicamente.

7.5.. Mostrar interesse ao caso clínico dos pacientes do **CONTRATANTE**, mantendo-se acessível e disponível a discussão dos casos clínicos, bem como manter uma boa relação com as equipes assistenciais, multiprofissionais e de apoio e direção.

7.6. Participar da gestão realizada em equipe.

7.7. Zelar pelo tempo de internação compatível com a AIH/ SUS.

7.8. Observar as regras de CCIH.

7.9. Observar as regras do comitê de cuidados paliativos.

7.10. Participar das reuniões e debates multidisciplinares realizados pelo **CONTRATANTE**, com vista a melhorar a qualidade de atendimento e segurança do paciente.

7.11. Informar ao Diretor Técnico, bem como à direção, quanto tiver ciência de problemas que possam atrapalhar o bom funcionamento do hospital.

7.12. Prestar as informações solicitadas pelo Diretor Clínico e Diretor Técnico, por meio eletrônico, ou qualquer outro meio escrito idôneo.

7.13. Submeter-se as regras de auditoria médica do **CONTRATANTE**.



7.14. Manter-se atualizado tecnicamente, a fim de atender às diferentes demandas clínicas dos pacientes internados no **CONTRATANTE**, com vista à entrega de melhor prestação dos serviços, através da realização e Cursos de aperfeiçoamento entre outros, custeados pelo **CONTRATANTE**, convênios dos quais seja credenciado, ou pelo conselho de classe, comprovados via documento juntado (cópia do certificado) ao seu credenciamento na Instituição.

7.15. O **CONTRATADO (A)** compromete-se a manter sua situação fiscal regular perante todos os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, durante o período de vigência deste contrato.

7.16. O **CONTRATADO (A)** compromete-se a prestar os serviços contratados por intermédio de pessoa jurídica da qual faça parte.

7.17. O **CONTRATADO (A)** compromete-se a contratar seguro em face de responsabilidade profissional no agente específico de sua preferência e sob seu encargo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS EQUIPAMENTOS

8.1. Os **CONTRATADOS**, proprietários dos equipamentos de uso no desempenho das atividades dos serviços ora contratados, previstos no ANEXO I do presente instrumento Contratual, comprometem-se a emprestar os mesmos, durante o desempenho das suas atividades, sendo responsáveis por manter a manutenção preventiva dos referidos equipamentos em dia, em conformidade com os padrões regulamentados pela Vigilância Sanitária

8.2. Os equipamentos relacionados no ANEXO I poderão ser trocados, afastados das dependências da **CONTRATANTE** de acordo com as necessidades dos **CONTRATADOS**, conforme melhor lhes aprovou, já que de posse e propriedade exclusiva dos **CONTRATADOS**, não tendo a **CONTRATANTE** qualquer poder sobre os mesmos.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. O presente contrato vigerá pelo prazo de 12 (meses) meses, com início em **13 de setembro de 2021**, podendo ser renovado por interesse das partes, por meio de aditivo.

9.2. A rescisão do presente contrato pode ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, devendo, todavia, ser respeitado prazo de denúncia, que é de no mínimo 30 dias, contados da notificação, por escrito.



9.3. Caso descumprido a prévia comunicação por qualquer parte, incorrerá em multa de 10% do valor da última fatura, a ser efetuado no prazo de 05 dias corridos contados da rescisão contratual.

9.4. A **CONTRATADA**, desde já, autoriza a divulgação de seu nome e dos seus serviços pelo **CONTRATANTE** nos meios de comunicação que julgar necessário.

9.5. A **CONTRATADA** deverá respeitar e obedecer às normas e rotinas que venham a ser editadas pelo **CONTRATANTE**.

9.6. As partes se comprometem, quando requisitado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), bem como órgãos competentes de saúde local, ou em face de decisão judicial, em fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.

9.7. Qualquer alteração das cláusulas estipuladas neste contrato somente poderá ser efetivada mediante Aditivo Contratual, com anuência expressa de ambas as partes.

9.8. Eventual tolerância de uma das partes em relação a qualquer infração ou inadimplência cometida pela outra parte, em relação a qualquer cláusula ou outra obrigação contemplada pelo presente contrato, será considerada como mera liberalidade e não constituirá perdão, renúncia, nem novação de quaisquer direitos ou obrigações, nem tampouco alteração tácita do presente instrumento, podendo a parte tolerante, a qualquer tempo, exigir da outra o fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas pela outra parte.

9.9. Fica expressamente vedado às partes, independentemente de sua natureza jurídica constitutiva, impor contratos de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

9.10. O **CONTRATADO** fica responsável por todo e qualquer eventual dano causado à pacientes, durante os atendimentos e procedimentos cirúrgicos realizados em cumprimento do presente contrato, desde que sejam apurados os fatos e restar comprovada sua total responsabilidade, ou seja, erro médico comprovado e exclusivo do **CONTRATADO**, respondendo integralmente por eventuais despesas daí provenientes.

9.11. Os casos omissos serão resolvidos, de comum acordo, entre as partes contratantes.

As partes elegem o Foro da cidade da comarca Santana do Livramento/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando previamente a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

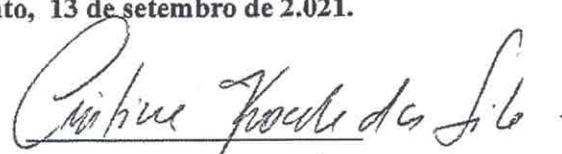
E por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma.



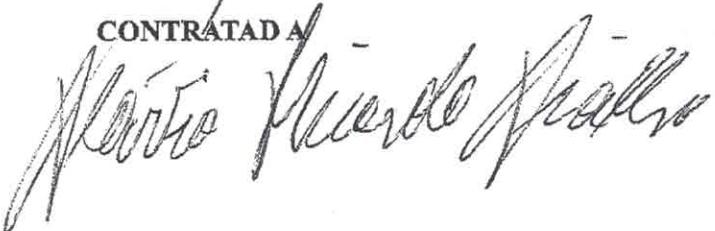
Santana do Livramento, 13 de setembro de 2.021.



CONTRATANTE



CONTRATADA



Testemunha (1):

Daniela de Oliveira B. de Almeida

ABADVOGADA

CPF: _____

SANTA CASA DE LIVRAMENTO - RS

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

Testemunha (2): _____

CPF: _____



CONTRATO DE MÉDICO ASSISTENTE DE HEMODIALISE

CONTRATANTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.039.581.0001/44, com sede na Rua Manduca Rodrigues 295, Bairro Centro, na cidade de Santana do Livramento – RS - CEP: 97.573-560, neste ato representada por sua Diretora Geral, LEDA MARISA DA SILVA DOS SANTOS, CPF 426.778.230-04, RG 1033952852, solteira, residente a Rua da Esperança , 225 – Vila Clube Caixeral, Santana do Livramento/RS,

CONTRATADA: GUSTAVO ARIEL GARCIA DURAN DUTRA, médico fronteiriço, inscrito no CPF sob nº 828.260.800-91, residente e domiciliado na cidade de Rivera- R.O.U., contratado através da liminar nº 5000574-25.2011.404.7106/RS, concedida a Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento/RS.

As qualificadas acima, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, figuram como sendo as partes do presente contrato.

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **CONTRATADA** compromete-se a prestar serviços de assistência médica para internação hospitalar aos pacientes oriundos do SUS em caráter de urgência ou emergência, sob as condições definidas neste instrumento, na especialidade de **MÉDICO ASSISTENTE DE HEMODIÁLISE**, acompanhamento dos pacientes em diálise aguda nas UTIs - início e fim do procedimento de diálise e intercorrências-, em regime de sobreaviso.

Parágrafo Primeiro: As atribuições serão de acompanhamento de diálise de agudos em UTI, conforme escala de plantão elaborada pelo responsável técnico do serviço.

Parágrafo Segundo: A prestação de serviços abrangerá o atendimento a todos os pacientes que vierem a ser atendidos pelo hospital, oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), de convênios ou particulares, que necessitarem de dialise em UTI, se aplicável, inclusive assinando óbitos.

Parágrafo Terceiro: Cumprirá escala elaborada entre os profissionais da especialidade, a qual será distribuído entre os plantões, garantindo a integralidade na assistência aos usuários SUS e atendimentos em caráter de urgência/emergência, se necessário, conforme estabelecido nos incisos abaixo:

Inciso I - Caracterizam urgências e emergências os pacientes oriundos da rede pública de saúde e da Porta de Entrada do Hospitalar de urgência e emergência (Pronto Socorro).

Inciso II - Caso a integralidade da assistência especializada que porventura não possam ser realizados nas dependências da **CONTRATANTE**, por falta de infraestrutura ou por se tratar de alta complexidade, a **CONTRATADA** deverá tomar as medidas necessárias que sejam de sua responsabilidade (cadastrar o paciente na Central de Leitos ou Rede de Reguladora, acompanhar e atualizar a situação do caso até a transferência do usuário para Unidade Especializada) para a transferência deste paciente para estabelecimento de referência.



CLÁUSULA SEGUNDA: O médico poderá, desde que comunicado previamente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 dias, afastar-se temporariamente dos plantões de sobreaviso para participar de cursos e ou congressos científicos. Neste caso, não fará jus à respectiva remuneração previamente registrada na escala da especialidade.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar ao CONTRATADO toda a infraestrutura física e de recursos humanos, equipamentos médico-hospitalares, medicamentos e equipe de enfermagem qualificada para a realização dos diversos procedimentos que se fizerem necessários, bem como garantir a segurança do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade, ficando livre o CONTRATADO para continuar a atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de outras operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhes convier.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

CLÁUSULA QUINTA : É dever do contratado assistir os pacientes internados, desde a internação até o momento de sua alta hospitalar, comprometendo-se a preencher a Nota de Alta Hospitalar bem como prestar orientações sobre a mesma ao paciente e/ou responsável, esclarecendo a importância do encaminhamento à sua UBS/EDF de origem quando necessário acompanhamento ou investigação de patologia crônica;

CLÁUSULA SEXTA: Examinar os pacientes, realizando registro de sua situação diária através de evolução escrita, prescrever diariamente e realizar o planejamento diagnóstico e terapêutico, ato exclusivamente médico,

I- Nas suas ausências da cidade deve deixar colega responsável pelos pacientes para qualquer eventualidade;

II- Coordenar junto com a enfermeira chefe o trabalho da equipe dentro das normas e rotinas estabelecidas;

III- Preencher e manter atualizados os prontuários médicos, vez que ato exclusivamente médico;

IV- Realizar a prescrição médica de forma eletrônica, comunicando a Administração sobre quaisquer problemas relacionados à infraestrutura tecnológica da CONTRATANTE que interfira no bom desempenho desta obrigação;

V- Realizar suas altas hospitalares até as 10h30min, no turno da manhã, e até às 18h pelo turno da tarde, para que assim a CONTRATANTE possa otimizar seus recursos humanos;

VI- Certificar-se das boas condições clínicas dos pacientes ao ausentar-se do hospital e cientificar os plantonistas do Pronto Socorro dos casos passíveis de instabilidades;

VII- Encaminhar os pacientes por ocasião da alta à rede básica com nota de alta explicativa do tratamento realizado e proposto;

VIII- Apresentar sugestões que possam contribuir para o melhor desempenho e imagem do serviço;



- IX- Informar irregularidades ao atendimento de normas e procedimentos pelos membros da equipe;
- X- Participar de cursos, congressos e eventos científicos;
- XI- Participar das reuniões de equipe;
- XII- Pesquisar, identificar fontes de informação médica para se manter atualizado.

CLAUSULA SÉTIMA: Obriga-se o (a) **CONTRATADO (A)** a:

- 7.1. Tratar com cordialidade os pacientes, bem como seus familiares, responsáveis, acompanhantes, observando rigorosamente a classificação de risco (Protocolo de Manchester) e/ou a classificação do sistema do **CONTRATANTE**.
- 7.2. Prestar informações aos pacientes de forma clara, coesa e cordial.
- 7.3. Gerenciar as situações à beira do leito, prestando auxílio e informações ao paciente, seus familiares ou representantes sobre o diagnóstico e tratamento do paciente, bem como servir de ouvidoria do **CONTRATANTE**, cujas informações recebidas devem ser encaminhadas ao Diretor Clínico, e evoluída no prontuário eletrônico do paciente.
- 7.4. Melhorar a qualidade assistencial e segurança do paciente no seu, mantendo-se informado/capacitado tecnicamente.
- 7.5. Participar, diariamente, dos *rounds* de discussão com a Telemedicina devendo, as reuniões diárias serem feitas das instalações do **CONTRATANTE**.
- 7.6. Mostrar interesse ao caso clínico dos pacientes do **CONTRATANTE**, mantendo-se acessível e disponível a discussão dos casos clínicos, bem como manter uma boa relação com as equipes assistenciais, multiprofissionais e de apoio e direção.
- 7.7. Participar da gestão realizada em equipe.
- 7.8. Zelar pelo tempo de internação compatível com a AIH/ SUS.
- 7.9. Observar as regras de CCIH.
- 7.10. Observar as regras do comitê de cuidados paliativos.
- 7.11. Participar das reuniões e debates multidisciplinares realizados pelo **CONTRATANTE**, com vista a melhorar a qualidade de atendimento e segurança do paciente.
- 7.12. Conhecer os problemas do hospital, acompanhando os eventos adversos, e informando-os ao Diretor Técnico, bem como a este reportar qualquer problema, de qualquer origem.
- 7.13. Prestar as informações solicitadas pelo Diretor Clínico e Diretor Técnico quando solicitadas, por meio eletrônico, ou qualquer outro meio escrito idôneo.
- 7.14. Submeter-se as regras de auditoria médica do **CONTRATANTE**.
- 7.15. Manter-se atualizado tecnicamente, a fim de atender as diferentes demandas clínicas dos pacientes internados no **CONTRATANTE**, com vista à entrega de melhor prestação dos serviços, através da realização e Cursos de aperfeiçoamento entre outros, custeados pelo **CONTRATANTE**, convênios dos quais seja credenciado, ou pelo conselho de classe, comprovados via documento juntado (cópia do certificado) ao seu credenciamento na instituição.
- 7.16. O **CONTRATADO (A)** compromete-se a manter sua situação fiscal regular perante todos os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, durante o período de vigência deste contrato.
- 7.17. O **CONTRATADO (A)** compromete-se a prestar os serviços contratados por intermédio de pessoa jurídica da qual faça parte.
- 7.18. O **CONTRATADO (A)** compromete-se a contratar seguro em face de responsabilidade profissional no agente específico de sua preferência e sob seu encargo.



7.19. O CONTRATADO, em virtude de ser ato exclusivamente médico, deverá prescrever e evoluir pessoalmente no prontuário do paciente e, quando não o fizer por meio eletrônico, deverá fazer de forma escrita, com letra legível e em português.

7.20. O CONTRATADO, em virtude de qualquer irregularidade constatado no prontuário, deverá corrigir no prazo de 48 horas.

CLAUSULA OITAVA: O **CONTRATADO** fica responsáveis por todo e qualquer eventual dano causado à pacientes, durante os atendimentos e procedimentos realizados em cumprimento do presente contrato, desde que sejam apurados os fatos e restar comprovada sua responsabilidade, ou seja, erro médico comprovado, exclusivo dos integrantes da **CONTRATADA**, respondendo integralmente por eventuais indenizações e/ou despesas processuais e honorários advocatícios que a **CONTRATANTE** vier a ser condenada em processo judicial originado em danos sofridos por pacientes vítimas de erro médico causado pelos sócios, representantes ou prepostos da **CONTRATADA**.

DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO - DO FORMULÁRIO TISS – LAUDO MÉDICO:

CLÁUSULA NONA : O prontuário do paciente, disponibilizado de forma eletrônica pelo **CONTRATANTE**, é documento único constituído de um conjunto de informações, sinais e imagens registradas, geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e a assistência a ele prestada, de caráter legal, **sigiloso** e científico, que possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo, devendo-se observar os ditames da Resolução no 1.638/2002, devendo ser observadas as normas de confidencialidade prevista no Código de Ética Médica.

9.1. Pela sua importância, o prontuário médico do beneficiário/paciente/usuário SUS deverá ser preenchido corretamente pelo **CONTRATADO (A)**, que possuirá chave de acesso pessoal ao sistema utilizado pelo **CONTRATANTE**, sujeitando-se o **CONTRATADO (A)** à auditoria do **CONTRATANTE**, sendo o (A) **CONTRATADO (A)** responsável por todas as informações inseridas sob seu *login*.

9.2. Para os convênios regidos pelas normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, deverão ser utilizados no atendimento dos pacientes as guias de realização de procedimentos e faturamento - Padrão (TISS).

9.2.1 As Guias deverão obrigatoriamente ser preenchidas de modo correto em todos os itens, sem exceção, para evitar futuras glosas, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela ANS pelo descumprimento ao Padrão TISS vigente.

9.2.2. Para convênios não regidos pelas normas referentes ao preenchimento de guias Padrão TISS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. O (A) **CONTRATADO (A)** deverá preencher a guia com o uso habitual do convênio.

9.2.3. Para atendimentos SUS a **CONTRATADA** deverá preencher de forma pormenorizada e sem rasuras o laudo médico, descrevendo o procedimento correspondente ao diagnóstico do paciente, o qual servira de base para autorização da AIH, bem como, deverá preencher de forma correta, legível e sem rasuras a FAA (ficha de atendimento ambulatorial).

9.2.4 Os documentos constantes no item 8.3.3 fazem parte do prontuário médico do Usuário SUS.



DO PAGAMENTO

CLAUSULA DÉCIMA: Pagar-se-á o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para a execução do OBJETO (Clausula Primeira) do contrato de segunda a domingo (independente se feriado ou não).

10.1. O pagamento deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a emissão notas fiscais de serviço emitidas pelo CONTRATADO, os quais devem ser entregues ao CONTRATANTE até o dia 05 de cada mês.

10.2: O valor destacado na Cláusula Oitava será reajustado anualmente de acordo com a variação do INPC. Em caso de atraso do pagamento, a CONTRATANTE, pagará os valores devidamente corrigidos pelo INPC, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, além da cláusula penal de 2% pelo atraso superior a 30 (trinta) dias.

10.3: Havendo qualquer falta as obrigações do CONTRATADO, haverá penalidades financeiras nas seguintes proporções:

a) Infrações que causem prejuízos assistenciais aos pacientes: Será instaurada sindicância interna para apurar os fatos denunciados à Ouvidoria do Hospital, ou objeto de demanda judicial. Sendo comprovada a falta por parte do profissional médicos será determinada, conforme a gravidade do fato, a penalidade financeira, bem como a CONTRATANTE se eximirá de qualquer solidariedade em possível demanda judicial por indenização, comprovado erro medico isolado.

b) Infrações que causem prejuízos financeiros: Todo atendimento que não possa ser faturado por falta de preenchimento de documentação ou por alta antecipada ao número mínimo de dias de internação, que cause impossibilidade de faturamento dos serviços prestados ao SUS, será motivo de desconto do valor total do atendimento SP + SH da remuneração devida ao profissional médico que ocasionou o fato.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato tem início na data de 15 de novembro de 2021 e vigência de 12 (doze) meses corridos a contar de seu início, com renovação automática em caso de omissão de ambas as partes.

Parágrafo Único: Podem as partes denunciar o mesmo a qualquer tempo, desde que dado aviso prévio a outra por escrito no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que nenhuma das partes contratantes poderá eximir-se das suas obrigações, no período do aviso prévio.

DO VINCULO EMPREGATÍCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : A CONTRATADA prestará serviços à CONTRATANTE de forma autônoma, recebendo seus honorários através do Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, não mantendo nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, visto que cada especialidade organiza suas escalas de acordo com a disponibilidade de cada profissional com a periodicidade mensal.

DA CONFIDENCIALIDADE (PROTEÇÃO DE DADOS)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica expressamente vedado à CONTRATADA utilizar, transferir para terceiros ou divulgar qualquer informação clínica, pessoal ou administrativa relativa aos pacientes da CONTRATANTE, a que tenha acesso em decorrência da relação contratual, devendo, quando necessário, obter a



anuência formal da **CONTRATANTE**, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- As partes obrigam-se a manter a confidencialidade das informações fornecidas ou obtidas através do presente contrato, respondendo a parte infratora, quando ocorrer violação ou divulgação, por das perdas e danos, apuradas judicialmente.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Quando possível os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, tomando por base a legislação vigente.

Parágrafo Único: Quaisquer modificações em relação às Cláusulas do presente contrato, só terão validade se incorporadas na forma de aditivo contratual, portanto, com o mútuo consentimento das partes contratantes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Santana do Livramento para dirimir quaisquer omissões e questões oriundas do presente contrato quando as partes divergirem.

E por assim estarem as partes de acordo, justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (DUAS) vias de iguais teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santana do Livramento, 15 Novembro de 2021.

CONTRATANTE
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

TESTEMUNHAS:

CPF nº:

CONTRATADA
GUSTAVO A. GARCIA DURAN DUTRA

CPF nº:



**CONTRATO DE MÉDICO HOSPITALISTA E ASSISTENTE DAS ENFERMARIA
SUS**

CONTRATANTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.039.581.0001/44, com sede na Rua Manduca Rodrigues 295, Bairro Centro, na cidade de Santana do Livramento – RS – CEP: 97.573-560, neste ato representada por sua Diretora Geral, LEDA MARISA DA SILVA DOS SANTOS, CPF 426.778.230-04, RG 1033952852, solteira, residente a Rua da Esperança , 225 – Vila Clube Caixeral, Santana do Livramento/RS,

CONTRATADA: GUSTAVO ARIEL GARCIA DURAN DUTRA, médico fronteiriço, inscrito no CPF sob nº 828.260.800-91, residente e domiciliado na cidade de Rivera- R.O.U., contratado através da liminar nº 5000574-25.2011.404.7106/RS, concedida a Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento/RS.

As qualificadas acima, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, figuram como sendo as partes do presente contrato.

DO OBJETO:

Cláusula Primeira: A **CONTRATADA** compromete-se a prestar serviços de assistência médica para internação hospitalar aos pacientes oriundos do SUS em caráter de urgência ou emergência, sob as condições definidas neste instrumento, na especialidade de **MÉDICO HOSPITALISTA E CLINICA GERAL**, bem como o acompanhamento dos pacientes enquanto internado.

Parágrafo Primeiro: As atribuições serão de rotineiro da Unidade de Enfermarias, sendo a cobertura por 24 horas, 7 dias na semana, realizando visitas diárias aos pacientes, independente de feriados.

Parágrafo Segundo: A prestação de serviços abrangerá o atendimento a todos os pacientes que vierem a ser atendidos pelo hospital, oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), de convênios ou particulares, se aplicável, inclusive assinando óbitos.

Parágrafo Terceiro: Elaborará escala entre os profissionais da especialidade, a qual será distribuído entre os plantões, garantindo a integralidade na assistência aos usuários SUS e



atendimentos em caráter de urgência/emergência, se necessário, conforme estabelecido nos incisos abaixo:

Inciso I - Caracterizam urgências e emergências os pacientes oriundos da rede pública de saúde e da Porta de Entrada do Hospitalar de urgência e emergência (Pronto Socorro).

Inciso II - Caso a integralidade da assistência especializada que porventura não possam ser realizados nas dependências da CONTRATANTE, por falta de infraestrutura ou por se tratar de alta complexidade, a CONTRATADA deverá tomar as medidas necessárias que sejam de sua responsabilidade (cadastrar o paciente na Central de Leitos ou Rede de Reguladora, acompanhar e atualizar a situação do caso até a transferência do usuário para Unidade Especializada) para a transferência deste paciente para estabelecimento de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: O médico poderá, desde que comunicado previamente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 dias, afastar-se temporariamente dos plantões de sobreaviso para participar de cursos e ou congressos científicos. Neste caso, não fará jus à respectiva remuneração previamente registrada na escala da especialidade.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar ao CONTRATADO toda a infraestrutura física e de recursos humanos, equipamentos médico-hospitalares, medicamentos e equipe de enfermagem qualificada para a realização dos diversos procedimentos que se fizerem necessários, bem como garantir a segurança do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade, ficando livre o CONTRATADO para continuar a atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de outras operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhes convier.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

CLÁUSULA QUINTA : É dever do contratado assistir os pacientes internados, desde a internação até o momento de sua alta hospitalar, comprometendo-se a preencher a Nota de Alta Hospitalar bem como prestar orientações sobre a mesma ao paciente e/ou responsável, esclarecendo a importância do encaminhamento à sua UBS/EDF de origem quando necessário acompanhamento ou investigação de patologia crônica;



CLÁUSULA SEXTA: Examinar os pacientes, realizando registro de sua situação diária através de evolução escrita, prescrever diariamente e realizar o planejamento diagnóstico e terapêutico, ato exclusivamente médico,

- I- Nas suas ausências da cidade deve deixar colega responsável pelos pacientes para qualquer eventualidade;
- II- Coordenar junto com a enfermeira chefe o trabalho da equipe dentro das normas e rotinas estabelecidas;
- III- Preencher e manter atualizados os prontuários médicos, vez que ato exclusivamente médico;
- IV- Realizar a prescrição médica de forma eletrônica, comunicando a Administração sobre quaisquer problemas relacionados à infraestrutura tecnológica da CONTRATANTE que interfira no bom desempenho desta obrigação;
- V- Realizar suas altas hospitalares até as 10h30min, no turno da manhã, e até às 18h pelo turno da tarde, para que assim a CONTRATANTE possa otimizar seus recursos humanos;
- VI- Certificar-se das boas condições clínicas dos pacientes ao ausentar-se do hospital e cientificar os plantonistas do Pronto Socorro dos casos passíveis de instabilidades;
- VII- Encaminhar os pacientes por ocasião da alta à rede básica com nota de alta explicativa do tratamento realizado e proposto;
- VIII- Apresentar sugestões que possam contribuir para o melhor desempenho e imagem do serviço;
- IX- Informar irregularidades ao atendimento de normas e procedimentos pelos membros da equipe;
- X- Participar de cursos, congressos e eventos científicos,
- XI- Participar das reuniões de equipe;
- XII- Pesquisar, identificar fontes de informação médica para se manter atualizado.

CLAUSULA SÉTIMA: Obriga-se o (a) **CONTRATADO (A)** a:

7.1. Tratar com cordialidade os pacientes, bem como seus familiares, responsáveis, acompanhantes, observando rigorosamente a classificação de risco (Protocolo de Manchester) e/ou a classificação do sistema do **CONTRATANTE**.

7.2. Prestar informações aos pacientes de forma clara, coesa e cordial.

7.3. Gerenciar as situações à beira do leito, prestando auxílio e informações ao paciente, seus familiares ou representantes sobre o diagnóstico e tratamento do paciente, bem como servir de ouvidoria do **CONTRATANTE**, cujas informações recebidas devem ser encaminhadas ao Diretor Clínico, e evoluída no prontuário eletrônico do paciente.



- 7.4. Melhorar a qualidade assistencial e segurança do paciente no seu, mantendo-se informado/capacitado tecnicamente.
- 7.5. Participar, diariamente, dos *rounds* de discussão com a Telemedicina Hospitalista, devendo, as reuniões diárias serem feitas das instalações do **CONTRATANTE**.
- 7.6. Mostrar interesse ao caso clínico dos pacientes do **CONTRATANTE**, mantendo-se acessível e disponível a discussão dos casos clínicos, bem como manter uma boa relação com as equipes assistenciais, multiprofissionais e de apoio e direção.
- 7.7. Participar da gestão realizada em equipe.
- 7.8. Zelar pelo tempo de internação compatível com a AIH/ SUS.
- 7.9. Observar as regras de CCIH.
- 7.10. Observar as regras do comitê de cuidados paliativos.
- 7.11. Participar das reuniões e debates multidisciplinares realizados pelo **CONTRATANTE**, com vista a melhorar a qualidade de atendimento e segurança do paciente.
- 7.12. Conhecer os problemas do hospital, acompanhando os eventos adversos, e informando-os ao Diretor Técnico, bem como a este reportar qualquer problema, de qualquer origem.
- 7.13. Prestar as informações solicitadas pelo Diretor Clínico e Diretor Técnico quando solicitadas, por meio eletrônico, ou qualquer outro meio escrito idôneo.
- 7.14. Submeter-se as regras de auditoria médica do **CONTRATANTE**.
- 7.15. Manter-se atualizado tecnicamente, a fim de atender as diferentes demandas clínicas dos pacientes internados no **CONTRATANTE**, com vista à entrega de melhor prestação dos serviços, através da realização e Cursos de aperfeiçoamento entre outros, custeados pelo **CONTRATANTE**, convênios dos quais seja credenciado, ou pelo conselho de classe, comprovados via documento juntado (cópia do certificado) ao seu credenciamento na instituição.
- 7.16. O **CONTRATADO (A)** compromete-se a manter sua situação fiscal regular perante todos os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, durante o período de vigência deste contrato.
- 7.17. O **CONTRATADO (A)** compromete-se a prestar os serviços contratados por intermédio de pessoa jurídica da qual faça parte.
- 7.18. O **CONTRATADO (A)** compromete-se a contratar seguro em face de responsabilidade profissional no agente específico de sua preferência e sob seu encargo.
- 7.19. O **CONTRATADO**, em virtude de ser ato exclusivamente médico, deverá prescrever e evoluir pessoalmente no prontuário do paciente e, quando não o fizer por meio eletrônico, deverá fazer de forma escrita, com letra legível e em português.
- 7.20. O **CONTRATADO**, em virtude de qualquer irregularidade constatado no prontuário, deverá corrigir no prazo de 48 horas.



CLAUSULA OITAVA: O CONTRATADO fica responsáveis por todo e qualquer eventual dano causado à pacientes, durante os atendimentos e procedimentos realizados em cumprimento do presente contrato, desde que sejam apurados os fatos e restar comprovada sua responsabilidade, ou seja, erro médico comprovado, exclusivo dos integrantes da **CONTRATADA**, respondendo integralmente por eventuais indenizações e/ou despesas processuais e honorários advocatícios que a **CONTRATANTE** vier a ser condenada em processo judicial originado em danos sofridos por pacientes vítimas de erro médico causado pelos sócios, representantes ou prepostos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO - DO FORMULÁRIO TISS – LAUDO MÉDICO :

9.1. O prontuário do paciente, disponibilizado de forma eletrônica pelo **CONTRATANTE**, é documento único constituído de um conjunto de informações, sinais e imagens registradas, geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e a assistência a ele prestada, de caráter legal, **sigiloso** e científico, que possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo, devendo-se observar os ditames da Resolução no 1.638/2002, devendo ser observadas as normas de confidencialidade prevista no Código de Ética Médica e a Lei Geral de Proteção de Dados - **LEI N° 13.853, DE 8 DE JULHO DE 2019.**

9.2. Pela sua importância, o prontuário médico do beneficiário/paciente/usuário SUS deverá ser preenchido corretamente pelo **CONTRATADO (A)**, que possuirá chave de acesso pessoal ao sistema utilizado pelo **CONTRATANTE**, sujeitando-se o **CONTRATADO (A)** à auditoria do **CONTRATANTE**, sendo o **(A) CONTRATADO (A)** responsável por todas as informações inseridas sob seu *login*.

9.3. Para os convênios regidos pelas normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, deverão ser utilizados no atendimento dos pacientes as guias de realização de procedimentos e faturamento - Padrão (TISS).

9.3.1 As Guias deverão obrigatoriamente ser preenchidas de modo correto em todos os itens, sem exceção, para evitar futuras glosas, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela ANS pelo descumprimento ao Padrão TISS vigente.

9.3.2. Para convênios não regidos pelas normas referentes ao preenchimento de guias Padrão TISS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. O **(A) CONTRATADO (A)** deverá preencher a guia com o uso habitual do convênio.

9.3.3. Para atendimentos SUS a **CONTRATADA** deverá preencher de forma pormenorizada e sem rasuras o laudo médico, descrevendo o procedimento correspondente ao



diagnóstico do paciente, o qual servira de base para autorização da AIH, bem como, deverá preencher de forma correta, legível e sem rasuras a FAA (ficha de atendimento ambulatorial).

9.3.4 Os documentos constantes no item 8.3.3 fazem parte do prontuário médico do Usuário SUS.

DA REGIME DE PRESTAÇÃO DOS DO PAGAMENTO

CLAUSULA DÉCIMA: Pagar-se-á o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para a execução do OBJETO do contrato de segunda a domingo (independente se feriado ou não).

Parágrafo Primeiro: O pagamento deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a emissão notas fiscais de serviço emitidas pelo CONTRATADO, os quais devem ser entregues ao CONTRATANTE até o dia 05 de cada mês.

Parágrafo Segundo: O valor destacado na Cláusula Oitava será reajustado anualmente de acordo com a variação do INPC. Em caso de atraso do pagamento, a CONTRATANTE, pagará os valores devidamente corrigidos pelo INPC, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, além da cláusula penal de 2% pelo atraso superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro: Havendo qualquer falta as obrigações do CONTRATADO, haverá penalidades financeiras nas seguintes proporções:

a) Infrações que causem prejuízos assistenciais aos pacientes: Será instaurada sindicância interna para apurar os fatos denunciados à Ouvidoria do Hospital, ou objeto de demanda judicial. Sendo comprovada a falta por parte do profissional médico será determinada, conforme a gravidade do fato, a penalidade financeira, bem como a CONTRATANTE se eximirá de qualquer solidariedade em possível demanda judicial por indenização, comprovado erro médico isolado.

b) Infrações que causem prejuízos financeiros: Todo atendimento que não possa ser faturado por falta de preenchimento de documentação ou por alta antecipada ao número mínimo de dias de internação, que cause impossibilidade de faturamento dos serviços prestados ao SUS, será motivo de desconto do valor total do atendimento SP + SH da remuneração devida ao profissional médico que ocasionou o fato.

5 - DOS PRAZOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato tem início na data de 12 de Janeiro de 2022 e vigência de 12 (doze) meses corridos a contar de seu início, com renovação automática em caso de omissão de ambas as partes.



Parágrafo Único: Podem as partes denunciar o mesmo a qualquer tempo, desde que dado aviso prévio a outra por escrito no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que nenhuma das partes contratantes poderá eximir-se das suas obrigações, no período do aviso prévio.

DO VINCULO EMPREGATICO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : A CONTRATADA prestará serviços à CONTRATANTE de forma autônoma, recebendo seus honorários através do Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, não mantendo nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, visto que cada especialidade organiza suas escalas de acordo com a disponibilidade de cada profissional com a periodicidade mensal.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Quando possível os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, tomando por base a legislação vigente.

Parágrafo Único: Quaisquer modificações em relação às Cláusulas do presente contrato, só terão validade se incorporadas na forma de aditivo contratual, portanto, com o mútuo consentimento das partes contratantes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Santana do Livramento para dirimir quaisquer omissões e questões oriundas do presente contrato quando as partes divergirem.

E por assim estarem as partes de acordo, justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (DUAS) vias de iguais teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santana do Livramento, 1º de janeiro de 2022.

CONTRATANTE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

CONTRATADA

GUSTAVO A. GARCIA DURAN DUTRA

TESTEMUNHAS:

CPF nº:

CPF nº:

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
OBSTETRICIA

CONTRATANTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.039.581.0001/44, com sede na Rua Manduca Rodrigues 295, Bairro Centro, na cidade de Santana do Livramento – RS - CEP: 97.573-560, neste ato representada por seu Diretor Geral, SERGIO LUIS DA ROSA ARAGON, CPF 542.320.660-04, RG 3037985417 economista, casado, residente a Rua Manduca Rodrigues, nº 924 – apto 101, Bairro Centro, Santana do Livramento/RS.

CONTRATADO: HUGO ROBERT FERREIRA ANTUNEZ MACIEL, médico fronteiriço inscrito no CPF sob o nº 836.657.650-72, residente e domiciliado na cidade de Rivera – R.O.U, contratado através da Liminar TRF4 nº 5000574-25.2011.404.7106/RS, concedida à Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento/RS.

As qualificadas acima, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, figuram como sendo as partes do presente contrato.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A contratada deverá assistir integralmente as pacientes obstétricas em caráter eletivo e de urgências/emergências recebidas no Hospital Santa Casa da Misericórdia de Santana do Livramento concorrentes ao seu escopo de atuação frente ao Sistema Único de Saúde, conforme contratos e convênios municipais, estaduais e federais, públicos e privados, Contrato de Inexigibilidade firmado com a Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Santana do Livramento/RS.

- 1º Realizar os partos e cesárias de acordo com as normas estabelecidas pela legislação, cumprindo as metas normatizadas e acordadas em contratualização SUS.
- 2º Caracterizar urgências e emergências das pacientes oriundas da rede pública de saúde e da Porta de Entrada do Hospitalar de urgência e emergência (Pronto Socorro).
- 3º Os procedimentos cirúrgicos de urgência e emergências poderão ser de forma ambulatorial ou hospitalar.
- 4º Quaisquer procedimentos cirúrgicos ou especializados que porventura não possam ser realizados nas dependências da CONTRATANTE, por falta de infraestrutura tecnológica ou por se tratar de alta complexidade, devem ser encaminhados para outro estabelecimento de referência, com o apoio da Assistência Social e Enfermagem da CONTRATANTE, inclusive com necessidade de inclusão na Rede Pública de Urgência e Emergência, acompanhando e atualizando a situação do caso até a transferência do usuário para a Unidade Especializada, nos casos de gestação de alto risco.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1ºA CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar toda a infraestrutura física, tecnológica, de recursos humanos e de recursos materiais necessárias para a realização dos serviços objeto do presente termo de convênio, no que diz respeito a procedimentos de média complexidade.

2ºA CONTRATANTE compromete-se a zelar pela qualificação e permanente educação continuadas dos seus recursos humanos, em especial o que diz respeito às áreas de enfermagem e apoio (higienização, lavanderia, nutrição, farmácia, central de materiais, central de diluição, recepção, hotelaria, equipe multidisciplinar, entre outras).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se a contribuir para o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas da Contratualização para prestação de serviços técnicos e profissionais ao SUS, firmada entre a CONTRATANTE e o Gestor Local do SUS, seja este Estadual ou Municipal, bem como garantir atendimento a todo usuário SUS e Não SUS que busque atendimento junto à CONTRATANTE, quando estiver de plantão conforme escala.

1º Quando em Plantão, conforme escala de sua especialidade, A CONTRATADA compromete-se a estar presente nas dependências da CONTRATANTE, respeitando sempre os horários de prescrição determinados pela Direção Técnica da CONTRATANTE, salvo exceções.

2º A CONTRATADA compromete-se a assistir pacientes desde a internação até o momento de sua alta hospitalar, comprometendo-se a preencher a Nota de Alta hospitalar bem como prestar orientações sobre a mesma ao paciente e/ou responsável, esclarecendo a importância do encaminhamento a sua UBS/ESF de origem quando necessário acompanhamento/investigação de patologia crônica.

3º A CONTRATADA deve estar ciente das orientações emanadas no Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalar do SUS – SIH, e aplicá-las na realização dos procedimentos de sua especialidade, em especial no que diz respeito à documentação obrigatória do Prontuário; bem como deve utilizar como ferramenta de gestão assistencial o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

4º A CONTRATADA deve realizar a prescrição médica de forma eletrônica. Quaisquer problemas relacionados à infraestrutura tecnológica da CONTRATANTE que interfira no bom desempenho desta obrigação deverão ser comunicadas, por escrito, à Direção Administrativa da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, será devido a CONTRATADA a importância de R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora de disponibilidade em regime de sobreaviso, somando R\$ 1.920,00 (hum mil novecentos e vinte reais) por plantão diário.

- 1º O pagamento dos serviços prestados se dará até o 10º dia útil do mês subsequente, vinculado ao repasse do recurso de cofinanciamento municipal para complemento do SP SUS firmado em 26/04/2014 com base na Lei Municipal nº 6.707/2014 e suas alterações.
- 2º A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE, por ocasião do pagamento dos serviços prestados, a proceder com os descontos legais pertinentes, devendo constar discriminação destes no Recibo de Pagamento a Autônomos – RPA.
- 3º Em caso de atraso de pagamento, a CONTRATANTE, pagará os valores devidamente corrigidos pelo INPC, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, além da cláusula penal de 10% pelo atraso superior a 30(trinta) dias.
- 4º Os valores devidos a CONTRATADA serão apurados com base nas escalas entregues à Direção Técnica da contratante, as quais serão cruzadas com a produção SUS informada no Sistema Integrado de Gestão Hospitalar – SIGH, para fins de Controle Interno da CONTRATANTE. Desta forma, as escalas mensais deverão ser disponibilizadas à Direção Técnica da CONTRATANTE com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, sendo que eventuais alterações deverão ser corrigidas o decorrer do mês de prestação de serviço.
- 5º A receita proveniente da produção faturada SUS fica integralmente para a CONTRATANTE.
- 6º Em havendo quaisquer falta de obrigações da CONTRATADA, haverá penalidades legais e/ou financeiras respectivas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará retroativamente a partir de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, podendo as partes denunciarem o mesmo a qualquer tempo, desde que dado aviso prévio a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que nenhuma das partes contratantes poderá eximir-se das suas obrigações inclusive no período de aviso prévio.

1º Não havendo manifestação expressa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, no término de vigência deste, o mesmo será renovado automaticamente, facultada a elaboração de Termo Aditivo para reajuste de remuneração e/ou cláusulas de comum acordo.

CLAUSULA SEXTA – DO VINCULO EMPREGATÍCIO

A CONTRATADA prestará serviços à CONTRATANTE de forma autônoma, recebendo seus honorários através do Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, não mantendo nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, visto que cada especialidade organiza suas escalas de acordo com a disponibilidade de cada profissional com a periodicidade mensal.

CLAUSULA SETIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer modificações com relação à Cláusulas do presente instrumento só terão validade se incorporadas na forma de aditivo contratual, portanto com mútuo consentimento das partes contratantes.

CLAUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santana do Livramento para dirimir quaisquer omissões e questões oriundas do presente contrato.

E por assim estarem as partes de acordo, justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de iguais teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santana do Livramento, 01 de janeiro de 2020.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
CONTRATANTE


HUGO ROBERT FERREIRA A MACIEL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF nº:

CPF nº:



OK

CONTRATO DE MÉDICO
(Especialidade Fonoaudiologia)

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO/RS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.039.581.0001/44, com sede na rua Manduca Rodrigues, 295, Bairro Centro, na cidade de Santana do Livramento – RS- CEP:97.573-560, neste ato representado por sua Diretora Geral, **LEDA MARISA DA SILVA DOS SANTOS**, CPF 426.778.230-04, RG 1033952852 aposentada, solteira, residente a Rua da Esperança, 225, Vila Clube Caixeral, Santana do Livramento/RS.

CONTRATADA: IEDA MARGARETE MACIEL DA SILVA, inscrita no CPF nº 467.743.940-00 e no CREMERS nº 18.527, residente e domiciliada na Av. Tamandaré, 2719, Bairro Centro, nesta cidade.

As partes acima qualificadas, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, figuram como sendo as partes do presente contrato.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, nos termos do Art. 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, as partes acima qualificadas, na melhor forma de direito, tem justo e avençado o seguinte:

DO OBJETO:

CLAUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** compromete-se a prestar serviços de avaliação e realização de procedimentos cirúrgicos aos usuários SUS, em caráter de urgência/ emergência e consultas eletivas, sempre que o médico assistente solicitar avaliação, seja em usuário SUS internado ou atendido no Pronto Socorro.

Parágrafo Primeiro: O médico poderá assistir seus pacientes particulares a qualquer momento e não cumprirá escala presencial ou de sobreaviso, sendo as urgências/emergências atendidas pelos outros médicos de plantão no hospital, o qual



solicitará a presença da **CONTRATADA**, quando necessária avaliação/intervenção em sua especialidade.

Parágrafo Segundo: Caracterizam-se urgência e emergência os pacientes oriundos da Rede Pública de Saúde e a Porta de Entrada Hospitalar de Urgência/emergência (Pronto Socorro).

Inciso I - Os procedimentos de Urgência/Emergência poderão ser de forma ambulatorial ou hospitalar.

Parágrafo Terceiro: Quaisquer procedimentos cirúrgicos especializados que porventura não possam ser realizados nas dependências da **CONTRATANTE** por falta de infraestrutura tecnológica ou por se tratar de alta complexidade, devem ser encaminhados para outro estabelecimentos de referência, inclusive com necessidade de inclusão na Rede Pública de Urgência e Emergência (GERINT) acompanhando e atualizando a situação do caso até a transferência do usuário para Unidade Especializada.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar ao **CONTRATADO** toda a infraestrutura física, tecnológica, de recursos humanos, equipamentos médico-hospitalares, medicamentos, insumos e equipe de enfermagem qualificada para a realização dos diversos procedimentos que se fizerem necessários, no que diz respeito a média complexidade.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

CLÁUSULA TERCEIRA: O **CONTRATADO** compromete-se a assistir os pacientes internados sob sua responsabilidade, desde a internação até o momento da alta hospitalar, comprometendo-se a preencher a Nota de Alta Hospitalar, bem como prestar orientações ao paciente e/ou responsável, esclarecendo a importância do encaminhamento a UBS/ESF de origem quando necessário acompanhamento/investigações de patologia crônica.

Parágrafo Primeiro: Deverá preencher e manter atualizados os prontuários médicos dos pacientes de sua responsabilidade.



Parágrafo Segundo: Deverá certificar-se das boas condições clínicas dos pacientes ao ausentar-se do hospital e cientificar os plantonistas do Pronto Socorro dos casos passíveis de instabilidades.

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATADO** deve estar ciente das orientações emanadas no Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalar do SUS-SIH e aplica-la na realização dos procedimentos de sua especialidade, em especial no que diz respeito à documentação obrigatória do Prontuário; bem como deve utilizar como ferramenta de gestão assistencial o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimento, Medicamentos e OPM do SUS- SIGTAP.

Parágrafo Quarto: O **CONTRATADO** deve realizar a prescrição médica de forma eletrônica. Quaisquer problemas relacionados a infraestrutura tecnológica da **CONTRATANTE** que interfira no bom desempenho desta obrigação deverá ser comunicada, por escrito, à Direção Administrativa da mesma.

Parágrafo Quinto: Quando solicitada avaliação da especialidade do **CONTRATADO** pelo médico assistente do usuário SUS internado nas dependências da **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** compromete-se em realizar a referida avaliação o mais breve possível, preferencialmente dentro de 24 horas da solicitação.

Parágrafo Sexto: O **CONTRATADO** fica responsável por todo e qualquer eventual dano causado à pacientes, durante os atendimentos e procedimentos cirúrgicos realizados em cumprimento do presente contrato, desde que sejam apurados os fatos e restar comprovada sua responsabilidade, ou seja, erro médico comprovado, exclusivo do **CONTRATADA**.

DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO - DO FORMULÁRIO TISS – LAUDO MÉDICO :

CLAUSULA QUARTA: O prontuário do paciente, disponibilizado de forma eletrônica pelo **CONTRATANTE**, é documento único constituído de um conjunto de informações, sinais e imagens registradas, geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e a assistência a ele prestada, de caráter legal, **sigiloso** e científico, que possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo, devendo-se observar os ditames da Resolução no 1.638/2002, devendo ser observadas as normas de confidencialidade prevista no Código de Ética Médica.

Wolfe *Jef*



Parágrafo Primeiro: Pela sua importância, o prontuário médico do beneficiário/paciente/usuário SUS deverá ser preenchido corretamente pelo **CONTRATADO**, que possuirá chave de acesso pessoal ao sistema utilizado pelo **CONTRATANTE**, sujeitando-se o **CONTRATADO** à auditoria do **CONTRATANTE**, sendo o **CONTRATADO** responsável por todas as informações inseridas sob seu *login*.

Inciso I: Para os convênios regidos pelas normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, deverão ser utilizados no atendimento dos pacientes as guias de realização de procedimentos e faturamento - Padrão (TISS).

a) As Guias deverão obrigatoriamente ser preenchidas de modo correto em todos os itens, sem exceção, para evitar futuras glosas, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela ANS pelo descumprimento ao Padrão TISS vigente.

Inciso II: Para convênios não regidos pelas normas referentes ao preenchimento de guias Padrão TISS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. O **CONTRATADO** deverá preencher a guia com o uso habitual do convênio.

Parágrafo Segundo: Para atendimentos SUS a **CONTRATADA** deverá preencher de forma pormenorizada e sem rasuras o laudo médico, descrevendo o procedimento correspondente ao diagnóstico do paciente, o qual servira de base para autorização da AIH, bem como, deverá preencher de forma correta, legível e sem rasuras a FAA (ficha de atendimento ambulatorial).

Parágrafo Terceiro: Os documentos constantes no item 3.4 fazem parte do prontuário médico do Usuário SUS.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, será devido ao **CONTRATADO** a importância de:

- R\$ 130,00 (cento e trinta) reais para consultas eletivas, nas modalidades hospitalares e ambulatoriais;
- os procedimentos eletivos serão remunerados pela tabela CBHPM 2016;
- R\$260,00 (duzentos e sessenta) reais para consultas de urgência/emergência;

Parágrafo Primeiro: O pagamento deverá ocorrer até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a emissão notas fiscais de serviço emitidas pelo **CONTRATADO**, os quais devem ser entregues ao **CONTRATANTE** até o dia 15 de cada mês.



DOS PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato tem início na data de 19 de novembro de 2021 e vigência de 12 (doze) meses corridos a contar de seu início, com renovação automática em caso de omissão de ambas as partes, facultado a elaboração de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro: Podem as partes denunciar o mesmo a qualquer tempo, desde que dado aviso prévio a outra por escrito no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que nenhuma das partes contratantes poderá eximir-se das suas obrigações, no período do aviso prévio.

Parágrafo Segundo: o presente contrato poderá ser rescindido se a o inadimplemento da CONTRATANTE for superior a 30 dias, devendo a CONTRATADA notificar à CONTRATANTE, por escrito, quanto à extinção contratual.

Parágrafo Terceiro: Havendo comprovação de modificações que alterem as condições dos pactuantes, as cláusulas do presente contrato podem ser alteradas a qualquer tempo, por meio de aditivo contratual e mediante consenso entre as partes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre o **CONTRATADO** para continuar a atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de outras operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhes convier.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**, pois tem caráter de prestação de serviços, através de pessoa jurídica, regido pelas disposições do Código Civil

CLÁUSULA NONA: Quando possível os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, tomando por base a legislação vigente.

Parágrafo Único: Quaisquer modificações em relação às Cláusulas do presente contrato, só terão validade se incorporadas na forma de aditivo contratual, portanto, com o mútuo consentimento das partes contratantes.



4 DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Santana do Livramento para dirimir quaisquer omissões e questões oriundas do presente contrato quando as partes divergirem.

E por assim estarem as partes de acordo, justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de iguais teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santana do Livramento, 19 de novembro de 2021.

CONTRATANTE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

CONTRATADA

IEDA MARGARETE MACIEL DA SILVA

TESTEMUNHAS:

CPF nº: 009 904 200-27

CPF nº:



CONTRATO DE MÉDICO

(Especialidade Neurologia)

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO/RS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.039.581.0001/44, com sede na rua Manduca Rodrigues, 295, Bairro Centro, na cidade de Santana do Livramento – RS- CEP:97.573-560, neste ato representado por sua Diretora Geral, **LEDA MARISA DA SILVA DOS SANTOS**, CPF 426.778.230-04, RG 1033952852 aposentada, solteira, residente a Rua da Esperança, 225, Vila Clube Caixeral, Santana do Livramento/RS.

CONTRATADA: JULIO CESAR COELHO SANTIRCIERI, médico, brasileiro, inscrito no CRM sob o nº 32.211 e no CPF sob o nº 541.762.880-00, residente e domiciliado nesta cidade.

As partes acima qualificadas, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, figuram como sendo as partes do presente contrato.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, nos termos do Art. 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, as partes acima qualificadas, na melhor forma de direito, tem justo e avençado o seguinte:

DO OBJETO:

CLAUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** compromete-se a prestar serviços de avaliação e realização de procedimentos cirúrgicos aos usuários SUS, em caráter de urgência/ emergência e consultas eletivas, sempre que o médico assistente solicitar avaliação, seja em usuário SUS internado ou atendido no Pronto Socorro, bem como na UTI.

Parágrafo Primeiro: O médico poderá assistir seus pacientes particulares a qualquer momento e não cumprirá escala presencial ou de sobreaviso, sendo as urgências/emergências atendidas pelos outros médicos de plantão no hospital, o qual



solicitará a presença do **CONTRATADO**, quando necessária avaliação/intervenção em sua especialidade.

Parágrafo Segundo: Caracterizam-se urgência e emergência os pacientes oriundos da Rede Pública de Saúde e a Porta de Entrada Hospitalar de Urgência/emergência (Pronto Socorro).

Inciso I - Os procedimentos de Urgência/Emergência poderão ser de forma ambulatorial ou hospitalar.

Parágrafo Terceiro: Quaisquer procedimentos cirúrgicos especializados que porventura não possam ser realizados nas dependências da **CONTRATANTE** por falta de infraestrutura tecnológica ou por se tratar de alta complexidade, devem ser encaminhados para outro estabelecimentos de referência, inclusive com necessidade de inclusão na Rede Pública de Urgência e Emergência (GERINT) acompanhando e atualizando a situação do caso até a transferência do usuário para Unidade Especializada.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar ao **CONTRATADO** toda a infraestrutura física, tecnológica, de recursos humanos, equipamentos médico-hospitalares, medicamentos, insumos e equipe de enfermagem qualificada para a realização dos diversos procedimentos que se fizerem necessários, no que diz respeito a média complexidade.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

CLÁUSULA TERCEIRA: O **CONTRATADO** compromete-se a assistir os pacientes internados sob sua responsabilidade, desde a internação até o momento da alta hospitalar, comprometendo-se a preencher a Nota de Alta Hospitalar, bem como prestar orientações ao paciente e/ou responsável, esclarecendo a importância do encaminhamento a UBS/ESF de origem quando necessário acompanhamento/investigações de patologia crônica.

Parágrafo Primeiro: Deverá preencher TODOS os documentos e manter atualizados os prontuários médicos dos pacientes de sua responsabilidade.



Parágrafo Segundo: Deverá certificar-se das boas condições clínicas dos pacientes ao ausentar-se do hospital e cientificar os plantonistas do Pronto Socorro dos casos passíveis de instabilidades.

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATADO** deve estar ciente das orientações emanadas no Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalar do SUS-SIH e aplica-la na realização dos procedimentos de sua especialidade, em especial no que diz respeito à documentação obrigatória do Prontuário; bem como deve utilizar como ferramenta de gestão assistencial o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimento, Medicamentos e OPM do SUS- SIGTAP.

Parágrafo Quarto: O **CONTRATADO** deve realizar a prescrição médica de forma eletrônica. Quaisquer problemas relacionados a infraestrutura tecnológica da **CONTRATANTE** que interfira no bom desempenho desta obrigação deverá ser comunicada, por escrito, à Direção Administrativa da mesma.

Parágrafo Quinto: Quando solicitada avaliação da especialidade do **CONTRATADO** pelo médico assistente do usuário SUS internado nas dependências da **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** compromete-se em realizar a referida avaliação o mais breve possível, preferencialmente dentro de **24 horas da solicitação**.

Parágrafo Sexto: O **CONTRATADO** fica responsável por todo e qualquer eventual dano causado à pacientes, durante os atendimentos e procedimentos cirúrgicos realizados em cumprimento do presente contrato, desde que sejam apurados os fatos e restar comprovada sua responsabilidade, ou seja, erro médico comprovado, exclusivo do **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto : O médicos **CONTRATADO**, desde que comunicado previamente à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, poderá afastar-se temporariamente para participar de cursos e ou congressos científicos. Neste caso, não fará jus à respectiva remuneração previamente registrada na escala do sobreaviso.

I- Caso o afastamento de prolongue mais do que o prazo acima, deverá indicar outro profissional para atendimento do objeto desse **CONTRATO**, comunicando previamente á **CONTRATANTE**, sob pena da suspensão da remuneração e demais medidas cabíveis.



DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO - DO FORMULÁRIO TISS - LAUDO MÉDICO :

CLAUSULA QUARTA: O prontuário do paciente, disponibilizado de forma eletrônica pelo **CONTRATANTE**, é documento único constituído de um conjunto de informações, sinais e imagens registradas, geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e a assistência a ele prestada, de caráter legal, **sigiloso** e científico, que possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo, devendo-se observar os ditames da Resolução no 1.638/2002, devendo ser observadas as normas de confidencialidade prevista no Código de Ética Médica.

Parágrafo Primeiro: Pela sua importância, o prontuário médico do beneficiário/paciente/usuário SUS deverá ser preenchido corretamente pelo **CONTRATADO**, que possuirá chave de acesso pessoal ao sistema utilizado pelo **CONTRATANTE**, sujeitando-se o **CONTRATADO** à auditoria do **CONTRATANTE**, sendo o **CONTRATADO** responsável por todas as informações inseridas sob seu *login*.

Inciso I: Para os convênios regidos pelas normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, deverão ser utilizados no atendimento dos pacientes as guias de realização de procedimentos e faturamento - Padrão (TISS).

a) As Guias deverão obrigatoriamente ser preenchidas de modo correto em todos os itens, sem exceção, para evitar futuras glosas, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela ANS pelo descumprimento ao Padrão TISS vigente.

Inciso II: Para convênios não regidos pelas normas referentes ao preenchimento de guias Padrão TISS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. O **CONTRATADO** deverá preencher a guia com o uso habitual do convênio.

Parágrafo Segundo: Para atendimentos SUS a **CONTRATADA** deverá preencher de forma pormenorizada e sem rasuras o laudo médico, descrevendo o procedimento correspondente ao diagnóstico do paciente, o qual servirá de base para autorização da AIH, bem como, deverá preencher de forma correta, legível e sem rasuras a FAA (ficha de atendimento ambulatorial).

Parágrafo Terceiro: Preencher todos os documentos constantes do prontuário médico do Usuário SUS.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, será devido ao **CONTRATADO** a importância de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) mensais.



Parágrafo Primeiro: O pagamento deverá ocorrer até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a emissão notas fiscais de serviço emitidas pelo **CONTRATADO**, os quais devem ser entregues ao **CONTRATANTE** até o dia 15 de cada mês.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato tem início na data de 05 de janeiro de 2022 e vigência de 12 (doze) meses corridos a contar de seu início, com renovação automática em caso de omissão de ambas as partes, facultado a elaboração de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro: Podem as partes denunciar o mesmo a qualquer tempo, desde que dado aviso prévio a outra por escrito no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que nenhuma das partes contratantes poderá eximir-se das suas obrigações, no período do aviso prévio.

Parágrafo Segundo: o presente contrato poderá ser rescindido se a o inadimplemento da CONTRATANTE for superior a 30 dias, devendo a CONTRATADA notificar à CONTRATANTE, por escrito, quanto à extinção contratual.

Parágrafo Terceiro: Havendo comprovação de modificações que alterem as condições dos pactuantes, as cláusulas do presente contrato podem ser alteradas a qualquer tempo, por meio de aditivo contratual e mediante consenso entre as partes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre o **CONTRATADO** para continuar a atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de outras operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhes convier.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**, pois tem caráter de prestação de serviços, através de pessoa jurídica, regido pelas disposições do Código Civil



CLÁUSULA NONA: Quando possível os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, tomando por base a legislação vigente.

Parágrafo Único: Quaisquer modificações em relação às Cláusulas do presente contrato, só terão validade se incorporadas na forma de aditivo contratual, portanto, com o mútuo consentimento das partes contratantes.

4 DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Santana do Livramento para dirimir quaisquer omissões e questões oriundas do presente contrato quando as partes divergirem.

E por assim estarem as partes de acordo, justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de iguais teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santana do Livramento, 19 de novembro de 2021.



CONTRATANTE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

Ieda Marisa da S. dos Santos
Diretora Geral



CONTRATADA

JULIO CESAR COELHO SANTACIERI

TESTEMUNHAS:

CPF nº:

CPF nº:



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA HOSPITALAR
UTI TIPO II**

CONTRATANTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO/RS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.039.581.0001/44, com sede na rua Manduca Rodrigues, 295, Bairro Centro, na cidade de Santana do Livramento – RS- CEP:97.573-560, neste ato representado por sua Diretora Geral, **LEDA MARISA DA SILVA DOS SANTOS**, CPF 426.778.230-04, RG 1033952852 aposentada, solteira, residente a Rua da Esperança, 225, Vila Clube Caixeral, Santana do Livramento/RS.

CONTRATADO (A): MS QUINTANILLA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.364.433/0001-48, com sede na Rua Gaudi Ley G Marques, 156, Umbu, Santana do Livramento, RS, neste ato, representado pelo médico fronteiriço, inscrito no CPF sob nº 078.160.051-05, residente e domiciliado nesta cidade contratado através da decisão contida na sentença proferida no processo nº 5000574-25.2011.404.7106/RS, concedida a Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento/RS.

Os qualificados acima, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADO**, figuram como sendo as partes do presente Contrato.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços Médico-Hospitalares que entre si celebram as partes acima nominadas resolvem, de comum acordo, formalizar o presente instrumento particular - **CONTRATO**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir explicitadas, bem como pelas leis e resoluções vigentes expedidas pelo CFM, Sociedade Brasileira de Medicina Hospitalar - SBMH, Conselho de Saúde Suplementar – CONSU, ANS – Agência Nacional de Saúde e Código de Ética Médica, aos quais as partes mutuamente outorgam e aceitam, comprometendo-se a cumprir, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:



1.1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **CONTRATADO** compromete-se a assumir os cuidados dos pacientes internados provenientes do SUS, Convênios que estiverem sob sua responsabilidade na escala clínica de internações da **UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO TIPO II** do **CONTRATANTE**, bem como todas as intercorrências, de qualquer paciente internado, sejam eles oriundo do SUS, convênios ou pacotes particulares, com atribuição de médico rotineiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS E DOS BENEFICIÁRIOS:

2.1. O médico **CONTRATADO** deverá realizar as atribuições de médico rotineiro na **UTI COVID**, nas dependências da **CONTRATANTE**.

2.2. O **CONTRATADO** fica subordinado ao médico diretor técnico da **UTI TIPO II**, cumprindo tarefas presenciais de no mínimo 4 (quatro) horas, de segunda a sábado, e aos domingos 2 (duas) horas por dia.

2.3. O **CONTRATADO** é responsável por:

- a) Coordenar e supervisionar equipe Multiprofissional;
- b) Acompanhar e orientar a abordagem dos pacientes hospitalizados;
- c) Zelar pelo Código de Ética Médica;
- d) Permanecer no serviço o tempo necessário para a coordenação de todas as atividades organizacionais sob sua responsabilidade;
- e) Comunicar ao Responsável Técnico – RT quando dos seus impedimentos e indicar substituto;
- f) Ser facilmente localizável pelos plantonistas da UTI, durante 24 horas do dia para assessorá-los em algumas dificuldades;
- g) Examinar os pacientes, orientando a prescrição e o tratamento adequando;
- h) Acompanhar e supervisionar o tratamento prescrito, interagindo com os profissionais médicos plantonistas;
- i) Estabelecer e supervisionar o cumprimento das normas e rotinas médicas e de enfermagem estabelecidas no serviço;
- g) Pesquisar e identificar fontes de informações médicas para se manter atualizado.



- 2.4. Na prestação dos serviços desempenhados, a **CONTRATADA** deve zelar pela melhor qualidade de atendimento dos beneficiários do **CONTRATANTE**, sobretudo os casos que, por definição, sejam considerados urgência e emergência.
- 2.5. São considerados beneficiários, para fins do presente contrato, as pessoas internadas nas dependências do **CONTRATANTE**, identificados e cadastrados no momento da entrada para internação, mediante apresentação dos documentos solicitados, portando cartão SUS, bem como outros que se fizerem necessários.
- 2.6. É vedado a **CONTRATADA** interferir na livre escolha do beneficiário quanto a opção pelo tipo de financiamento do seu atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO - DO FORMULÁRIO TISS – LAUDO MÉDICO :

3.1. O prontuário do paciente, disponibilizado de forma eletrônica pelo **CONTRATANTE**, é documento único constituído de um conjunto de informações, sinais e imagens registradas, geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e a assistência a ele prestada, de caráter legal, **sigiloso** e científico, que possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo, devendo-se observar os ditames da Resolução no 1.638/2002, devendo ser observadas as normas de confidencialidade prevista no Código de Ética Médica.

3.2. Pela sua importância, o prontuário médico do beneficiário/paciente/usuário SUS deverá ser preenchido corretamente pelo **CONTRATADO (A)**, que possuirá chave de acesso pessoal ao sistema utilizado pelo **CONTRATANTE**, sujeitando-se o **CONTRATADO (A)** à auditoria do **CONTRATANTE**, sendo o (A) **CONTRATADO (A)** responsável por todas as informações inseridas sob seu *login*.

3.3. Para os convênios regidos pelas normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, deverão ser utilizados no atendimento dos pacientes as guias de realização de procedimentos e faturamento - Padrão (TISS).

3.3.1 As Guias deverão obrigatoriamente ser preenchidas de modo correto em todos os itens, sem exceção, para evitar futuras glosas, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela ANS pelo descumprimento ao Padrão TISS vigente.



3.3. Para convênios não regidos pelas normas referentes ao preenchimento de guias Padrão TISS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. O **CONTRATADO** deverá preencher a guia com o uso habitual do convênio.

3.4. Para atendimentos SUS a **CONTRATADA** deverá preencher de forma pormenorizada e sem rasuras o laudo médico, descrevendo o procedimento correspondente ao diagnóstico do paciente, o qual servira de base para autorização da AIH, bem como, deverá preencher de forma correta, legível e sem rasuras a FAA (ficha de atendimento ambulatorial).

3.5 Os documentos constantes no item 3.4 fazem parte do prontuário médico do Usuário SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços contratados compreendem a integralidade do tratamento médico dos pacientes, sendo ajustado que a **CONTRATADA** se responsabilizará pelo atendimento médico integral dos pacientes internados na **UTI TIPO II do CONTRATANTE**, sendo o **CONTRATADO** remunerado pelos seus serviços até o 20º dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

4.2. Nos casos de troca do responsável médico(a) pelo tratamento dos pacientes internado na **UTI TIPO II do CONTRATANTE**, situação admitida excepcionalmente, a **CONTRATADA** deverá comunicar, previamente, e por escrito ao Diretor Técnico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, bem como indicar o substituto com capacidade técnica para tal fim, comunicando também a administração.

4.2.1 É de responsabilidade da **CONTRATADA** comunicar ao seu substituto as informações referentes ao dia e hora que deverá comparecer no **CONTRATANTE**, bem como confirmar previamente o aceite da substituição perante o Diretor Técnico.

4.2.2. Incorrerá em responsabilização o **CONTRATADA** que não comparecer diariamente na Unidade de Tratamento Intensivo do **CONTRATANTE** ou não responder e/ou não se apresentar quando houver alguma intercorrência com seus pacientes, não justificar sua falta ou não indicar substituto, conforme estabelecido no item 4.2., e demais efeitos decorrentes da inobservância do Capítulo III, artigos 7º, 8º e 9º do Código de Ética Médica, bem como, as despesas decorrentes da contratação de serviços médicos e outras despesas que ocorram em face de sua da falta ou



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO:

- 5.1.** Pelos serviços avençados neste contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais.
- 5.2.** O **CONTRATADO** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a nota de faturamento física ou eletrônica relativo à prestação de serviços realizada no mês anterior, vinculada aos pagamentos feitos pela secretaria estadual de saúde nos termos do item 5.3.
- 5.3.** É vedado ao **CONTRATADO** a exigência de prestação pecuniária dos beneficiários do **CONTRATANTE** a título de complementação da remuneração, sejam eles oriundos do SUS, ao qual por este instrumento já fora estipulado valores e condições de pagamento entre as partes.
- 5.4.** O **CONTRATADO** fará jus ao pagamento pelos serviços prestados ao paciente quando entre ambos houver contrato autônomo, e desde que a prestação de tal serviço não conflita com os serviços objeto do presente contrato.
- 5.5.** O **CONTRATADO** autoriza a **CONTRATANTE**, por ocasião do pagamento dos serviços prestados, a proceder com descontos legais pertinentes, devendo constar discriminação destes no Recibo de Pagamento de Autônomos – RPA, quando pessoa jurídica, ou na Nota Fiscal de Serviços – NFSE, quando pessoa jurídica. Os descontos legais serão igualmente descontados da **CONTRATADA** quando os mesmos se tratarem de médico fronteiriço, baseado na Liminar TRF4 nº 5000574-25.2011.404.7103/RS, sendo que neste caso mesmo deverá providenciar seu CPF e NIT junto ao órgão da Receita Federal e Previdência Social.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

- 6.1.** Fornecer insumos, equipamento e outras condições que se fizerem necessária a prestação dos serviços pelo **CONTRATADO**.
- 6.2.** Fornecer crachás de identificação, sistema informatizado, ambiente de prescrição médica, ambiente de descanso ao **CONTRATADO** para desempenho de suas funções na instituição.
- 6.3.** Manter as instalações em perfeitas condições de uso e trabalho.



- 6.4. Efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** na forma pré-estabelecida.
- 6.6. Fica o **CONTRATANTE** autorizado a proceder à auditoria prévia dos prontuários médicos de seus beneficiários *in loco* devendo, entretanto, observar as normas editadas pelo Conselho Federal de Medicina em relação à análise dos documentos, sigilo médico e procedimentos adotados pelos seus auditores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Obriga-se o **CONTRATADO** a:

- 7.1. Tratar com cordialidade os pacientes, bem como seus familiares, responsáveis, acompanhantes, observando rigorosamente a classificação de risco (Protocolo de Manchester) e/ou a classificação do sistema do **CONTRATANTE**.
- 7.2. Prestar informações aos pacientes de forma clara, coesa e cordial.
- 7.3. Gerenciar as situações à beira do leito, prestando auxílio e informações ao paciente, seus familiares ou representantes sobre o diagnóstico e tratamento do paciente, bem como servir de ouvidoria do **CONTRATANTE**, cujas informações recebidas devem ser encaminhadas ao Diretor Clínico, e evoluída no prontuário eletrônico do paciente.
- 7.4. Melhorar a qualidade assistencial e segurança do paciente, mantendo-se informado/capacitado tecnicamente.
- 7.5. Participar, diariamente, dos *rounds* de discussão com a Telemedicina Hospitalista, devendo, as reuniões diárias serem feitas das instalações do **CONTRATANTE**.
- 7.6. Mostrar interesse ao caso clínico dos pacientes do **CONTRATANTE**, mantendo-se acessível e disponível a discussão dos casos clínicos, bem como manter uma boa relação com as equipes assistenciais, multiprofissionais e de apoio e direção.
- 7.7. Participar da gestão realizada em equipe.
- 7.8. Zelar pelo tempo de internação compatível com a AIH/ SUS.
- 7.9. Observar as regras de CCIH.
- 7.10. Observar as regras do comitê de cuidados paliativos.
- 7.11. Participar das reuniões e debates multidisciplinares realizados pelo **CONTRATANTE**, com vista a melhorar a qualidade de atendimento e segurança do paciente.





- 7.12. Conhecer os problemas do hospital, acompanhando os eventos adversos, e informando-os ao Diretor Técnico, bem como a este reportar qualquer problema, de qualquer origem.
- 7.13. Prestar as informações solicitadas pelo Diretor Clínico e Diretor Técnico quando solicitadas, por meio eletrônico, ou qualquer outro meio escrito idôneo.
- 7.14. Submeter-se as regras de auditoria médica do **CONTRATANTE**.
- 7.15. Manter-se atualizado tecnicamente, a fim de atender as diferentes demandas clínicas dos pacientes internados no **CONTRATANTE**, com vista à entrega de melhor prestação dos serviços, através da realização e Cursos de aperfeiçoamento entre outros, custeados pelo **CONTRATANTE**, convênios dos quais seja credenciado, ou pelo conselho de classe, comprovados via documento juntado (cópia do certificado) ao seu credenciamento na instituição.
- 7.16. O **CONTRATADO (A)** compromete-se a manter sua situação fiscal regular perante todos os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, durante o período de vigência deste contrato.
- 7.17. O **CONTRATADO (A)** compromete-se a prestar os serviços contratados por intermédio de pessoa jurídica da qual faça parte.
- 7.18. O **CONTRATADO (A)** compromete-se a contratar seguro em face de responsabilidade profissional no agente específico de sua preferência e sob seu encargo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 8.1. O presente contrato vigerá pelo prazo de 12 (meses) meses, com início em **21 de maio de 2021**, podendo ser renovado por interesse das partes, por meio de aditivo.
- 8.2. A rescisão do presente contrato pode ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, devendo, todavia, ser respeitado prazo de denúncia, que é de no mínimo 30 dias, contados da notificação, por escrito.
- 8.2.1. O prazo de pré-aviso poderá sofrer diminuição excepcionalmente, conforme o caso, mediante prévia justificativa por escrito, fazendo jus a **CONTRATADA** ao pagamento proporcional as horas efetivamente prestadas.



- 8.3.** Caso descumprido a prévia comunicação por qualquer parte, incorrerá em multa de 10% do valor da última fatura, a ser efetuado no prazo de 05 dias corridos contados do desligamento do (a) **CONTRATADO (A)** do corpo clínico do **CONTRATANTE**.
- 8.4.** O presente contrato, também, poderá ser rescindido de pleno direito, mediante prévia notificação a parte contrária, sem prejuízo de outros previstos em lei ou no presente contrato, nos casos de falência, insolvência, dissolução ou liquidação da parte contrária.
- 8.5.** A **CONTRATADA**, desde já, autoriza a divulgação de seu nome e dos seus serviços pelo **CONTRATANTE** nos meios de comunicação que julgar necessário.
- 8.6.** A **CONTRATADA** deverá respeitar e obedecer às normas e rotinas que venham a ser editadas pelo **CONTRATANTE**.
- 8.7.** As partes se comprometem, quando requisitado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), bem como órgãos competentes de saúde local, ou em face de decisão judicial, em fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.
- 8.8.** Qualquer alteração das cláusulas estipuladas neste contrato somente poderá ser efetivada mediante Aditivo Contratual, com anuência expressa de ambas as partes.
- 8.9.** Eventual tolerância de uma das partes em relação a qualquer infração ou inadimplência cometida pela outra parte, em relação a qualquer cláusula ou outra obrigação contemplada pelo presente contrato, será considerada como mera liberalidade e não constituirá perdão, renúncia, nem novação de quaisquer direitos ou obrigações, nem tampouco alteração tácita do presente instrumento, podendo a parte tolerante, a qualquer tempo, exigir da outra o fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas pela outra parte.
- 8.10.** Fica expressamente vedado às partes transferir a terceiros, total ou parcialmente, os termos do presente contrato, salvo caso fortuito ou força maior.
- 8.11.** Fica expressamente vedado às partes, independentemente de sua natureza jurídica constitutiva, impor contratos de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.
- 8.12.** O **CONTRATADO (A)** responsabiliza-se pelos danos ou prejuízos que der causa, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, respondendo pelo seu ressarcimento, a qualquer título.
- 8.13.** O **CONTRATADO** fica responsável por todo e qualquer eventual dano causado à pacientes, durante os atendimentos e procedimentos cirúrgicos realizados em cumprimento do presente contrato, desde que sejam apurados os fatos e restar



comprovada sua responsabilidade, ou seja, erro médico comprovado, exclusivo do **CONTRATADO**, respondendo integralmente por eventuais indenizações e/ou despesas processuais e honorários advocatícios que a **CONTRATANTE** vier a ser condenada em processo judicial originado em danos sofridos por pacientes vítimas de erro médico causado pelo **CONTRATADO**.

8.14. Os casos omissos serão resolvidos, de comum acordo, entre as partes contratantes.

As partes elegem o Foro da cidade da comarca Santana do Livramento/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando previamente a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santana do Livramento, 07 de junho de 2.021.

CONTRATANTE
M. Marisa da S. dos Santos
Diretora Geral

CONTRATADA
CPF 078 160 051 05

Testemunha (1):
CPF: 009 804 200 - 27

Testemunha (2):
CPF: 001 826 030 67



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA HOSPITALAR
UTI COVID**

CONTRATANTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO/RS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.039.581.0001/44, com sede na rua Manduca Rodrigues, 295, Bairro Centro, na cidade de Santana do Livramento – RS- CEP:97.573-560, neste ato representado por sua Diretora Geral, LEDA MARISA DA SILVA DOS SANTOS, CPF 426.778.230-04, RG 1033952852 aposentada, solteira, residente a Rua da Esperança, 225, Vila Clube Caixeral, Santana do Livramento/RS.

CONTRATADO (A): MS QUINTANILLA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.364.433/0001-48, com sede na Rua Gaudi Ley G Marques, 156, Umbu, Santana do Livramento, RS, neste ato, representado pelo médico fronteiriço, inscrito no CPF sob nº 078.160.051-05, residente e domiciliado nesta cidade contratado através da decisão contida na sentença proferida no processo nº 5000574-25.2011.404.7106/RS, concedida a Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento/RS.

Os qualificados acima, doravante denominados, respectivamente, CONTRATANTE E CONTRATADO, figuram como sendo as partes do presente Contrato.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços Médico-Hospitalares que entre si celebram as partes acima nominadas resolvem, de comum acordo, formalizar o presente instrumento particular - **CONTRATO**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir explicitadas, bem como pelas leis e resoluções vigentes expedidas pelo CFM, Sociedade Brasileira de Medicina Hospitalar - SBMH, Conselho de Saúde Suplementar – CONSU, ANS – Agência Nacional de Saúde e Código de Ética Médica, aos quais as partes mutuamente outorgam e aceitam, comprometendo-se a cumprir, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **CONTRATADO** compromete-se a assumir os cuidados dos pacientes internados provenientes do SUS, Convênios que estiverem sob sua responsabilidade na escala clínica de internações da **UNIDADE DE**



TRATAMENTO INTENSIVO COVID do CONTRATANTE, bem como todas as intercorrências, de qualquer paciente internado, sejam eles oriundo do SUS, convênios ou pacotes particulares, com atribuição de médico rotineiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS E DOS BENEFICIÁRIOS:

2.1. O médico **CONTRATADO** deverá realizar as atribuições de médico **rotineiro na UTI COVID**, nas dependências da **CONTRATANTE**.

2.2. O **CONTRATADO** fica subordinado ao médico diretor técnico da **UTI TIPO COVID**, cumprindo tarefas presenciais de no mínimo 2 (duas) horas, de segunda a sexta, no turno da tarde, das 12h às 14h, e, aos sábados 2 (duas), horas por dia em cada UTI.

2.3. O **CONTRATADO** é responsável por:

- a) Coordenar e supervisionar equipe Multiprofissional;
- b) Acompanhar e orientar a abordagem dos pacientes hospitalizados;
- c) Zelar pelo Código de Ética Médica;
- d) Permanecer no serviço o tempo necessário para a coordenação de todas as atividades organizacionais sob sua responsabilidade;
- e) Comunicar ao Responsável Técnico – RT quando dos seus impedimentos e indicar substituto;
- f) Ser facilmente localizável pelos plantonistas da UTI, durante 24 horas do dia para assessorá-los em algumas dificuldades;
- g) Examinar os pacientes, orientando a prescrição e o tratamento adequando;
- h) Acompanhar e supervisionar o tratamento prescrito, interagindo com os profissionais médicos plantonistas;
- i) Estabelecer e supervisionar o cumprimento das normas e rotinas médicas e de enfermagem estabelecidas no serviço;
- g) Pesquisar e identificar fontes de informações médicas para se manter atualizado.

2.4. Na prestação dos serviços desempenhados, a **CONTRATADA** deve zelar pela melhor qualidade de atendimento dos beneficiários do **CONTRATANTE**, sobretudo os casos que, por definição, sejam considerados urgência e emergência.

2.5. São considerados beneficiários, para fins do presente contrato, as pessoas internadas nas dependências do **CONTRATANTE**, identificados e cadastrados no momento da entrada para internação, mediante apresentação dos documentos solicitados, portando cartão SUS, bem como outros que se fizerem necessários.



2.6. É vedado a **CONTRATADA** interferir na livre escolha do beneficiário quanto a opção pelo tipo de financiamento do seu atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO – DO FORMULÁRIO TISS – LAUDO MÉDICO :

3.1. O prontuário do paciente, disponibilizado de forma eletrônica pelo **CONTRATANTE**, é documento único constituído de um conjunto de informações, sinais e imagens registradas, geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e a assistência a ele prestada, de caráter legal, **sigiloso** e científico, que possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo, devendo-se observar os ditames da Resolução no 1.638/2002, devendo ser observadas as normas de confidencialidade prevista no Código de Ética Médica.

3.2. Pela sua importância, o prontuário médico do beneficiário/paciente/usuário SUS deverá ser preenchido corretamente pelo **CONTRATADO**, que possuirá chave de acesso pessoal ao sistema utilizado pelo **CONTRATANTE**, sujeitando-se o **CONTRATADO** à auditoria do **CONTRATANTE**, sendo o **CONTRATADO** responsável por todas as informações inseridas sob seu *login*.

3.3. Para os convênios regidos pelas normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, deverão ser utilizados no atendimento dos pacientes as guias de realização de procedimentos e faturamento - Padrão (TISS).

3.3.1 As Guias deverão obrigatoriamente ser preenchidas de modo correto em todos os itens, sem exceção, para evitar futuras glosas, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela ANS pelo descumprimento ao Padrão TISS vigente.

3.3. Para convênios não regidos pelas normas referentes ao preenchimento de guias Padrão TISS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. O **CONTRATADO** deverá preencher a guia com o uso habitual do convênio.

3.4. Para atendimentos SUS a **CONTRATADA** deverá preencher de forma pormenorizada e sem rasuras o laudo médico, descrevendo o procedimento correspondente ao diagnóstico do paciente, o qual servira de base para autorização da AIH, bem como, deverá preencher de forma correta, legível e sem rasuras a FAA (ficha de atendimento ambulatorial).

3.5. Os documentos constantes no item 3.4 fazem parte do prontuário médico do Usuário SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS





4.1. Os serviços contratados compreendem a integralidade do tratamento médico dos pacientes, sendo ajustado que a **CONTRATADA** se responsabilizará pelo atendimento médico integral dos pacientes internados na **UTI COVID** do **CONTRATANTE**, sendo o **CONTRATADO** remunerado pelos seus serviços até o 20º dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

4.2. Nos casos de troca do responsável médico(a) pelo tratamento dos pacientes internado na **UTI COVID** do **CONTRATANTE**, situação admitida excepcionalmente, a **CONTRATADA** deverá comunicar, previamente, e por escrito ao Diretor Técnico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, bem como indicar o substituto com capacidade técnica para tal fim, comunicando também a administração.

4.2.1 É de responsabilidade da **CONTRATADA** comunicar ao seu substituto as informações referentes ao dia e hora que deverá comparecer no **CONTRATANTE**, bem como confirmar previamente o aceite da substituição perante o Diretor Técnico.

4.2.2. Incorrerá em responsabilização o **CONTRATADA** que não comparecer diariamente na Unidade de Tratamento Intensivo do **CONTRATANTE** ou não responder e/ou não se apresentar quando houver alguma intercorrência com seus pacientes, não justificar sua falta ou não indicar substituto, conforme estabelecido no item 4.2., e demais efeitos decorrentes da inobservância do Capítulo III, artigos 7º, 8º e 9º do Código de Ética Médica, bem como, as despesas decorrentes da contratação de serviços médicos e outras despesas que ocorram em face de sua da falta.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO:

5.1. Pelos serviços avençados neste contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais.

5.2. O **CONTRATADO** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a nota de faturamento física ou eletrônica relativo à prestação de serviços realizada no mês anterior, vinculada aos pagamentos feitos pela secretaria estadual de saúde nos termos do item 5.3.

5.3. É vedado ao **CONTRATADO** a exigência de prestação pecuniária dos beneficiários do **CONTRATANTE** a título de complementação da remuneração, sejam eles oriundos do SUS, ao qual por este instrumento já fora estipulado valores e condições de pagamento entre as partes.

5.4. O **CONTRATADO** fará jus ao pagamento pelos serviços prestados ao paciente quando entre ambos houver contrato autônomo, e desde que a prestação de tal serviço não conflita com os serviços objeto do presente contrato.





5.5. O CONTRATADO autoriza a **CONTRATANTE**, por ocasião do pagamento dos serviços prestados, a proceder com descontos legais pertinentes, devendo constar discriminação destes no Recibo de Pagamento de Autônomos – RPA, quando pessoa jurídica, ou na Nota Fiscal de Serviços – NFSE, quando pessoa jurídica. Os descontos legais serão igualmente descontados da **CONTRATADA** quando os mesmos se tratarem de médico fronteiriço, baseado na Liminar TRF4 nº 5000574-25.2011.404.7103/RS, sendo que neste caso mesmo deverá providenciar seu CPF e NIT junto ao órgão da Receita Federal e Previdência Social.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

6.1. Fornecer insumos, equipamento e outras condições que se fizerem necessária a prestação dos serviços pelo **CONTRATADO**.

6.2. Fornecer crachás de identificação, sistema informatizado, ambiente de prescrição médica, ambiente de descanso ao **CONTRATADO** para desempenho de suas funções na instituição.

6.3. Manter as instalações em perfeitas condições de uso e trabalho.

6.4. Efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** na forma pré- estabelecida.

6.6. Fica o **CONTRATANTE** autorizado a proceder à auditoria prévia dos prontuários médicos de seus beneficiários *in loco* devendo, entretanto, observar as normas editadas pelo Conselho Federal de Medicina em relação à análise dos documentos, sigilo médico e procedimentos adotados pelos seus auditores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Obriga-se o **CONTRATADO** a:

7.1. Tratar com cordialidade os pacientes, bem como seus familiares, responsáveis, acompanhantes, observando rigorosamente a classificação de risco (Protocolo de Manchester) e/ou a classificação do sistema do **CONTRATANTE**.

7.2. Prestar informações aos pacientes de forma clara, coesa e cordial.

7.3. Gerenciar as situações à beira do leito, prestando auxílio e informações ao paciente, seus familiares ou representantes sobre o diagnóstico e tratamento do paciente, bem como servir de ouvidoria do **CONTRATANTE**, cujas informações recebidas devem ser encaminhadas ao Diretor Clínico, e evoluída no prontuário eletrônico do paciente.

7.4. Melhorar a qualidade assistencial e segurança do paciente, mantendo-se informado/capacitado tecnicamente.



7.5. Participar, diariamente, dos *rounds* de discussão com a Telemedicina Hospitalista, devendo, as reuniões diárias serem feitas das instalações do **CONTRATANTE**.

7.6. Mostrar interesse ao caso clínico dos pacientes do **CONTRATANTE**, mantendo-se acessível e disponível a discussão dos casos clínicos, bem como manter uma boa relação com as equipes assistenciais, multiprofissionais e de apoio e direção.

7.7. Participar da gestão realizada em equipe.

7.8. Zelar pelo tempo de internação compatível com a AIH/ SUS.

7.9. Observar as regras de CCIH.

7.10. Observar as regras do comitê de cuidados paliativos.

7.11. Participar das reuniões e debates multidisciplinares realizados pelo **CONTRATANTE**, com vista a melhorar a qualidade de atendimento e segurança do paciente.

7.12. Conhecer os problemas do hospital, acompanhando os eventos adversos, e informando-os ao Diretor Técnico, bem como a este reportar qualquer problema, de qualquer origem.

7.13. Prestar as informações solicitadas pelo Diretor Clínico e Diretor Técnico quando solicitadas, por meio eletrônico, ou qualquer outro meio escrito idôneo.

7.14. Submeter-se as regras de auditoria médica do **CONTRATANTE**.

7.15. Manter-se atualizado tecnicamente, a fim de atender as diferentes demandas clínicas dos pacientes internados no **CONTRATANTE**, com vista à entrega de melhor prestação dos serviços, através da realização e Cursos de aperfeiçoamento entre outros, custeados pelo **CONTRATANTE**, convênios dos quais seja credenciado, ou pelo conselho de classe, comprovados via documento juntado (cópia do certificado) ao seu credenciamento na instituição.

7.16. O **CONTRATADO (A)** compromete-se a manter sua situação fiscal regular perante todos os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, durante o período de vigência deste contrato.

7.17. O **CONTRATADO (A)** compromete-se a prestar os serviços contratados por intermédio de pessoa jurídica da qual faça parte.

7.18. O **CONTRATADO (A)** compromete-se a contratar seguro em face de responsabilidade profissional no agente específico de sua preferência e sob seu encargo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. O presente contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em **21 de maio de 2021**, podendo ser renovado por interesse das partes, por meio de aditivo.



8.2. A rescisão do presente contrato pode ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, devendo, todavia, ser respeitado prazo de denúncia, que é de no mínimo 30 dias, contados da notificação, por escrito.

8.2.1. O prazo de pré-aviso poderá sofrer diminuição excepcionalmente, conforme o caso, mediante prévia justificativa por escrito, fazendo jus a **CONTRATADA** ao pagamento proporcional as horas efetivamente prestadas.

8.3. Caso descumprido a prévia comunicação por qualquer parte, incorrerá em multa de 10% do valor da última fatura, a ser efetuado no prazo de 05 dias corridos contados do desligamento do (a) **CONTRATADO (A)** do corpo clínico do **CONTRATANTE**.

8.4. O presente contrato, também, poderá ser rescindido de pleno direito, mediante prévia notificação a parte contrária, sem prejuízo de outros previstos em lei ou no presente contrato, nos casos de falência, insolvência, dissolução ou liquidação da parte contrária.

8.5. A **CONTRATADA**, desde já, autoriza a divulgação de seu nome e dos seus serviços pelo **CONTRATANTE** nos meios de comunicação que julgar necessário.

8.6. A **CONTRATADA** deverá respeitar e obedecer às normas e rotinas que venham a ser editadas pelo **CONTRATANTE**.

8.7. As partes se comprometem, quando requisitado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), bem como órgãos competentes de saúde local, ou em face de decisão judicial, em fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.

8.8. Qualquer alteração das cláusulas estipuladas neste contrato somente poderá ser efetivada mediante Aditivo Contratual, com anuência expressa de ambas as partes.

8.9. Eventual tolerância de uma das partes em relação a qualquer infração ou inadimplência cometida pela outra parte, em relação a qualquer cláusula ou outra obrigação contemplada pelo presente contrato, será considerada como mera liberalidade e não constituirá perdão, renúncia, nem novação de quaisquer direitos ou obrigações, nem tampouco alteração tácita do presente instrumento, podendo a parte tolerante, a qualquer tempo, exigir da outra o fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas pela outra parte.

8.10. Fica expressamente vedado às partes transferir a terceiros, total ou parcialmente, os termos do presente contrato, salvo caso fortuito ou força maior.

8.11. Fica expressamente vedado às partes, independentemente de sua natureza jurídica constitutiva, impor contratos de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

8.12. O **CONTRATADO (A)** responsabiliza-se pelos danos ou prejuízos que der causa, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, respondendo pelo seu ressarcimento, a qualquer título.



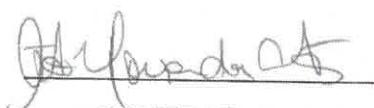
8.13. O CONTRATADO fica responsável por todo e qualquer eventual dano causado à pacientes, durante os atendimentos e procedimentos cirúrgicos realizados em cumprimento do presente contrato, desde que sejam apurados os fatos e restar comprovada sua responsabilidade, ou seja, erro médico comprovado, exclusivo do CONTRATADO, respondendo integralmente por eventuais indenizações e/ou despesas processuais e honorários advocatícios que a CONTRATANTE vier a ser condenada em processo judicial originado em danos sofridos por pacientes vítimas de erro médico causado pelo CONTRATADO.

8.14. Os casos omissos serão resolvidos, de comum acordo, entre as partes contratantes.

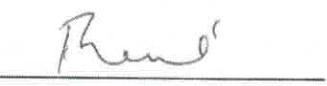
As partes elegem o Foro da cidade da comarca Santana do Livramento/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando previamente a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

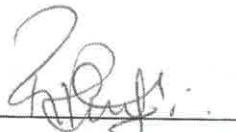
Santana do Livramento, 07 de junho de 2.021.

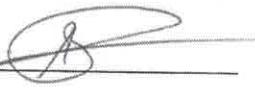


CONTRATANTE
Ieda Marisa da S. dos Santos
Diretora Geral



CONTRATADA
CPF 078 160 051-05

Testemunha (1): 
CPF: 009 904 200-27

Testemunha (2): 
CPF: 001 826 030 67



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Plantão Presencial Pronto Atendimento de Urgência e Emergência

CONTRATANTE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.039.581.0001/44, com sede na Rua Manduca Rodrigues 295, Bairro Centro, na cidade de Santana do Livramento – RS - CEP: 97.573-560, neste ato representada por seu Diretor Geral, **VALMIR ROSA SILVEIRA**, CPF 363.379.860-91, RG 2027454814, economista, casado, residente a Rua Fernandes Mendes, 500- Bairro Armour, Santana do Livramento/RS,

CONTRATADA

NEI WASHINGTON BERTIZ REGGI, médico fronteiriço inscrito no CPF, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 066.671.601-38, residente e domiciliado na cidade de Rivera – R.O.U, contratada através da Liminar nº 5000574-25.2011.404.7106/RS, concedida a Santa Casa de Misericórdia de Sant’Ana do Livramento/RS.

As qualificadas acima, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, figuram como sendo as partes do presente contrato.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CONTRATADO compromete-se a prestar serviços assistenciais de internação aos usuários do SUS, em caráter de urgência e emergência, regime de PLANTÃO PRESENCIAL como MEDICO CLINICO, aos usuários SUS internados nas dependências do Pronto Atendimento de Urgência e Emergência da CONTRATANTE, conforme escala elaborada entre o responsável técnico da unidade, garantindo a integralidade na assistência aos usuários SUS e Não SUS.

1º - Caracterizam urgências e emergências toda a demanda espontânea e referenciada classificada na triagem efetuada através da classificação de risco como urgência/emergência, sendo que os pacientes classificados como não urgentes devem ser encaminhados pelo CONTRATADO para sua UBS/ESF de origem na rede Básica Municipal da Saúde, através do Formulário de Encaminhamento do PA, elaborado especificamente para esta finalidade. Tratando-se de atendimento exclusivamente ambulatorial, este formulário, que será preenchido em duas vias, deverá ser anexado a FAA (Ficha de Atendimento Ambulatorial).

2º O médico poderá, desde que comunicado previamente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, afastar-se temporariamente dos plantões de sobreaviso para participar de cursos e ou congressos científicos. Neste caso, não fará jus à respectiva remuneração previamente registrada na escala da especialidade.

Seção - IV

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar toda a infra-estrutura física, tecnológica, de recursos humanos e de recursos materiais necessárias para a realização dos serviços objeto do presente termo de convênio, no que diz respeito a procedimentos de média complexidade.

1º A CONTRATANTE compromete-se a zelar pela qualificação e permanente educação continuadas dos seus recursos humanos, em especial o que diz respeito às áreas de enfermagem e apoio (higienização, lavanderia, nutrição, farmácia, central de materiais, central de diluição, recepção, hotelaria, equipe multidisciplinar, entre outras).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO compromete-se a contribuir para o cumprimento de prestação de serviços técnicos e profissionais, bem como garantir atendimento a todo usuário SUS e Não SUS que busque atendimento junto à CONTRATANTE, quando estiver de plantão conforme escala.

1º Quando em Plantão, conforme escala de sua especialidade, o CONTRATADO compromete-se a estar presente nas dependências da CONTRATANTE sem afastamento durante seu plantão, responsabilizando-se ainda pela passagem do plantão para o próximo profissional.

2º O CONTRATADO deve estar ciente das orientações emanadas no Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalares do SUS – SIH, e aplicá-las na realização dos procedimentos de sua especialidade, em especial no que diz respeito à documentação obrigatória do Prontuário; bem como deve utilizar como ferramenta de gestão assistencial o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

3º O CONTRATADO deve realizar a prescrição médica de forma eletrônica. Quaisquer problemas relacionados à infra-estrutura tecnológica da CONTRATANTE que interfira no bom desempenho desta obrigação deverá ser comunicada, por escrito, à Direção Administrativa da mesma.

4º O CONTRATADO deve contribuir e participar das atividades científicas praticadas no pronto atendimento de Urgência e Emergência, bem como da programação de tais atividades, participando de eventuais treinamentos para educação continuada proporcionando aos médicos plantonistas e/ou enfermagem do setor, elaborados pela CONTRATANTE.

5º O CONTRATADO deve estar ciente e contribuir para o cumprimento das normas determinadas pela legislação vigente para o desenvolvimento das atividades do Setor, a qual habilitou a CONTRATANTE como Porta de Entrada Hospitalar de Urgência e Emergência.

DRS *WJ*

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, será devido aos CONTRATADOS a importância de R\$ 125,00 (cento e vinte e cincos reais) por hora de disponibilidade em regime presencial.

1º O pagamento dos serviços prestados se dará até o 15º útil do mês subseqüente, atrelado ao repasse do recurso de cofinanciamento municipal.

2º O CONTRATADO autoriza a CONTRATANTE, por ocasião do pagamento dos serviços prestados, a proceder com os descontos legais pertinentes, devendo constar discriminação destes no Recibo de Pagamento a Autônomos – RPA, quando pessoa jurídica, ou na Nota Fiscal de Serviço – NFSE, quando pessoa jurídica. Os descontos legais serão igualmente descontados do CONTRATADO quando os mesmos se tratarem de médico fronteiriço baseado na Liminar TRF4 nº 5000574-25-2011.404.7103/R, sendo que neste caso mesmo deverá providenciar seu CPF e NIT junto aos órgãos da Receita Federal e Previdência Social.

3º Em caso de atraso de pagamento, a CONTRATANTE, pagará os valores devidamente corrigidos pelo INPC, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, além da cláusula penal de 20% pelo atraso superior a 30(trinta) dias.

4º Os valores devidos ao CONTRATADO serão apurados com base nas escalas de sobreaviso entregues à Direção Técnica da contratante, as quais serão cruzadas com a produção SUS informada no Sistema Integrado de Gestão Hospitalar – SIGH, para fins de Controle Interno da CONTRATANTE. Desta forma, as escalas mensais deverão ser disponibilizadas à Direção Técnica da CONTRATANTE com no mínimo cinco dias de antecedência, sendo que eventuais alterações deverão ser corrigidas o decorrer do mês de prestação de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará retroativamente a partir de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, podendo as partes denunciarem o mesmo a qualquer tempo, desde que dado aviso prévio a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que nenhuma das partes contratantes poderá eximir-se das suas obrigações inclusive no período de aviso prévio.

1º Não havendo manifestação expressa da CONTRATANTE ou do CONTRATADO, no término de vigência deste, o mesmo será renovado automaticamente, facultada a elaboração de Termo Aditivo para reajuste de remuneração.

Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, tomando por base a legislação vigente.

[Handwritten signature] *WP*

CLAUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer modificações com relação à Cláusulas do presente instrumento só terão validade se incorporadas na forma de aditivo contratual, portanto com mútuo consentimento das partes contratantes.

CLAUSULA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santana do Livramento para dirimir quaisquer omissões e questões oriundas do presente contrato.

E por assim estarem as partes de acordo, justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de iguais teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santana do Livramento, 21 de janeiro de 2020.



CONTRATANTE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA



CONTRATADA

NEI WASHINGTON BERTIZ REGGI

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
OBSTETRICIA

CONTRATANTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.039.581.0001/44, com sede na Rua Manduca Rodrigues 295, Bairro Centro, na cidade de Santana do Livramento – RS - CEP: 97.573-560, neste ato representada por seu Diretor Geral, **SERGIO LUIS DA ROSA ARAGON**, CPF 542.320.660-04, RG 3037985417 economista, casado, residente a Rua Manduca Rodrigues, nº 924 – apto 101, Bairro Centro, Santana do Livramento/RS.

CONTRATADO: **RUBEN FRANCISCO MEDINA RAMOS**, médico fronteiriço inscrito no CPF sob o nº 075.371.621-66, residente e domiciliado na cidade de Rivera – R.O.U, contratado através da Liminar TRF4 nº 5000574-25.2011.404.7106/RS, concedida à Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento/RS.

As qualificadas acima, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, figuram como sendo as partes do presente contrato.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A contratada deverá assistir integralmente as pacientes obstétricas em caráter eletivo e de urgências/emergências recebidas no Hospital Santa Casa da Misericórdia de Santana do Livramento concernentes ao seu escopo de atuação frente ao Sistema Único de Saúde, conforme contratos e convênios municipais, estaduais e federais, públicos e privados, Contrato de Inexigibilidade firmado com a Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Santana do Livramento/RS.

- 1º Realizar os partos e cesárias de acordo com as normas estabelecidas pela legislação, cumprindo as metas normatizadas e acordadas em contratualização SUS.
- 2º Caracterizar urgências e emergências as pacientes oriundas da rede pública de saúde e da Porta de Entrada do Hospitalar de urgência e emergência (Pronto Socorro).
- 3º Os procedimentos cirúrgicos de urgência e emergências poderão ser de forma ambulatorial ou hospitalar.
- 4º Quaisquer procedimentos cirúrgicos ou especializados que porventura não possam ser realizados nas dependências da CONTRATANTE, por falta de infraestrutura tecnológica ou por se tratar de alta complexidade, devem ser encaminhados para outro estabelecimento de referência, com o apoio da Assistência Social e Enfermagem da CONTRATANTE, inclusive com necessidade de inclusão na Rede Pública de Urgência e Emergência, acompanhando e atualizando a situação do caso até a transferência do usuário para a Unidade Especializada, nos casos de gestação de alto risco.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1ºA CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar toda a infraestrutura física, tecnológica, de recursos humanos e de recursos materiais necessárias para a realização dos serviços objeto do presente termo de convênio, no que diz respeito a procedimentos de média complexidade.

2ºA CONTRATANTE compromete-se a zelar pela qualificação e permanente educação continuadas dos seus recursos humanos, em especial o que diz respeito às áreas de enfermagem e apoio (higienização, lavanderia, nutrição, farmácia, central de materiais, central de diluição, recepção, hotelaria, equipe multidisciplinar, entre outras).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se a contribuir para o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas da Contratualização para prestação de serviços técnicos e profissionais ao SUS, firmada entre a CONTRATANTE e o Gestor Local do SUS, seja este Estadual ou Municipal, bem como garantir atendimento a todo usuário SUS e Não SUS que busque atendimento junto à CONTRATANTE, quando estiver de plantão conforme escala.

1º Quando em Plantão, conforme escala de sua especialidade, A CONTRATADA compromete-se a estar presente nas dependências da CONTRATANTE, respeitando sempre os horários de prescrição determinados pela Direção Técnica da CONTRATANTE, salvo exceções.

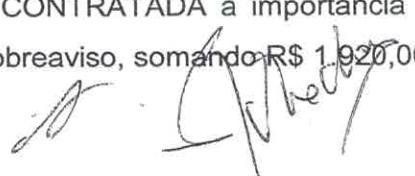
2º A CONTRATADA compromete-se a assistir pacientes desde a internação até o momento de sua alta hospitalar, comprometendo-se a preencher a Nota de Alta hospitalar bem como prestar orientações sobre a mesma ao paciente e/ou responsável, esclarecendo a importância do encaminhamento a sua UBS/ESF de origem quando necessário acompanhamento/investigação de patologia crônica.

3º A CONTRATADA deve estar ciente das orientações emanadas no Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalar do SUS – SIH, e aplicá-las na realização dos procedimentos de sua especialidade, em especial no que diz respeito à documentação obrigatória do Prontuário; bem como deve utilizar como ferramenta de gestão assistencial o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

4º A CONTRATADA deve realizar a prescrição médica de forma eletrônica. Quaisquer problemas relacionados à infraestrutura tecnológica da CONTRATANTE que interfira no bom desempenho desta obrigação deverão ser comunicadas, por escrito, à Direção Administrativa da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, será devido a CONTRATADA a importância de R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora de disponibilidade em regime de sobreaviso, somando R\$ 1.920,00 (hum mil novecentos e vinte reais) por plantão diário.



- 1º O pagamento dos serviços prestados se dará até o 10º dia útil do mês subsequente, vinculado ao repasse do recurso de cofinanciamento municipal para complemento do SP SUS firmado em 26/04/2014 com base na Lei Municipal nº 6.707/2014 e suas alterações.
- 2º A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE, por ocasião do pagamento dos serviços prestados, a proceder com os descontos legais pertinentes, devendo constar discriminação destes no Recibo de Pagamento a Autônomos – RPA.
- 3º Em caso de atraso de pagamento, a CONTRATANTE, pagará os valores devidamente corrigidos pelo INPC, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, além da cláusula penal de 10% pelo atraso superior a 30(trinta) dias.
- 4º Os valores devidos a CONTRATADA serão apurados com base nas escalas entregues à Direção Técnica da contratante, as quais serão cruzadas com a produção SUS informada no Sistema Integrado de Gestão Hospitalar – SIGH, para fins de Controle Interno da CONTRATANTE. Desta forma, as escalas mensais deverão ser disponibilizadas à Direção Técnica da CONTRATANTE com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, sendo que eventuais alterações deverão ser corrigidas o decorrer do mês de prestação de serviço.
- 5º A receita proveniente da produção faturada SUS fica integralmente para a CONTRATANTE.
- 6º Em havendo quaisquer falta de obrigações da CONTRATADA, haverá penalidades legais e/ou financeiras respectivas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará retroativamente a partir de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, podendo as partes denunciarem o mesmo a qualquer tempo, desde que dado aviso prévio a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que nenhuma das partes contratantes poderá eximir-se das suas obrigações inclusive no período de aviso prévio.

CLAUSULA SETIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer modificações com relação à Clausulas do presente instrumento só terão validade se incorporadas na forma de aditivo contratual, portanto com mútuo consentimento das partes contratantes.

CLAUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santana do Livramento para dirimir quaisquer omissões e questões oriundas do presente contrato.

E por assim estarem as partes de acordo, justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de iguais teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santana do Livramento, 22 de janeiro de 2020.

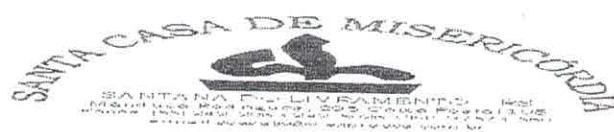

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
CONTRATANTE


RUBEN FRANCISCO MEDINA RAMOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF nº:

CPF nº:



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.039.581.0001/44, com sede na Rua Manduca Rodrigues 295, Bairro Centro, na cidade de Santana do Livramento – RS - CEP: 97.573-560, neste ato representada por seu Diretor Geral, **SERGIO RENATO SILVEIRA DE OLIVEIRA**, CPF 304.194.760-91 , RG 1010187514, empresário, casado, residente a Rua Vinicius V Ribeiro, nº 27, Santana do Livramento/RS,

CONTRATADO

RAPHAEL LA FALCE DECORATO, médico fronteiriço, inscrito no CPF sob o nº 820803990-04, residente e domiciliado na cidade de Rivera – R.O.U, contratado através da Liminar nº 5000574-25.2011.404.7106/RS, concedida a Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento/RS.

As qualificadas acima, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, figuram como sendo as partes do presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CONTRATADA compromete-se a prestar serviços assistenciais no setor de atendimento ao PRONTO SOCORRO através de regime PLANTÃO PRESENCIAL, como MÉDICO CLÍNICO aos usuários SUS internados nas dependências do Pronto Atendimento de Urgência e Emergência da CONTRATANTE, conforme escala elaborada entre o responsável técnico da unidade, garantindo a integralidade na assistência aos usuários SUS e não SUS.

1º - Caracterizam urgências e emergências toda a demanda espontânea e referenciada classificada na triagem efetuada através da classificação de risco como Urgência / Emergência, sendo que os pacientes classificados como não urgentes devem ser encaminhados pelo contratado para a sua UBS / ESF de origem na rede básica municipal da saúde, através do formulário do encaminhamento do PA, elaborado especificamente para esta finalidade. Tratando-se de atendimento exclusivamente ambulatorial, este formulário, que será preenchido em duas vias, deverá ser anexado a FAA (Ficha de Atendimento Ambulatorial).

2º - O médico poderá, desde que comunicado previamente e por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 dias, afastar-se temporariamente dos plantões de sobreaviso para participar de cursos e ou congressos científicos. Neste caso, não fará jus à respectiva remuneração previamente registrada na escala da especialidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar toda a infraestrutura física, tecnológica, de recursos humanos e de recursos materiais que tiver ao seu alcance, necessárias para a realização dos serviços objeto do presente termo de convênio, no que diz respeito a procedimentos de média complexidade.

1º- A CONTRATANTE compromete-se a zelar pela qualificação e permanente educação continuadas dos seus recursos humanos, em especial o que diz respeito às áreas de enfermagem e apoio (higienização, lavanderia, nutrição, farmácia, central de materiais, central de diluição, recepção, hotelaria, equipe multidisciplinar, entre outras).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO compromete-se a contribuir para o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas da Contratualização para prestação de serviços técnicos e profissionais ao SUS, firmada entre a CONTRATANTE e o

Gestor Local do SUS, seja este Estadual ou Municipal, bem como garantir o atendimento a todo usuário SUS e Não SUS que busque atendimento junto à CONTRATANTE, quando estiver de plantão conforme escala.

1º - Quando em Plantão de conforme escala de sua especialidade, o CONTRATADO compromete-se a estar presente nas dependências da CONTRATANTE sem afastamento durante o seu plantão, responsabilizando-se ainda pela passagem do plantão para o próximo Profissional.

2º - O CONTRATADO deve estar ciente das orientações emanadas no manual técnico operacional do sistema de informações hospitalar do SUS/ SIH, e aplica-las na realização de sua especialidade, em especial no que diz respeito a documentação obrigatória do prontuário; bem como deve utilizar como ferramenta de gestão assistencial o sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos, medicamentos, e OPN do SUS/ SIGTAP.

3º - O CONTRATADO deve realizar a prescrição médica de forma eletrônica. Quaisquer problemas relacionados à infra-estrutura tecnológica da CONTRATANTE que interfira no bom desempenho desta obrigação deverá ser comunicada, por escrito, à Direção administrativa da mesma.

4º O CONTRATADO deve contribuir e participar das atividades científicas praticadas no pronto atendimento de urgência e emergência, bem como da programação de tais atividades, participando de eventos e treinamentos para a educação continuada proporcionando aos médicos plantonistas e ou enfermagem do setor, elaborados pela CONTRATANTE.

5º - O CONTRATADO deve estar ciente e contribuir para o cumprimento das normas determinadas pela legislação vigente para o desenvolvimento das atividades do setor, a qual habilitou a contratante como porta de entrada hospitalar de urgência e emergência.

6º - A CONTRATADO, para exercer a atividade como médico fronteiriço para a CONTRATANTE, obriga-se a apresentar documentação que comprove a devida habilitação ao exercício da medicina no seu país de origem, bem como declaração, sob as penas da lei, de que não possui impedimentos profissionais, seja no Brasil ou no Uruguai, que a impeçam de exercer o seu mister.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, será devido à CONTRATADA a importância de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por hora de disponibilidade em regime de presencial.

1º - O pagamento dos serviços prestados se dará até o 20º dia útil do mês subsequente, vinculado ao repasse do recurso de cofinanciamento municipal para complemento do SP SUS firmado em 26/04/2014 com base na Lei Municipal nº 6.707/2014 e suas alterações.

2º - O CONTRATADO autoriza a CONTRATANTE, por ocasião do pagamento dos serviços prestados, a proceder os descontos legais pertinentes, devendo constar a discriminação no Recibo de Pagamento a Autônomos – RPA.

3º - Em caso de atraso de pagamento, a CONTRATANTE pagará os valores devidamente corrigidos pelo INPC, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, além da cláusula penal de 1% pelo atraso superior a 30 (trinta) dias.

4º - Os valores devidos ao CONTRATADO serão apurados com base nas escalas de sobreaviso entregues à Direção Técnica da contratante, as quais serão cruzadas com a produção SUS informada no Sistema Integrado de Gestão Hospitalar – SIGH, para fins de Controle Interno da CONTRATANTE. Desta forma, as escalas mensais deverão ser disponibilizadas à Direção Técnica da COTRATANTE até o dia 5 de cada mês, sendo que eventuais alterações deverão ser corrigidas no decorrer do mês de prestação de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará a partir do dia 16 de dezembro de 2020, podendo as partes denunciarem o mesmo a qualquer tempo, desde que dado aviso prévio a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que nenhuma das partes contratantes poderá eximir-se das suas obrigações inclusive no período de aviso prévio.

Parágrafo único - Não havendo manifestação expressa da CONTRATANTE ou do CONTRATADO, no término de vigência deste, o mesmo será renovado automaticamente, facultada a elaboração de Termo Aditivo para reajuste de remuneração.

CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A CONTRATADA prestará serviços à CONTRATANTE de forma autônoma, recebendo seus honorários através do Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, não mantendo nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, visto que cada especialidade organizará sua escala de sobreaviso de acordo com a disponibilidade de cada profissional com a periodicidade mensal, não sendo, portanto, esta escala engessada.

Parágrafo único - A CONTRATANTE não exerce *jus variandi* sobre a CONTRATADA, podendo esta livremente exercer a medicina e utilizar os procedimentos técnicos que entende necessários para o exercício de seu mister, desde que tais não sejam vedados pelos órgãos reguladores e diretrizes organizacionais da CONTRATANTE, restando previamente acertada a observação de pontuais orientações emanadas da Direção Técnica da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer modificações com relação à Cláusulas do presente instrumento só terão validade se incorporadas na forma de aditivo contratual, portanto com mútuo consentimento das partes contratantes.

Em função da autonomia ínsita das partes contratantes, a CONTRATADA responsabiliza-se por todos os atos por ela praticados no exercício da medicina, desde que não oriundos de concusas exclusivas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santana do Livramento para dirimir quaisquer omissões e questões oriundas do presente contrato.

E por assim estarem as partes de acordo, justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de iguais teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santana do Livramento, 15 de dezembro de 2020.

ANTA CASA DE MISERICÓRDIA
Gestor Presidente
CONTRATANTE


RAPHAEL LA FALCE DECORATO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF nº:

CPF nº:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Plantão Presencial UTI II Adulto

CONTRATANTE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, expedido conforme processo nº 00000.022929/1964-00, reconhecida como Utilidade Pública Municipal conforme Lei Municipal nº 3.500/96, localizada à Rua Manduca Rodrigues, 295- Bairro Centro desta cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 96.039.581/0001-44 e no CNES sob o nº 2248220, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, Sr. WAINER VIANA MACHADO, inscrito no CPF sob o nº 537.454.770-49, e residente nesta cidade.

CONTRATADO

RENE CARBONAY LOPEZ, médico fronteiriço inscrito no CPF sob o nº 078.160.051-05, residente e domiciliado na cidade de Riviera – R.O.U.

DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, nos termos do Art 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, as partes acima qualificadas, na melhor forma de direito, tem justo e avençado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **CONTRATADO** compromete-se a prestar serviços de assistenciais de internação aos usuários do SUS, em caráter de Urgência/emergência, regime DE PLANTÃO PRESENCIAL, como MÉDICO CLÍNICO, aos usuários SUS internados nas dependências da UTI II da **CONTRATANTE**, conforme escala elaborada entre o responsável técnico da unidade, garantindo a integralidade na assistência aos usuários SUS e Não SUS.

§ 1º - Caracterizam urgências e emergências os pacientes oriundos da Porta da Entrada de Urgência e Emergência (Pronto Atendimento) e das enfermarias, desde que os pacientes esteja regulados junto à Central de Leitos Estadual.

§ 2º - Caso a integralidade da assistência especializada porventura não possa ser realizada nas dependências da **CONTRATANTE** por falta de infraestrutura tecnológica ou por se tratar de alta complexidade, os usuários SUS devem ser encaminhados para outro estabelecimento de referência, com o apoio da Assistência Social e Enfermagem da **CONTRATANTE**, inclusive com necessidade de inclusão na Rede Pública de Urgência e Emergência, sendo que o **CONTRATADO** deve auxiliar este processo junto ao médico assistente do paciente, acompanhando e atualizando a situação do caso até a transferência do usuário para Unidade Especializada.

§ 3º - O médico poderá, desde que comunicado previamente à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 dias, afastar-se temporariamente dos plantões de sobreaviso para participar de cursos e/ou congressos científicos. Neste caso, não fará jus à respectiva remuneração previamente registrada na escala da especialidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar toda infra-estrutura física, tecnológica, de recursos humanos e de recursos materiais necessárias para realização dos serviços objeto

do presente termo de convênio, no que diz respeito a procedimentos de média complexidade.

§ 1º - A CONTRATANTE compromete-se a zelar pela qualificação e permanente educação continuadas dos seus recursos humanos, em especial no que diz respeito às áreas de enfermagem e apoio (higienização, lavanderia, nutrição, farmácia, central de materiais, central de diluição, recepção, hotelaria, equipe multidisciplinar, entre outras).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO compromete-se a contribuir para o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas da contratualização para prestação de serviços técnicos e profissionais ao SUS, firmada entre a CONTRATANTE e o Gestor Local do SUS, seja este Estadual ou Municipal, bem como garantir o atendimento a todo usuários SUS e Não SUS que busque atendimento junto à CONTRATANTE, quando estiver de plantão conforme escala.

§ 1º - Quando em plantão, conforme escala de sua especialidade, o CONTRATADO compromete-se a estar presente nas dependências da CONTRATANTE sem afastamento durante seu plantão, responsabilizando-se ainda pela passagem do plantão para o próximo profissional.

§ 2º - O CONTRATADO deve estar ciente das orientações emanadas no Manual Técnico Operacional do Sistema de Informação Hospitalar do SUS – SIH, versão Janeiro/2015, e aplicá-las na realização dos procedimentos de sua especialidade, em especial no que diz respeito à documentação obrigatória do Prontuário; bem como deve utilizar como ferramenta de gestão assistencial o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

§ 3º - O CONTRATADO deve realizar a prescrição médica de forma eletrônica. Quaisquer problemas relacionados à infraestrutura tecnológica da CONTRATANTE que interfira no bom desempenho desta obrigação deverá ser comunicada, por escrito, à Direção Administrativa da mesma.

§ 4º - O CONTRATADO deve contribuir e participar das atividades científicas praticadas na UTI II Adulto, bem como da programação de tais atividades, participando de eventuais treinamentos para educação continuada proporcionados aos médicos plenonistas e/ou enfermagem do Setor, elaborados pela CONTRATANTE.

§ 5º - O CONTRATADO deve contribuir e participar do monitoramento dos indicadores e relatórios periódicos determinados pela RDC ANVISA nº 07/2010, e em especial os constantes do item 24 do Anexo à PT/GM/MS nº 895 de 31/03/2017, seguindo todas as normas determinadas pela legislação vigente para o desenvolvimento das atividades do Setor.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, será devido ao CONTRATADO a importância de R\$ 107,71 (cento e sete reais e setenta e um centavos) por hora de disponibilidade em regime presencial, durante dias úteis, bem como R\$ 131,71 (cento e trinta e um reais e setenta e um centavos) por hora de disponibilidade em regime presencial, durante dias não úteis.

§ 1º - O pagamento dos serviços prestados se dará até o 20º dia útil do mês subsequente, atrelado ao repasse do recurso de cofinanciamento municipal para complemento do SP SUS firmado em 26/06/14 com base na Lei Municipal nº 6.707/2014.

§ 2º - O CONTRATADO autoriza a CONTRATANTE, por ocasião do pagamento dos serviços prestados, a proceder os descontos legais, pertinentes, devendo constar

Art. 1º - O Contratado receberá o valor da consulta, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), para complementar a remuneração da mesma, quando realizada no período de 01/01/2018 a 31/12/2018, e quando não houver discriminação destes no Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, quando pessoa física, ou na Nota Fiscal de Serviço – NFSE, quando pessoa jurídica. Os descontos legais serão igualmente descontados do CONTRATADO quando o mesmo se tratar de médico fronteiriço baseado na Liminar TRF4 nº 5000574-25.2011.404.7106/RS, sendo que neste caso o mesmo deverá providenciar seu CPF e NIT junto aos órgãos de Receita Federal e Previdência Social.

§ 3º - Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATANTE, pagará os valores devidamente corrigidos pelo INPC, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, além da cláusula penal de 20% pelo atraso superior a 30 (trinta) dias.

§ 4º - Os valores devidos ao CONTRATADO serão apurados com base nas escalas entregues à Direção Técnica da CONTRATANTE, as quais serão cruzadas com a produção SUS informada no Sistema Integrado de Gestão Hospitalar – SIGH, para fins de controle interno da CONTRATANTE. Desta forma, as escalas mensais deverão ser disponibilizadas à Direção Técnica da CONTRATANTE com no mínimo cinco dias de antecedência, sendo que eventuais alterações deverão ser corrigidas no decorrer do mês de prestação de serviço.

§ 5º - Em havendo quaisquer falta às obrigações do CONTRATADO, haverá penalidades financeiras nas seguintes proporções:

- a) Infrações que causem prejuízos assistenciais aos pacientes – Será instaurada sindicância interna para apurar fatos denunciados à Ouvidoria do Hospital, ou objeto de demanda judicial, sendo que comprovada falta por parte do profissional médico será determinada, conforme a gravidade do fato, a penalidade financeira.
- b) Infrações que causem prejuízos financeiros – Todo atendimento que não possa ser faturado por falta de preenchimento de documentação ou por alta antecipada ao número mínimo de dias de internação, por exemplo, que cause impossibilidade de faturamento dos serviços prestados ao SUS, será motivo de desconto do valor total do atendimento (SP + SH) da remuneração devida ao profissional médico que ocasionou o fato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará retroativamente a partir de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, podendo as partes denunciarem o mesmo a qualquer tempo, desde que dado aviso prévio a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que nenhuma das partes contratantes poderá eximir-se das suas obrigações, inclusive no período de aviso prévio.

§ 1º - Não havendo manifestação expressa da CONTRATANTE ou do CONTRATADO, no término de vigência deste, o mesmo será renovado automaticamente, facultada a elaboração de Termo Aditivo para reajuste de remuneração.

§ 2º - Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, tomando por base a legislação vigente.

CLAUSULA SEXTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O CONTRATADO prestará serviços à CONTRATANTE de forma autônoma, recebendo seus honorários através de Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, ou ainda de forma jurídica, recebendo seus honorários através de Nota Fiscal de Serviço – NFSE, não mantendo nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, visto que cada especialidade organizará sua escala de sobreaviso de acordo com a disponibilidade de cada profissional com a periodicidade mensal, não sendo, portanto, esta escala engessada.

R

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

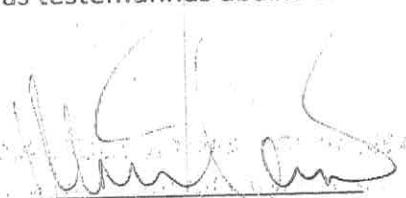
Quaisquer modificações com relação às Cláusulas do presente instrumento só terão validade se incorporadas na forma de aditivo contratual, portanto, com mútuo consentimento das partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro desta Comarca, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem assim justas e contratadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em duas vias originais de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para que sofra seus jurídicos efeitos legais.

Santana do Livramento – RS, 18 de janeiro de 2018.


Santa Casa de Misericórdia


CONTRATADO(A)
(assinatura e carimbo)

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG/CPF: _____

Nome: _____
RG/CPF: _____



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CIRURGIA GERAL

CONTRATANTE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.039.581.0001/44, CNES nº 2248220, com sede na Rua Manduca Rodrigues 295, Bairro Centro, na cidade de Santana do Livramento - RS - CEP: 97.573-560, neste ato representada por seu Diretor Geral, **VALMIR ROSA SILVEIRA**, CPF 363.379.860-91, RG 2027454814, economista, casado, residente a Rua Fernandes Mendes, 500 Bairro Armour, Santana do Livramento/RS,

CONTRATADA

SAUTO VOLPI E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 34.434.804/0001-10, neste ato representada pelos seus sócios:

- a) **SANTIAGO BONILLA ETULAIN**, médico, uruguai, casado, e inscrito no CPF sob o nº 600.717.430-14;
- b) **SERGIO DANIEL SAUTO VOLPI**, médico, uruguai, casado, e inscrito no CPF sob o nº 845.114.350-49.

As qualificadas acima, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, figuram como sendo as partes do presente contrato.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA figura na condição de terceirizada e compromete-se a prestar serviços de consultas, avaliações, emissões de laudos e realização de procedimentos cirúrgicos aos usuários do SUS, em caráter eletivo e de urgência/emergência, compondo escala de sobreaviso na especialidade de **CIRURGICA GERAL**, nas dependências da CONTRATANTE, seja em usuário SUS internados ou atendidos no Pronto Socorro.

1º - Caracterizam urgências e emergências às pacientes oriundos da rede pública de saúde e da porta de entrada do hospital de urgência e emergência (Pronto Socorro)

2º - Os procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência poderão ser de forma ambulatorial ou hospitalar.

3º - Quaisquer procedimentos cirúrgicos especializados que porventura não possam ser realizados nas dependências da CONTRATANTE, por falta de infraestrutura tecnológica ou por se tratar de alta complexidade, devem ser encaminhados para outro estabelecimento de referência, com o apoio da Assistência Social e Enfermagem da CONTRATANTE, inclusive com necessidade de inclusão na Rede Pública de Urgência e Emergência, quando o profissional for o médico assistente da paciente, acompanhando e atualizando a situação do caso até a transferência do usuário para a Unidade Especializada. Isto se aplica aos casos de gestação de alto risco.

4º - Os médicos poderão, desde que comunicado previamente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, afastar-se temporariamente dos plantões de sobreaviso para participar de cursos e ou congressos científicos. Neste caso, não fará jus à respectiva remuneração previamente registrada na escala do sobreaviso.

147.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar toda a infraestrutura física, tecnológica, de recursos humanos e de recursos materiais necessárias para a realização dos serviços objeto do presente termo de contrato, no que diz respeito a procedimentos de média complexidade.

1º - A CONTRATANTE compromete-se a zelar pela qualificação e permanente educação continuadas dos seus recursos humanos, em especial o que diz respeito às áreas de enfermagem e apoio (higienização, lavanderia, nutrição, farmácia, central de materiais, central de diluição, recepção, hotelaria, equipe multidisciplinar, entre outras).

2º - A CONTRATANTE proverá atendimento de urgência e emergência nas demais especialidades cirúrgicas de média complexidade que não se enquadram como cirurgia geral, bem como garantir o atendimento a todo usuário SUS e Não SUS, que busque atendimento junto à CONTRATANTE, quando estiver de plantão conforme escala.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se a contribuir para o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, conforme previsão de 30 a 40 (trinta a quarenta) cirurgias e 180 (cento e oitenta) consultas ambulatoriais estabelecidas na contratualização para prestação de serviços técnicos e profissionais ao SUS, firmada entre a CONTRATANTE e o Gestor do SUS, seja este Estadual ou Municipal.

1º - Quando em Plantão de Sobreaviso, conforme escala na sua especialidade, a CONTRATADA compromete-se a estar presente nas dependências da CONTRATANTE pelo menos em dois turnos distintos, sejam manhã/tarde, manhã/noite, tarde/noite, respeitando sempre os horários de prescrição determinados pela Direção Técnica da CONTRATANTE, salvo exceções.

2º - A CONTRATADA compromete-se a assistir pacientes internados, desde a internação até o momento de sua alta hospitalar, comprometendo-se a preencher a Nota de Alta hospitalar bem como prestar orientações sobre a mesma ao paciente e/ou responsável, esclarecendo a importância do encaminhamento a sua UBS/ESF de origem quando necessário acompanhamento/investigação de patologia crônica.

3º - A CONTRATADA deve estar ciente das orientações emanadas no Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalar do SUS – SIH, e aplicá-las na realização dos procedimentos de sua especialidade, em especial no que diz respeito à documentação obrigatória do Prontuário; bem como deve utilizar como ferramenta de gestão assistencial o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

4º - A CONTRATADA deverá realizar a prescrição médica de forma eletrônica. Quaisquer problemas relacionados à infraestrutura tecnológica da CONTRATANTE que interfira no bom desempenho das obrigações deverão ser comunicadas, por escrito, à Direção Administrativa da mesma.

5º - Quando solicitada avaliação cirúrgica pelo médico clínico assistente de usuário SUS internado nas dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deve comprometer-se em realizar a referida avaliação dentro de 12 (doze) horas.

CLAUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira e Cláusula Terceira, será devido a CONTRATADA, a importância de R\$ 72,22 (setenta e dois reais e vinte dois centavos) por hora de disponibilidade em regime de sobreaviso, somando R\$ 1.733,33 (hum mil setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) por plantão de sobreaviso diário.

1º - O pagamento dos serviços prestados se dará até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, vinculado ao repasse do recurso do município, referente a contratualização.

2º - A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE, por ocasião do pagamento dos serviços prestados, a proceder os descontos legais e pertinentes, devendo constar discriminação na Nota Fiscal de Serviço – NFSE.

3º - Em caso de atraso de pagamento, a CONTRATANTE, pagará os valores devidamente corrigidos pelo INPC, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da cláusula penal de 20% (vinte por cento) pelo atraso superior a 30(trinta) dias.

4º - Os valores devidos ao CONTRATADO serão apurados com base na sua produção e nas escalas de sobreaviso entregues à Direção Técnica da CONTRATANTE, as quais serão cruzadas com a produção SUS informada no Sistema Integrado de Gestão Hospitalar – SIGH, para fins de Controle Interno da CONTRATANTE. Desta forma, as escalas mensais deverão ser disponibilizadas à Direção Técnica da CONTRATANTE com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, sendo que eventuais alterações deverão ser corrigidas no decorrer do mês de prestação de serviço.

5º - Em havendo quaisquer faltas às obrigações do CONTRATADO, poderá haver penalidades financeiras e demais penalidades previstas na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará desde de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, podendo as partes denunciarem o mesmo a qualquer tempo, desde que protocolado aviso prévio a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que nenhuma das partes contratantes poderá eximir-se das suas obrigações inclusive no período de aviso prévio.

Não havendo manifestação expressa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, no término de vigência deste, o mesmo será renovado automaticamente, facultada a elaboração de Termo Aditivo para reajuste de remuneração.

CLAUSULA SEXTA -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer modificações com relação à Cláusulas do presente instrumento só terão validade se incorporadas na forma de aditivo contratual, portanto com mútuo consentimento das partes contratantes. Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, tomando por base a legislação vigente.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santana do Livramento para dirimir quaisquer omissões e questões oriundas do presente contrato.

E por assim estarem as partes de acordo, justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de iguais teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santana do Livramento, 21 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

CONTRATADA
SAUTO VOLPI E CIA LTDA



CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS **SAÚDE MENTAL**

CONTRATANTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.039.581.0001/44, com sede na Rua Manduca Rodrigues 295, Bairro Centro, na cidade de Santana do Livramento – RS - CEP: 97.573-560, neste ato representada por seu Diretor Geral, SERGIO LUIS DA ROSA ARAGON, CPF 542.320.660-04, RG 3037985417, casado, residente a Rua Manduca Rodrigues, nº 924 – apto 101, Bairro Centro, Santana do Livramento/RS,

CONTRATADA: Dra. SILVIA LEONTINA NEQUESAURT VIEIRA, médica inscrita no CREMERS sob o nº 17.784 e no CPF sob o nº 648.314.420-20, residente e domiciliada nesta cidade.

As qualificadas acima, doravante denominadas, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, figuram como sendo as partes do presente contrato.

1 - DO OBJETO

A CONTRATADA deverá assistir até 14 (quatorze) pacientes internados no setor SAÚDE MENTAL durante permanência no Hospital Santa Casa da Misericórdia de Santana do Livramento e seus demais anexos ou ramificações concernentes ao seu escopo de atuação frente ao Sistema Único de Saúde, conforme contratos e convênios municipais, estaduais e federais, públicos e privados, Contrato de Inexigibilidade firmado com a Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Santana do Livramento/RS.

1.1 – Destaca-se como suas principais tarefas: a) examinar os pacientes diariamente, realizar registro de sua situação diária através de evolução escrita, prescrever diariamente e realizar o planejamento diagnóstico e terapêutico; b) nas suas ausências da cidade deve deixar colega responsável pelos pacientes para qualquer eventualidade; c) coordenar junto com a enfermeira chefe o trabalho da equipe dentro das normas e rotinas estabelecidas; d) Preencher e manter atualizados os prontuários médicos; e) certificar-se das boas condições clínicas dos pacientes ao ausentar-se do hospital e cientificar os plantonistas do Pronto Socorro dos casos passíveis de instabilidades; f) encaminhar os pacientes por ocasião da alta à rede básica com nota de alta explicativa do tratamento realizado e proposto; g) apresentar sugestões que possam contribuir para o melhor desempenho e imagem do serviço; h) informar irregularidades ao atendimento de normas e procedimentos pelos membros da equipe; i) participar de cursos, congressos e eventos científicos; j) participar das reuniões de equipe; l) pesquisar, identificar fontes de informação médica para se manter atualizado.

2. A CONTRATADA compromete-se a prestar serviços assistenciais no setor SAÚDE MENTAL através de regime de SOBREAVISO, como MÉDICA CLINICA, aos usuários SUS internados nas dependências da CONTRATANTE.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Pagar-se-á o valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) pela CONTRATADA no referido SERVIÇO, para a execução dos OBJETOS do contrato, sempre referente ao mês anterior, de acordo com o que fora contratado por este instrumento e de fato executado, adicionando-se as produções que porventura forem alvo das incumbências de metas ou excedentes das mesmas.

3.2. O pagamento deverá ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente à prestação dos serviços;

4. DAS INCUMBÊNCIAS

4.1. A CONTRATANTE deverá definir qualitativa e quantitativamente as metas e demandas de procedimentos, consultas, pareceres, consultorias, avaliações e demais serviços, devendo tais demandas ser executadas e cumpridas conforme escalas ou determinações oriundas das diretorias destes serviços.

4.2. O pagamento deverá ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a emissão notas fiscais de serviço emitidas pelo **CONTRATADO**, os quais devem ser entregues ao **CONTRATANTE** até o dia 05 de cada mês.

4.3. A CONTRATADA se obriga a respeitar, acatar e cumprir Portarias emanadas do Ministério da Saúde, Resoluções e Código de Ética de sua classe, leis federais, estaduais e municipais, estando subordinada a todas as responsabilidades e aos possíveis ônus cíveis, criminais, legais e administrativos decorrentes da prestação indevida, equivocada ou irregular de seus serviços.

4.4. A CONTRATADA se obriga a respeitar, acatar e cumprir as normas, regulamentos, comunicados internos, protocolos, regimentos, ordenamentos, notificações e determinações da Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento, estando subordinada a todas as responsabilidades e aos possíveis ônus cíveis, criminais, legais e administrativos decorrentes da prestação indevida, equivocada ou irregular de seus serviços.

5. DOS PRAZOS

5.1. O presente instrumento vigorará a partir de 01 de janeiro de 2020 a 30 de junho de 2020, podendo as partes denunciarem o mesmo a qualquer tempo, desde que dado aviso prévio a

outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que nenhuma das partes contratantes poderá eximir-se das suas obrigações inclusive no período de aviso prévio.

5.2. Não havendo manifestação expressa da CONTRATANTE ou do CONTRATADO, no término de vigência deste, o mesmo será renovado automaticamente, facultada a elaboração de Termo Aditivo para reajuste de remuneração.

5.3. Em caso de inadimplemento em prazo superior a 10 (dez) dias, fica garantido ao **CONTRATADO** o direito de suspender o ingresso de novas internações até a regularização dos valores, observada a manutenção dos atendimentos aos pacientes internados até sua respectiva alta.

6. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santana do Livramento para dirimir quaisquer omissões e questões oriundas do presente contrato.

E por assim estarem as partes de acordo, justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de iguais teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santana do Livramento, 21 de janeiro de 2020.


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
CONTRATANTE
VALMIR ROSA SILVEIRA
DIRETOR GERAL
Santa Casa de Misericórdia
Sant'Ana do Livramento
TESTEMUNHAS:

CPF nº:


SILVIA LEONTINA NEQUESAURT VIEIRA,
CONTRATADO
Silvia L. Nequesaurt Vieira
Secretaria Municipal de Saúde
CAPS 1 e CAPS A.D
CRM 17784
Clinica Geral-Saúde Mental


CPF nº:



CONTRATO DE MÉDICO HOSPITALISTA E ASSISTENTE

CONTRATANTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.032.581.0001/44, com sede na Rua Manduca Rodrigues 295, Bairro Centro, na cidade de Santana do Livramento – RS - CEP: 97.573-560, neste ato representada por sua Diretora Geral, LEDA MARISA DA SILVA DOS SANTOS, CPF 426.778.230-04, RG 1033952852, solteira, residente a Rua da Esperança , 225 – Vila Clube Caixeral, Santana do Livramento/RS,

CONTRATADA: EULA E CUNHA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 08.750.725/0001-09 neste ato representada pelo médico NELSON EULA MARQUEZ, brasileiro, casado, inscrito no CRM nº27625 e CPF º 011.597.790-23.

As qualificadas acima, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, figuram como sendo as partes do presente contrato.

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CONTRATADA compromete-se a prestar serviços de assistência médica para internação hospitalar aos pacientes oriundos do SUS em caráter de urgência ou emergência, sob as condições definidas neste instrumento, na especialidade de **MÉDICO HOSPITALISTA E CLINICA GERAL**, bem como na função de **MÉDICO ASSISTENTE DE HEMODIÁLISE**, acompanhamento dos pacientes em diálise aguda nas UTIs - início e fim do procedimento de diálise e intercorrências-, em regime de sobreaviso.

Parágrafo Primeiro: As atribuições serão de rotineiro da Unidade de Enfermarias e diálise de agudos em UTI, sendo a cobertura por 24 horas, 7 dias na semana, realizando visitas diárias aos pacientes, independente de feriados.

Parágrafo Segundo: A prestação de serviços abrangerá o atendimento a todos os pacientes que vierem a ser atendidos pelo hospital, oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), de convênios ou particulares, se aplicável, inclusive assinando óbitos.

Parágrafo Terceiro: Elaborará escala entre os profissionais da especialidade, a qual será distribuído entre os plantões, garantindo a integralidade na assistência aos usuários SUS e atendimentos em caráter de urgência/emergência, se necessário, conforme estabelecido nos incisos abaixo:



Inciso I - Caracterizam urgências e emergências os pacientes oriundos da rede pública de saúde e da Porta de Entrada do Hospitalar de urgência e emergência (Pronto Socorro).

Inciso II - Caso a integralidade da assistência especializada que porventura não possam ser realizados nas dependências da CONTRATANTE, por falta de infraestrutura ou por se tratar de alta complexidade, a CONTRATADA deverá tomar as medidas necessárias que sejam de sua responsabilidade (cadastrar o paciente na Central de Leitos ou Rede de Reguladora, acompanhar e atualizar a situação do caso até a transferência do usuário para Unidade Especializada) para a transferência deste paciente para estabelecimento de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: O médico poderá, desde que comunicado previamente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 dias, afastar-se temporariamente dos plantões de sobreaviso para participar de cursos e ou congressos científicos. Neste caso, não fará jus à respectiva remuneração previamente registrada na escala da especialidade.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar ao CONTRATADO toda a infraestrutura física e de recursos humanos, equipamentos médico-hospitalares, medicamentos e equipe de enfermagem qualificada para a realização dos diversos procedimentos que se fizerem necessários, bem como garantir a segurança do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade, ficando livre o CONTRATADO para continuar a atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de outras operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhes convier.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

CLÁUSULA QUINTA : É dever do contratado assistir os pacientes internados, desde a internação até o momento de sua alta hospitalar, comprometendo-se a preencher a Nota de Alta Hospitalar bem como prestar orientações sobre a mesma ao paciente e/ou responsável, esclarecendo a importância do encaminhamento à sua UBS/EDF de origem quando necessário acompanhamento ou investigação de patologia crônica;

CLÁUSULA SEXTA: Examinar os pacientes, realizando registro de sua situação diária através de evolução escrita, prescrever diariamente e realizar o planejamento diagnóstico e terapêutico, ato exclusivamente médico,



- I- Nas suas ausências da cidade deve deixar colega responsável pelos pacientes para qualquer eventualidade;
- II- Coordenar junto com a enfermeira chefe o trabalho da equipe dentro das normas e rotinas estabelecidas;
- III- Preencher e manter atualizados os prontuários médicos, vez que ato exclusivamente médico;
- IV- Realizar a prescrição médica de forma eletrônica, comunicando a Administração sobre quaisquer problemas relacionados à infraestrutura tecnológica da **CONTRATANTE** que interfira no bom desempenho desta obrigação;
- V- Realizar suas altas hospitalares até as 10h30min, no turno da manhã, e até às 18h pelo turno da tarde, para que assim a **CONTRATANTE** possa otimizar seus recursos humanos;
- VI- Certificar-se das boas condições clínicas dos pacientes ao ausentar-se do hospital e cientificar os plantonistas do Pronto Socorro dos casos passíveis de instabilidades;
- VII- Encaminhar os pacientes por ocasião da alta à rede básica com nota de alta explicativa do tratamento realizado e proposto;
- VIII- Apresentar sugestões que possam contribuir para o melhor desempenho e imagem do serviço;
- IX- Informar irregularidades ao atendimento de normas e procedimentos pelos membros da equipe;
- X- Participar de cursos, congressos e eventos científicos;
- XI- Participar das reuniões de equipe;
- XII- Pesquisar, identificar fontes de informação médica para se manter atualizado.

CLAUSULA SÉTIMA: Obriga-se o (a) **CONTRATADO (A)** a:

- 7.1. Tratar com cordialidade os pacientes, bem como seus familiares, responsáveis, acompanhantes, observando rigorosamente a classificação de risco (Protocolo de Manchester) e/ou a classificação do sistema do **CONTRATANTE**.
- 7.2. Prestar informações aos pacientes de forma clara, coesa e cordial.
- 7.3. Gerenciar as situações à beira do leito, prestando auxílio e informações ao paciente, seus familiares ou representantes sobre o diagnóstico e tratamento do paciente, bem como servir de ouvidoria do **CONTRATANTE**, cujas informações recebidas devem ser encaminhadas ao Diretor Clínico, e evoluída no prontuário eletrônico do paciente.
- 7.4. Melhorar a qualidade assistencial e segurança do paciente no seu, mantendo-se informado/capacitado tecnicamente.
- 7.5. Participar, diariamente, dos *rounds* de discussão com a Telemedicina Hospitalista, devendo, as reuniões diárias serem feitas das instalações do **CONTRATANTE**.



7.6. Mostrar interesse ao caso clínico dos pacientes do **CONTRATANTE**, mantendo-se acessível e disponível a discussão dos casos clínicos, bem como manter uma boa relação com as equipes assistenciais, multiprofissionais e de apoio e direção.

7.7. Participar da gestão realizada em equipe.

7.8. Zelar pelo tempo de internação e transferência com a AIH/ SUS.

7.9. Observar as regras de CCIH.

7.10. Observar as regras do comitê de cuidados paliativos.

7.11. Participar das reuniões e debates multidisciplinares realizados pelo **CONTRATANTE**, com vista a melhorar a qualidade de atendimento e segurança do paciente.

7.12. Conhecer os problemas do hospital acompanhando os eventos adversos, e informando-os ao Diretor Técnico, bem como a este reportar, em caso de qualquer problema, de qualquer origem.

7.13. Prestar as informações solicitadas pelo Diretor Clínico e Diretor Técnico quando solicitadas, por meio eletrônico, ou qualquer outro meio escrito idôneo.

7.14. Submeter-se as regras de auditoria médica do **CONTRATANTE**.

7.15. Manter-se atualizado tecnicamente, a fim de atender as diferentes demandas clínicas dos pacientes internados no **CONTRATANTE**, com vista à entrega de melhor prestação dos serviços, através da realização e Cursos de aperfeiçoamento entre outros, custeados pelo **CONTRATANTE**, convênios dos quais seja credenciado, ou pelo conselho de classe, comprovados via documento juntado (cópia do certificado) ao seu credenciamento na instituição.

7.16. O **CONTRATADO** (A) compromete-se a manter sua situação fiscal regular perante todos os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, durante o período de vigência deste contrato.

7.17. O **CONTRATADO** (A) compromete-se a prestar os serviços contratados por intermédio de pessoa jurídica da qual faça parte.

7.18. O **CONTRATADO** (A) compromete-se a contratar seguro em face de responsabilidade profissional no agente específico de sua preferência e sob seu encargo.

7.19. O **CONTRATADO**, em virtude de ser ato exclusivamente médico, deverá prescrever e evoluir pessoalmente no prontuário do paciente e, quando não o fizer por meio eletrônico, deverá fazer de forma escrita, com letra legível e em português.

7.20. O **CONTRATADO**, em virtude de qualquer irregularidade constatado no prontuário, deverá corrigir no prazo de 48 horas.

CLAUSULA OITAVA: O **CONTRATADO** fica responsáveis por todo e qualquer eventual dano causado à pacientes, durante os atendimentos e procedimentos realizados em cumprimento do presente contrato, desde que sejam apurados os fatos e restar comprovada sua responsabilidade, ou seja, erro médico comprovado, exclusivo dos integrantes da **CONTRATADA**, respondendo integralmente por eventuais indenizações e/ou despesas processuais e honorários advocatícios que a **CONTRATANTE** vier a ser condenada em processo judicial originado em danos sofridos por



pacientes vítimas de ato médico causado pelos sócios, representantes ou prepostos da **CONTRATADA**.

DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO - DO FORMULARÍO TISS - LAUDO MÉDICO:

CLÁUSULA NONA : O prontuário do paciente, disponibilizado de forma eletrônica pelo **CONTRATANTE**, é documento único constituído de um conjunto de informações, sinais e imagens registradas, geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e a assistência a ele prestada, de caráter legal, sigiloso e científico, que possibilita a comunicação entre membros da equipe multirprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo, devendo-se observar os ditames da Resolução nº 1.638/2002, devendo ser observadas as normas de confidencialidade prevista no Código de Ética Médica.

9.1. Pela sua importância, o prontuário médico do beneficiário/paciente/usuário SUS deverá ser preenchido corretamente pelo **CONTRATADO (A)**, que possuirá chave de acesso pessoal ao sistema utilizado pelo **CONTRATANTE**, sujeitando-se o **CONTRATADO (A)** à auditoria do **CONTRATANTE**, sendo o **(A) CONTRATADO (A)** responsável por todas as informações inseridas sob seu *login*.

9.2. Para os convênios regidos pelas normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, deverão ser utilizados no atendimento dos pacientes as guias de realização de procedimentos e faturamento - Padrão (TISS).

9.2.1 As Guias deverão obrigatoriamente ser preenchidas de modo correto em todos os itens, sem exceção, para evitar futuras glosas, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela ANS pelo descumprimento ao Padrão TISS vigente.

9.2.2. Para convênios não regidos pelas normas referentes ao preenchimento de guias Padrão TISS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. O **(A) CONTRATADO (A)** deverá preencher a guia com o uso habitual do convênio.

9.2.3. Para atendimentos SUS a **CONTRATADA** deverá preencher de forma pormenorizada e sem rasuras o laudo médico, descrevendo o procedimento correspondente ao diagnóstico do paciente, o qual servira de base para autorização da AIH, bem como, deverá preencher de forma correta, legível e sem rasuras a FAA (ficha de atendimento ambulatorial).

9.2.4 Os documentos constantes no item 8.3.3 fazem parte do prontuário médico do Usuário SUS.

DA REGIME DE PRESTAÇÃO DOS DO PAGAMENTO



CLAUSULA DÉCIMA: Pagar-se-á o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), para a execução do OBJETO (Clausula Primeira) do contrato de segunda a domingo (independente se feriado ou não).

10.1. O pagamento deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a emissão notas fiscais de serviço emitidas pelo CONTRATADO, os quais devem ser entregues ao CONTRATANTE até o dia 15 de cada mês.

10.2: O valor destacado na Cláusula Oitava será reajustado anualmente de acordo com a variação do INPC. Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATANTE, pagará os valores devidamente corrigidos pelo INPC, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, além da cláusula penal de 2% pelo atraso superior a 30 (trinta) dias.

10.3: Havendo qualquer falta esporádica do CONTRATADO, haverá penalidades financeiras nas seguintes proporções:

a) Infrações que causam prejuízos indenizáveis aos pacientes: Será instaurada sindicância interna para apurar os fatos denunciados à Ouvidoria do Hospital, ou objeto de demanda judicial. Sendo comprovada a falta por parte de profissional médicos será determinada, conforme a gravidade do fato, a penalidade financeira, bem como a CONTRATANTE se eximirá de qualquer solidariedade em possível demanda judicial pelo não atendimento, comprovado erro médico isolado.

b) Infrações que causam prejuízos financeiros: Todo atendimento que não possa ser faturado por falta de preenchimento de documentação ou por alta antecipada ao número mínimo de dias de internação, que cause impossibilidade de faturamento dos serviços prestados ao SUS, será motivo de desconto do valor total do atendimento. BP + SH da remuneração devida ao profissional médico que ocasionou o fato.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato tem início na data de 13 de Outubro de 2021 e vigência de 12 (doze) meses contados a contar de seu início, com renovação automática em caso de omissão das partes.

Parágrafo Único: Podem as partes denunciar o mesmo a qualquer tempo, desde que dado aviso prévio a outra por escrito no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que nenhuma das partes contratantes poderá eximir-se das suas obrigações, no período do aviso prévio.

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA prestará serviços à CONTRATANTE de forma autônoma, recebendo seus honorários através do Recibo de Pagamento à Autônomo – RPA, não mantendo nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, visto que cada especialidade organiza suas escadas de acordo com a disponibilidade de cada profissional com a periodicidade mensal.



DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Quando possível os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, tornando por base a legislação vigente.

Parágrafo Único: Quaisquer modificações em relação às Cláusulas do presente contrato, só terão validade se incorporadas na forma de aditivo contratual, pertanto, com o mútuo consentimento das partes contratantes.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Santana do Livramento para dirimir quaisquer omissões e questões oriundas do presente contrato quando as partes divergirem.

E por assim estarem as partes de acordo, justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (DUAS) vias de iguais teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santana do Livramento, 13 OUTUBRO de 2021.

CONTRATANTE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

*Nelson Marisa da S. dos Santos
Diretora Geral*

CONTRATADA

NELSON EULA MARQUEZ

TESTEMUNHAS:

CPF nº:

CPF nº:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIDADE TRAUMATO-ORTOPEDIA

CONTRATANTE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, expedido conforme processo nº 00000.022929/1964-00, reconhecida como Utilidade Pública Municipal conforme Lei Municipal nº 3.500/96, localizada à Rua Manduca Rodrigues, 295- Bairro Centro desta cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 96.039.581/0001-44 e no CNES sob o nº 2248220, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, Sr. WAINER VIANA MACHADO, inscrito no CPF sob o nº 204.872.310-15, e residente nesta cidade.

CONTRATADO

Dr. ROBERTO MARTINS DE AGUIAR, médico, brasileiro, inscrito no CREMERS sob o nº 8.677 e no CPF sob o nº 238.989.840-87, residente e domiciliado nesta cidade, sócio da empresa Aguiar e Irulegui Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.717.463/0001-31;

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, nos termos do Art. 593 e seguinte do Código Civil Brasileiro, as partes supra qualificadas, na melhor forma de direito, têm entre si ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O **CONTRATADO** prestará serviços médicos nas especialidades de TRAUMATOLOGIA/ORTOPEDIA, nas modalidades hospitalar e ambulatorial, exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde, nas dependências físicas da **CONTRATANTE**.
§ 1º - O **CONTRATADO** prestarão serviços em regime de sobreaviso, atendendo à demanda espontânea e referenciada da **CONTRATANTE** durante 24 horas por dia, sete dias por semana, de forma ininterrupta, através de escala confeccionada entre os profissionais médicos **CONTRATADOS**, não haverido exigência de participar da escala de urgência e emergência os profissionais residentes fora do Município de Sant'Ana do Livramento/RS;

§ 2º - Os atendimentos de urgência/emergência terão como origem a demanda do Pronto Atendimento da **CONTRATADA**, bem como avaliações em pacientes internados solicitadas e registradas no prontuário deste pelo respectivo médico assistente.

§ 3º - Os atendimentos eletivos terão como origem a demanda do Serviço Integrado de Atenção Especializada Ambulatorial – SIAEA Traumato-Ortopedia, que seguirão os fluxos preconizados pela Resolução CIB/RS nº 412/2013. A **CONTRATANTE** responsável pelo SIAEA Traumato-Ortopedia possui como metas, a realização de 30 (trinta) cirurgias de média complexidade do subgrupo 0408 da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses,

Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, em caráter de urgência/emergência ou eletivo; bem como a realização de 240 consultas especializadas ambulatoriais mensais.

§ 4º - Os agendamentos das consultas eletivas ambulatoriais especializadas ficarão sob responsabilidade da Regulação Estadual/Local, sendo que a quota mensal de 240 consultas eletivas deverá ser respeitada, tanto para primeira consulta quanto para revisão. A distribuição destas consultas se dará na proporção dos **CONTRATADOS**, em concordância com a demanda existente para cada especialista.

§ 5º - As avaliações em Pronto Socorro fazem parte do plantão de sobreaviso de urgência e emergência, não possuindo qualquer referência com a quota eletiva do ambulatório especializado. Os profissionais se responsabilizarão pelas avaliações em Pronto Socorro desde que o médico clínico já tenha detectado fratura ou luxação através de exame diagnóstico, sendo que em casos contrários o médico do Pronto Socorro poderá encaminhar o paciente ao Ambulatório Especializado, para avaliação posterior em caráter de urgência e emergência, sem pagamento do valor da consulta eletiva por este primeiro atendimento ambulatorial junto ao SIAEA.

§ 6º - O **CONTRATADO** também será responsável pelas internações de urgência e emergência com assistência integral, desde a internação até a alta hospitalar, dos pacientes traumatizados/politraumatizados atendidos nos seus plantões, inclusive quando a resolutividade cirúrgica não se der nas dependências da **CONTRATANTE**, sendo responsáveis pelas eventuais transferências dos pacientes da sua especialidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Remuneração

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, será devido ao **CONTRATADO** a importância de R\$ 58,33 (cinquenta e oito reais e trinta e três centavos) por hora de disponibilidade para o sobreaviso, somando R\$ 1.399,92 (um mil e trezentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) por plantão de sobreaviso diário, conforme escala da especialidade que deverá contemplar disponibilidade de um cirurgião e um auxiliar, mais a remuneração por procedimento eletivo, baseada na Tabela AMB 92, com valor unitário do Ponto CH de R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos), correspondendo remuneração igual a 100% da valoração do porte do ato para o cirurgião e mais 30% da valoração do porte do ato praticado pelo cirurgião para o médico auxiliar, para procedimentos classificados na Tabela SUS no grupo 0408, seja em caráter de urgência e emergência ou eletivas, em regime de internação. Para cada consulta ambulatorial especializada será remunerado o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada, somando o montante de R\$ 12.000,00 mensais com base no teto de 240 consultas para a especialidade. Para eventuais consultas excedentes com realização de procedimentos, devidamente justificadas, será remunerado o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) cada. As demais consultas eletivas sem procedimentos deverão entrar na fila de espera do serviço, sendo que se eventualmente realizadas, serão remuneradas pela Tabela SUS (R\$ 10,00 cada).

§ 1º - Procedimentos ambulatoriais de urgência/emergência não receberão a remuneração por produção, uma vez que não contam como meta para o referido serviço, cofinanciado pelo Estado e estão cobertos pelo valor da hora de sobreaviso.

§ 2º - Procedimentos de urgência/emergência realizados diretamente na Sala de Traumatologia SUS, com anestesia local, deverão ter compatibilidade de faturamento com a Tabela SUS, sendo que eventuais dúvidas sobre cada caso em específico podem ser sanadas junto ao Setor de Faturamento da **CONTRATANTE**.

§ 3º - O pagamento dos serviços prestados se dará até o 20º dia útil no mês subsequente, atrelado ao repasse do recurso de cofinanciamento estadual do referido SIASEA Traumatologia/Ortopedia.

§ 4º - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviços Prestados, para os profissionais contratados através de pessoa jurídica, e RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo), para pessoa física, sobre os quais incidirão as retenções legais previstas no Regulamento da Previdência Social e no Regulamento do Imposto de Renda.

§ 5º - Em caso de atraso no pagamento dos serviços prestados, a contratante pagará os valores devidamente corrigidos pelo INPC, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, além da multa de 2% pelo atraso superior a 30 dias.

§ 6º - Em havendo quaisquer falta às obrigações do **CONTRATADO**, haverá penalidades financeiras nas seguintes proporções:

a) Infrações que causem prejuízos assistenciais aos pacientes. — Será instaurada sindicância interna para apurar fatos denunciados à Ouvidoria do Hospital, ou objeto de demanda judicial, sendo que comprovada falta por parte do profissional médico será determinada, conforme a gravidade do fato, a penalidade financeira.

b) Infrações que causem prejuízos financeiros — Todo atendimento que não possa ser faturado por falta de preenchimento de documentação, ou por alta antecipada ao devido número mínimo de dias de internação, por exemplo, que cause impossibilidade de faturamento dos serviços prestados ao SUS, será motivo de desconto do valor total do atendimento (SP + SH) da remuneração devida ao profissional médico que ocasionou o fato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo

O presente contrato inicia sua vigência retroativa a 01 de janeiro de 2018 e terminará sua vigência em 31 de dezembro de 2018.

§ 1º - Cada uma das partes poderá rescindir este contrato a qualquer tempo, desde que ferida alguma cláusula firmada, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 2º - Em havendo interesse de ambas as partes na prorrogação do mesmo, esta prorrogação se dará através de Termo Aditivo com a descrição da vigência e alterações de demais cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratante

A **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar toda a infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, além de materiais e medicamentos necessários à prestação de serviços que serão realizadas pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do Contratado

O **CONTRATADO** obriga-se a garantir o atendimento integral a todo usuário do Sistema Único de Saúde que procurar atendimento junto à **CONTRATANTE** adotando os fluxos preconizados no projeto do SIAEA – Traumiato-Criopedia, bem como atender toda a demanda de urgência e emergência que buscar atendimento junto ao Pronto Atendimento da **CONTRATADA**, independente do convênio do paciente.

§ 1º – Usuários Não SUS terão os honorários médicos faturados pela **CONTRATANTE**, com posterior repasse a cada **CONTRATADO**, caso este não possua credenciamento ao convênio em específico.

§ 2º - Os **CONTRATADOS** deverão elaborar escala mensal de sobreaviso de forma a garantir a assistência ininterrupta, que deverá ser repassada prontamente à Direção Técnica da **CONTRATANTE**, assinada e carimbada pelos **CONTRATADOS**.

§ 3º - Viabilizar a transferência dos pacientes assistidos que necessitem de assistência de maior complexidade à disponibilizada pela **CONTRATANTE**, preenchendo as fichas de referência/contra-referência bem como realizado os contatos telefônicos necessários, em conjunto com a Assistente Social disponibilizada pela **CONTRATANTE**.

§ 4º – Os **CONTRATADOS** devem elaborar escala mensal do Ambulatório Especializado, ratificando os dias da semana e horário de atendimento, que deverá ser entregue na Direção da **CONTRATADA** mensalmente, para informação da Central de Regulação.

§ 5º - O **CONTRATADO** deve viabilizar a transferência dos pacientes assistidos que necessitem de assistência de maior complexidade à disponibilizada pela **CONTRATANTE**, preenchendo as fichas de referência/contra-referência bem como realizado os contatos telefônicos necessários, em conjunto com a Assistente Social disponibilizada pela **CONTRATANTE**.

§ 6º - O **CONTRATADO** compromete-se a contribuir para o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas da contrualização para prestação de serviços técnicos e profissionais ao SUS, firmada entre a **CONTRATANTE** e o Gestor Local do SUS, seja este Estadual ou Municipal.

§ 7º - O **CONTRATADO** compromete-se a assistir os pacientes internados de sua especialidade, desde a internação até o momento de sua alta hospitalar, comprometendo-se a preencher a Nota de Alta Hospitalar bem como prestar orientações sobre a mesma ao paciente e/ou responsável, esclarecendo a importância do encaminhamento a sua UBS/ESF de origem quando necessário acompanhamento/investigação de patologia crônica.

§ 8º - O **CONTRATADO** deve estar ciente das orientações emanadas no Manual Técnico Operacional do Sistema de Informação Hospitalar do SUS – SIH, versão janeiro/2015, e aplicá-las na realização dos procedimentos de sua especialidade, em especial no que diz respeito à documentação obrigatória do Prontuário, bem como deve utilizar como ferramenta de gestão assistencial o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

§ 9º - O **CONTRATADO** deve realizar a prescrição médica de forma eletrônica. Quaisquer problemas relacionados à infraestrutura tecnológica da **CONTRATANTE** que interfira no bom

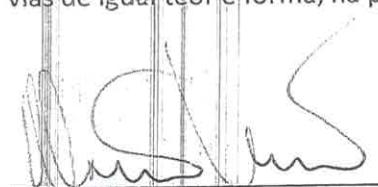
desempenho desta obrigação deverá ser comunicada, por escrito, à Direção Administrativa da mesma.

CLÁUSULA SEXTA – Do Foro

As partes elegem, de comum acordo, o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sant'Ana do Livramento/RS, 18 de janeiro de 2018.



Santa Casa de Misericórdia



CONTRATADO(A)
(assinatura e carimbo)

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG/CPF: _____

Nome: _____
RG/CPF: _____



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.039.581.0001/44, com sede na Rua Manduca Rodrigues 295, Bairro Centro, na cidade de Santana do Livramento – RS - CEP: 97.573-560, neste ato representada por sua Diretora Geral, **LEDA MARISA DA SILVA DOS SANTOS**, CPF 426.778.230-04, RG 1033952852, solteira, residente a Rua da Esperança , 225 – Vila Clube Caixeral, Santana do Livramento/RS,

CONTRATADA

ANVAL ASSESSORIA E SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 34.747.336/001-34, com sede na Rua Treze de Maio, 960, Bairro Centro, nesta cidade, representada na **VALENE MOTA TEIXEIRA**, inscrita no CPF sob nº 005.987.280-23 e no CRM/RS sob nº 38.431.

As qualificadas acima, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, figuram como as partes do prese contrato.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CONTRATADO compromete-se a prestar serviços assistenciais:

I – em regime de **PLANTÃO PRESENCIAL** como **MÉDICO PEDIATRA**, NO PRONTO SOCORRO, no horário compreendido entre as 20h e 00h, aos usuários SUS que procurem o Pronto Atendimento de Urgência e Emergência da **CONTRATANTE**, conforme escala elaborada entre o responsável técnico da unidade, garantindo a integralidade na assistência aos usuários SUS e Não SUS, inclusive, avaliando a necessidade de internação do paciente, preenchendo a respectiva baixa,

II - no setor de atendimento ao RN através de regime de **SOBREAVISO e/ou PRESENCIAL**, conforme escala elaborada pelo responsável técnico da Unidade;

III – como **MÉDICO PEDIATRA**, sobreaviso, aos usuários SUS internados nas dependências da **CONTRATANTE**, conforme escala elaborada entre os profissionais da especialidade, a qual será rateada igualitariamente os plantões para todos os profissionais contratados, **garantindo a integralidade na assistência aos usuários SUS e atendimentos em caráter de urgência/emergência**, se necessário, conforme estabelecido nas cláusulas seguintes.



firmada entre a **CONTRATANTE** e o Gestor Local do **SUS**, seja este Estadual ou Municipal, bem como garantindo atendimento a todo usuário **SUS** e Não **SUS** que busque atendimento junto à **CONTRATANTE**, quando estiver de plantão conforme escala.

1º Quando em **PLANTÃO DE SOBREAVISO**, conforme escala de sua especialidade, sempre que acionado e, o **CONTRATADO** compromete-se ainda, a estar presente nas dependências da **CONTRATANTE** imediatamente, sempre que acionado.

2º O **CONTRATADO** realizará as seguintes tarefas durante o plantão de sobreaviso previsto na escala: a) recepção dos recém-nascidos em sala de parto, sendo parto vaginal ou cesárea; b) visita médica e prescrição dos recém-nascidos em alojamento conjunto; c) atendimento de intercorrências dos recém-nascidos em alojamento conjunto; d) avaliação e intervenção médica, prescrição dos recém-nascidos que necessitem internação, até que os mesmos sejam regulados em leito neonatal adequado; e) os procedimentos supramencionados serão realizados no respectivo plantão.

3º O **CONTRATADO** será responsável pela 1ª consulta aos recém-nascidos (RN), nascidos em seu plantão, antes da alta hospitalar, com a responsabilidade de realizar os testes de triagem neonatal preconizados pelo Ministério da Saúde em todos os RN. Os **TESTES DE TRIAGEM NEONATAIS** e **A PRESENÇA EM SALA DE PARTO** para assistência ao RN serão de responsabilidade de plantonista de sobreaviso conforme escala, na data do nascimento do RN, sendo que sua realização deverá ser registrada no prontuário da parturiente (mãe) e em livro de controle específico da Maternidade. São testes de triagem neonatal de responsabilidade do Pediatra o **TESTE DO OLHINHO** e o **TESTE DO CORAÇÃOZINHO**.

4º O **CONTRATADO** deve estar ciente das orientações emanadas no Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalar do SUS – SIH, e aplicá-las na realização dos procedimentos de sua especialidade, em especial no que diz respeito à documentação obrigatória do Prontuário; bem como deve utilizar como ferramenta de gestão assistencial o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

5º Quando em **PLANTÃO NO PRONTO SOCORRO**, conforme a escala de sua especialidade, o **CONTRATADO**, compromete-se a estar nas dependências da **CONTRATANTE** no horário estabelecido neste instrumento (20h às 00h), sem afastamento durante seu plantão e, em caso de



4º As Guias deverão obrigatoriamente ser preenchidas de modo correto em todos os itens, sem exceção, para evitar futuras glosas, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela ANS pelo descumprimento ao Padrão TISS vigente.

5º Para convênios não regidos pelas norma referentes ao preenchimento de guias Padrão TISS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. O (A) **CONTRATADO (A)** deverá preencher a guia com o uso habitual do convênio.

6º Para atendimentos SUS a **CONTRATADA** deverá preencher de forma pormenorizada e sem rasuras o laudo médico, descrevendo o procedimento correspondente ao diagnóstico do paciente, o qual servira de base para autorização da AIH, bem como, deverá preencher de forma correta, legível e sem rasuras a FAA (ficha de atendimento ambulatorial).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, será devido aos **CONTRATADOS** a importância de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por hora de disponibilidade no Pronto Socorro; R\$ 68,00 (cinquenta reais) por hora de disponibilidade em regime de sobreaviso, em sala de parto ou pediatria e R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por chamado/atendimento/intercorrência por paciente, no Pronto Socorro, independente de dia e hora.

1º O pagamento dos serviços prestados se dará até o 20º dia útil do mês subsequente, vinculado ao repasse do recurso de cofinanciamento municipal para complemento do SP SUS firmado em 26/04/2014 com base na Lei Municipal nº 6.707/2014 e suas alterações.

2º O **CONTRATADO** autoriza a **CONTRATANTE**, por ocasião do pagamento dos serviços prestados, a proceder os descontos legais pertinentes, devendo constar a discriminação do Recibo de Pagamento a Autônomos – RPA, se pessoa física, ou na Nota Fiscal de Serviço – NFSE, quando pessoa jurídica.

3º Em caso de atraso de pagamento, a **CONTRATANTE**, pagará os valores devidamente corrigidos pelo INPC, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, além da cláusula penal de 10% pelo atraso superior a 30(trinta) dias.

4º Os valores devidos ao **CONTRATADO** serão apurados com base nas escalas de sobreaviso entregues à Direção Técnica da contratante, as quais serão cruzadas com a produção **SUS** informada no Sistema Integrado de Gestão Hospitalar – SIGH, para fins de Controle Interno da





- XI- Participar das reuniões de equipe;
- XII- Pesquisar, identificar fontes de informação médica para se manter atualizado.

9º Obriga-se o (a) **CONTRATADO (A)** a:

9.1. Tratar com cordialidade os pacientes, bem como seus familiares, responsáveis, acompanhantes, observando rigorosamente a classificação de risco (Protocolo de Manchester) e/ou a classificação do sistema do **CONTRATANTE**.

9.2. Prestar informações aos pacientes de forma clara, coesa e cordial.

9.3. Gerenciar as situações à beira do leito, prestando auxílio e informações ao paciente, seus familiares ou representantes sobre o diagnóstico e tratamento do paciente, bem como servir de ouvidoria do **CONTRATANTE**, cujas informações recebidas devem ser encaminhadas ao Diretor Clínico, e evoluída no prontuário eletrônico do paciente.

9.4. Melhorar a qualidade assistencial e segurança do paciente no seu, mantendo-se informado/capacitado tecnicamente.

9.5. Participar, diariamente, dos *rounds* de discussão com a Telemedicina Hospitalista, devendo, as reuniões diárias serem feitas das instalações do **CONTRATANTE**.

9.6. Mostrar interesse ao caso clínico dos pacientes do **CONTRATANTE**, mantendo-se acessível e disponível a discussão dos casos clínicos, bem como manter uma boa relação com as equipes assistenciais, multiprofissionais e de apoio e direção.

9.7. Participar da gestão realizada em equipe.

9.8. Zelar pelo tempo de internação compatível com a AIH/ SUS.

9.9. Observar as regras de CCIH.

9.10. Observar as regras do comitê de cuidados paliativos.

9.11. Participar das reuniões e debates multidisciplinares realizados pelo **CONTRATANTE**, com vista a melhorar a qualidade de atendimento e segurança do paciente.

9.12. Conhecer os problemas do hospital, acompanhando os eventos adversos, e informando-os ao Diretor Técnico, bem como a este reportar qualquer problema, de qualquer origem.

9.13. Prestar as informações solicitadas pelo Diretor Clínico e Diretor Técnico quando solicitadas, por meio eletrônico, ou qualquer outro meio escrito idôneo.

9.14. Submeter-se as regras de auditoria médica do **CONTRATANTE**.

9.15. Manter-se atualizado tecnicamente, a fim de atender as diferentes demandas clínicas dos pacientes internados no **CONTRATANTE**, com vista à entrega de melhor prestação dos serviços, através da realização e Cursos de aperfeiçoamento entre outros, custeados pelo



CONTRATANTE vier a ser condenada em processo judicial originado em danos sofridos por pacientes vítimas de erro médico causado pelos sócios, representantes ou prepostos da **CONTRATADA**.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santana do Livramento para dirimir quaisquer omissões e questões oriundas do presente contrato.

E por assim estarem as partes de acordo, justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de iguais teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santana do Livramento, 01 de janeiro de 2022.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

CONTRATANTE


VALENE MOTA TEIXEIRA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Arilio Machado
CPF nº: 001 823 62


Arilio Machado
Gestor Operacional
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

005 987 280-23
CPF nº:





CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS SAÚDE MENTAL

CONTRATANTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.039.581.0001/44, com sede na Rua Manduca Rodrigues 295, Bairro Centro, na cidade de Santana do Livramento – RS - CEP: 97.573-560, neste ato representada por seu Diretor Geral, SERGIO LUIS DA ROSA ARAGON, CPF 542.320.660-04, RG 3037985417, casado, residente a Rua Manduca Rodrigues, nº 924 – apto 101, Bairro Centro, Santana do Livramento/RS,

CONTRATADA: Dra. SILVIA LEONTINA NEQUESAURT VIEIRA, médica inscrita no CREMERS sob o nº 17.784 e no CPF sob o nº 648.314.420-20, residente e domiciliada nesta cidade.

As qualificadas acima, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, figuram como sendo as partes do presente contrato.

1 - DO OBJETO

A CONTRATADA deverá assistir até 14 (quatorze) pacientes internados no setor SAÚDE MENTAL durante permanência no Hospital Santa Casa da Misericórdia de Santana do Livramento e seus demais anexos ou ramificações concernentes ao seu escopo de atuação frente ao Sistema Único de Saúde, conforme contratos e convênios municipais, estaduais e federais, públicos e privados, Contrato de Inexigibilidade firmado com a Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Santana do Livramento/RS.

1.1 – Destaca-se como suas principais tarefas: a) examinar os pacientes diariamente, realizar registro de sua situação diária através de evolução escrita, prescrever diariamente e realizar o planejamento diagnóstico e terapêutico; b) nas suas ausências da cidade deve deixar colega responsável pelos pacientes para qualquer eventualidade; c) coordenar junto com a enfermeira chefe o trabalho da equipe dentro das normas e rotinas estabelecidas; d) Preencher e manter atualizados os prontuários médicos; e) certificar-se das boas condições clínicas dos pacientes ao ausentar-se do hospital e cientificar os plantonistas do Pronto Socorro dos casos passíveis de instabilidades; f) encaminhar os pacientes por ocasião da alta à rede básica com nota de alta explicativa do tratamento realizado e proposto; g) apresentar sugestões que possam contribuir para o melhor desempenho e imagem do serviço; h) informar irregularidades ao atendimento de normas e procedimentos pelos membros da equipe; i) participar de cursos, congressos e eventos científicos; j) participar das reuniões de equipe; l) pesquisar, identificar fontes de informação médica para se manter atualizado.

2. A CONTRATADA compromete-se a prestar serviços assistenciais no setor SAÚDE MENTAL através de regime de SOBREAVISO, como MÉDICA CLINICA, aos usuários SUS internados nas dependências da CONTRATANTE.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Pagar-se-á o valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) pela CONTRATADA no referido SERVIÇO, para a execução dos OBJETOS do contrato, sempre referente ao mês anterior, de acordo com o que fora contratado por este instrumento e de fato executado, adicionando-se as produções que porventura forem alvo das incumbências de metas ou excedentes das mesmas.

3.2. O pagamento deverá ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente à prestação dos serviços;

4. DAS INCUMBÊNCIAS

4.1. A CONTRATANTE deverá definir qualitativa e quantitativamente as metas e demandas de procedimentos, consultas, pareceres, consultorias, avaliações e demais serviços, devendo tais demandas ser executadas e cumpridas conforme escalas ou determinações oriundas das diretorias destes serviços.

4.2. O pagamento deverá ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a emissão notas fiscais de serviço emitidas pelo CONTRATADO, os quais devem ser entregues ao CONTRATANTE até o dia 05 de cada mês.

4.3. A CONTRATADA se obriga a respeitar, acatar e cumprir Portarias emanadas do Ministério da Saúde, Resoluções e Código de Ética de sua classe, leis federais, estaduais e municipais, estando subordinada a todas as responsabilidades e aos possíveis ônus cíveis, criminais, legais e administrativos decorrentes da prestação indevida, equivocada ou irregular de seus serviços.

4.4. A CONTRATADA se obriga a respeitar, acatar e cumprir as normas, regulamentos, comunicados internos, protocolos, regimentos, ordenamentos, notificações e determinações da Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento, estando subordinada a todas as responsabilidades e aos possíveis ônus cíveis, criminais, legais e administrativos decorrentes da prestação indevida, equivocada ou irregular de seus serviços.

5. DOS PRAZOS

5.1. O presente instrumento vigorará a partir de 01 de janeiro de 2020 a 30 de junho de 2020, podendo as partes denunciarem o mesmo a qualquer tempo, desde que dado aviso prévio a

outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que nenhuma das partes contratantes poderá eximir-se das suas obrigações inclusive no período de aviso prévio.

5.2. Não havendo manifestação expressa da CONTRATANTE ou do CONTRATADO, no término de vigência deste, o mesmo será renovado automaticamente, facultada a elaboração de Termo Aditivo para reajuste de remuneração.

5.3. Em caso de inadimplemento em prazo superior a 10 (dez) dias, fica garantido ao CONTRATADO o direito de suspender o ingresso de novas internações até a regularização dos valores, observada a manutenção dos atendimentos aos pacientes internados até sua respectiva alta.

6. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santana do Livramento para dirimir quaisquer omissões e questões oriundas do presente contrato.

E por assim estarem as partes de acordo, justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de iguais teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas.



Santana do Livramento, 21 de janeiro de 2020.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA VIEIRA
CONTRATANTE ROSA VIEIRA
VALMIR VIEIRA
DIRETOR GERAL
Santa Casa de Misericórdia
Sant'Ana do Livramento

TESTEMUNHAS:

CPF nº:


SILVIA LEONTINA NEQUESAUNT VIEIRA,
CONTRATADO

Silvia L. Nequesaunt Vieira
Secretaria Municipal de Saúde
CAPS 1 e CAPS A.D.
CRM 17784
Clínica Geral-Saúde Mental
64831447060

CPF nº:



CONTRATO DE MÉDICO

(Médico do Trabalho)

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO/RS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.039.581.0001/44, com sede na rua Manduca Rodrigues, 295, Bairro Centro, na cidade de Santana do Livramento – RS- CEP:97.573-560, neste ato representado por sua Diretora Geral, **LEDA MARISA DA SILVA DOS SANTOS**, CPF 426.778.230-04, RG 1033952852 aposentada, solteira, residente a Rua da Esperança, 225, Vila Clube Caixeral, Santana do Livramento/RS.

CONTRATADA: FLAVIO GUSTAVO DE LOS CAMPOS FIGUEIREDO, médico, divorciado, brasileiro, inscrito no RG sob nº 6004368971 e no CPF sob nº 385.098.060-04, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, 296, Bairro Centro, nesta cidade.

As partes acima qualificadas, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, figuram como sendo as partes do presente contrato.

DO OBJETO:

CLAUSULA PRIMEIRA: Pelo presente instrumento de prestação de serviços, de um lado a CONTRATANTE acima citada e abaixo assinada e, de outro lado, a CONTRATADA, tem justa e pactuada, na melhor forma de direito, a realização de exames admissionais, demissionais, periódicos e retorno ao trabalho, hoje estabelecidas na Norma Regulamentadora nº 7, da Portaria 3.214/78, do Ministério do Trabalho, a ser realizada por parte da CONTRATADA e conforme as cláusulas e condições que seguem:

DOS USUÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA: Serão considerados e aceitos como usuários para fins deste contrato os funcionários da CONTRATANTE, devidamente registrados e cadastrados.

DAS MODALIDADES DE COBERTURA:

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE deverá entregar cópias do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com a Portaria nº 25 de 29/12/94 – Norma Regulamentadora nº 9 do Ministério do Trabalho e Emprego – Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).



Compete a CONTRATADA: Seguir as orientações do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais(PPRA) fornecidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE terá direito a realização dos exames médicos de saúde ocupacional (admissional, periódico, demissional, retorno ao trabalho e Mudança de função), por parte da CONTRATADA do seu Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a Portaria nº 24 de 20/12/1994 – Norma Reguladora nº 7 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Compete à CONTRATADA:

- A. Realizar os exames médicos do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) do contratante;
- B. Realizar exames médicos (admissional, demissional, periódico, mudança de função e retorno ao trabalho no Consultório do CONTRATADO ou em local por ele indicado. Estes programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) da empresa.
- C. Realizar avaliação clínica, conforme horário estabelecido pela CONTRATADA;
- D. Disponibilizar à CONTRATANTE estabelecimento para a execução da avaliação clínica e complementar constante no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- E. Garantir o sigilo dos dados pessoais, especialmente dados pessoais sensíveis dos funcionários da CONTRATANTE, utilizando-os exclusivamente para fins decorrentes da prestação de serviços dos mesmos, especialmente impedindo seu vazamento, responsabilizando-se por todos os danos que comprovadamente venham a causar em decorrência do descumprimento dessa e das demais obrigações que lhe sejam próprias, em face das normas legais e regulamentares da Lei Geral de Proteção de Dados(LGPD) caso os mesmos sejam diretamente delas exigidos;
- F. Guardar, pelo prazo legal, toda a documentação correspondente ao trabalho desenvolvido para atendimento aos funcionários da CONTRATANTE;

Compete à CONTRATANTE:

- a. Apoiar a implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), na realização dos exames clínicos de seus colaboradores;



- b. Encaminhar os seu funcionários para realização dos exames clínicos e complementares conforme a periodicidade e planejamento estabelecidos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).
- c. Informar ao CONTRATADA, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência toda e qualquer mudança de função que implique em exposição a Risco Ocupacional diferente daquele que o empregado estava exposto. Cabe também, a esta exigência o informe da prática de desvios de função.
- d. o retorno ao Trabalho de Empregado afastado por 30 (trinta) dias ou mais, devido à doença profissional, ou não, acidente de trabalho ou parto, visando viabilizar o exame médico que deve ser realizado obrigatoriamente ao 1º (primeiro) dia da volta ao trabalho.
- e. Informar o CONTRATADO imediatamente as demissões de empregado, visando viabilizar o agendamento para realização dos exames demissionais e fornecimento do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);

Cláusula 5^a No que diz respeito ao sigilo, confidencialidade e trânsito de informações necessárias à prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE autoriza, em seu nome e no dos funcionários a utilização dos dados pessoais sensíveis daqueles, apenas e tão somente nas hipóteses previstas nas cláusulas seguintes.

Cláusula 6^a O trânsito de dados pessoais, inclusive sensíveis, entre a CONTRATANTE, e a CONTRATADA, somente ocorrerá no intuito de fomentar o desenvolvimento das ações previstas no presente, sempre observada a garantia de inviolabilidade dos mesmos, sendo obrigação da CONTRATANTE:

I. manter os dados relativos aos beneficiários em completo e seguro resguardo físico e digital, mantendo os registros de toda a documentação correspondente ao trabalho desenvolvido para atendimento aos beneficiários da CONTRATANTE pelo prazo legal.

Cláusula 7^a As partes se comprometem a aceitar, processualmente, a denúnciação à lide ou chamamento ao processo que lhe faça a parte contrária ou suas filiadas, em virtude de processo judicial proposto por beneficiário dos serviços aqui contratados, não implicando, todavia, tal conduta, em prévia aceitação de responsabilidade.

Parágrafo Único. Comprovada a culpa exclusiva, assim reconhecida pelo Poder Judiciário de forma irrecorrível, de uma das partes, por danos causados aos beneficiários indicados e representados pela CONTRATANTE, em decorrência deste instrumento, a parte que deu causa responderá autônoma e exclusivamente pelas obrigações que porventura recaiam sobre a outra.

V – ATENDIMENTO:



Cláusula 8^a – O atendimento de Medicina do Trabalho necessita de autorização prévia da **CONTRATANTE** mediante preenchimento correto do formulário **REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**, fornecido à **CONTRATANTE**, e documento de identificação do empregado.

Cláusula 9^a – Os exames solicitados decorrentes da avaliação clínica serão autorizados e pagos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** tem o dever de orientar para solução das irregularidades constatadas.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Cláusula 10^a – A **CONTRATANTE** fornecerá os dados necessários para cadastramento e a manutenção atualizada da empresa e dos funcionários, tais como:

- a. Nome completo, data de nascimento, nome da mãe, CPF, RG, CTPS e endereço completo de seus funcionários;
- b. Identificação do funcionário, com sua função atual;
- c. A informação e encaminhamento, dentro do prazo estabelecido no seu Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), dos funcionários para exame Admisional, Periódico, Retorno ao Trabalho, Mudança de Função e Demisional;
- d. As inclusões e/ou exclusões de usuários deverão ser efetuadas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, sendo que a mensalidade em razão da inclusão e exclusão será realizada no mês subsequente;

Parágrafo único – Serão de responsabilidade da **CONTRATANTE** as questões Legais como Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), Indenizações Trabalhistas, esclarecimentos as empresas, entidades e órgãos da administração pública ou privada, estatísticas e outros não previstos neste contrato.

VII – DOS PAGAMENTOS

Cláusula 11^a – Para cobertura das despesas de atendimento médico a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores:

1- EXAMES OCUPACIONAIS (admisional, demisional, retorno ao trabalho e troca de função):

- 1.1. O valor da mensalidade será de R\$ 2.102,00 (dois mil, cento e dois reais) pela empresa/mês, hoje composta com 302 (trezentos e dois) funcionários;
- 1.2. Taxa de Ingresso no valor de R\$ (0) por contrato inscrito, somente na adesão.
- 1.3. A mensalidade serão pagas mensalmente



Parágrafo primeiro – O atraso no pagamento da mensalidade permite à **CONTRATADA** suspender o atendimento contratado, caso esteja a mesma com suas mensalidades há 60 (sessenta) dias em atraso e caso haja comunicação prévia, pela **CONTRATADA**, desta circunstância.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** poderá, face não pagamento de 01 (uma) ou mais faturas mensais, emitir duplicatas de prestação de serviços, correspondente ao valor de débito corrigido pelo IGPM/FGV, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o débito, valendo este instrumento como comprovante de solicitação e efetiva prestação dos serviços representados pelo título.

VIII – DO REAJUSTE

Cláusula 12^a – O presente contrato poderá ser reajustado, mediante prévio ajuste entre as partes, por meio de aditivo contratual.

IX – DO PRAZO

Cláusula 13^a – O prazo da vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses. Se ao final deste prazo, não for notificado por nenhuma das partes à sua rescisão, o presente contrato passará a vigorar por prazo indeterminado.

XI – DA RESCISÃO:

Cláusula 14^a – Este contrato poderá ser rescindido por vontade de qualquer das partes, sendo necessário somente comunicar a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Essa faculdade do contrato tem vigência desde que ambas as partes estejam em dia com as obrigações assumidas através desse instrumento contratual.

Cláusula 15^a – A inobservância de qualquer cláusula, condição e obrigação do presente contrato importará na sua rescisão imediata.

X – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 16^a – A **CONTRATADA**, de conformidade com suas disposições estatutárias e regulamentares, tem como finalidade a disponibilização de trabalho médico, não se responsabilizando por qualquer ato médico que resulte direta ou indiretamente prejuízo ou responsabilização do **CONTRATANTE**.

Cláusula 17^a – O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre o **CONTRATADO** para continuar a atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de outras operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhes convier.



Cláusula 18^a: O presente contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**, pois tem caráter de prestação de serviços autônomos.

Cláusula 19^a: Quando possível os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, tomando por base a legislação vigente.

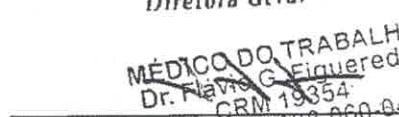
XI – FORO:

Cláusula 20^a – Fica eleito o Foro de Sant'Ana do Livramento para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem inteiramente justos e contratados, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos em saúde, segurança e medicina do trabalho, em duas vias de igual teor, forma e conteúdo, para um só efeito e na presença de testemunhas.

Santana do Livramento, 19 de maio de 2021.


CONTRATANTE
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
Ieda Marisa da S. dos Santos
Diretora Geral


MÉDICO DO TRABALHO
Dr. Flávio G. Figueiredo
CRM 19354
GPE 385.098.060-04
CONTRATADA

FLAVIO G. DE LOS CAMPOS FIGUEIREDO

TESTEMUNHAS:

CPF nº:

CPF nº:

**CONTRATO DE MÉDICO HOSPITALISTA E ASSISTENTE DAS
ENFERMARIA SUS**

CONTRATANTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.039.581.0001/44, com sede na Rua Manduca Rodrigues 295, Bairro Centro, na cidade de Santana do Livramento – RS - CEP: 97.573-560, neste ato representada por sua Diretora Geral, **LEDA MARISA DA SILVA DOS SANTOS**, CPF 426.778.230-04, RG 1033952852, solteira, residente a Rua da Esperança , 225 – Vila Clube Caixeral, Santana do Livramento/RS,

CONTRATADA: LUIS ALBERTO FERREIRA RODRIGUEZ, médico fronteiriço, inscrito no CPF 066.705.351-47, residente e domiciliado na cidade de Rivera-R.O.U., contratado através da Liminar TRF nº 5000574-25.2011.404.7106/RS, concedida à Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento/RS.

As qualificadas acima, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, figuram como sendo as partes do presente contrato.

1 - DO OBJETO:

Cláusula Primeira: A **CONTRATADA** compromete-se a prestar serviços de assistência médica para internação hospitalar aos pacientes oriundos do SUS em caráter de urgência ou emergência, sob as condições definidas neste instrumento, na especialidade de **MÉDICO HOSPITALISTA E CLINICA GERAL**, bem como o acompanhamento dos pacientes enquanto internado.

Parágrafo Primeiro: As atribuições serão de rotineiro da Unidade de Enfermarias, sendo a cobertura por 24 horas, 7 dias na semana, realizando visitas diárias aos pacientes, independente de feriados.

Parágrafo Segundo: A prestação de serviços abrangerá o atendimento a todos os pacientes que vierem a ser atendidos pelo hospital, oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), de convênios ou particulares, se aplicável, inclusive assinando óbitos.

Parágrafo Terceiro: Elaborará escala entre os profissionais da especialidade, a qual será distribuído entre os plantões, garantindo a integralidade na assistência aos usuários SUS e atendimentos em caráter de urgência/emergência, se necessário, conforme estabelecido nos incisos abaixo:

Inciso I - Caracterizam urgências e emergências os pacientes oriundos da rede pública de saúde e da Porta de Entrada do Hospitalar de urgência e emergência (Pronto Socorro).

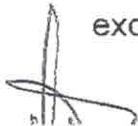
Inciso II - Caso a integralidade da assistência especializada que porventura não possam ser realizados nas dependências da CONTRATANTE, por falta de infraestrutura ou por se tratar de alta complexidade, a CONTRATADA deverá tomar as medidas necessárias que sejam de sua responsabilidade (cadastrar o paciente na Central de Leitos ou Rede de Reguladora, acompanhar e atualizar a situação do caso até a transferência do usuário para Unidade Especializada) para a transferência deste paciente para estabelecimento de referencia.

CLÁUSULA SEGUNDA: O médico poderá, desde que comunicado previamente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 dias, afastar-se temporariamente dos plantões de sobreaviso para participar de cursos e ou congressos científicos. Neste caso, não fará jus à respectiva remuneração previamente registrada na escala da especialidade.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar ao CONTRATADO toda a infraestrutura física e de recursos humanos, equipamentos médico-hospitalares, medicamentos e equipe de enfermagem qualificada para a realização dos diversos procedimentos que se fizerem necessários, bem como garantir a segurança do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade, ficando livre o CONTRATADO para continuar a atender em seu



21

domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de outras operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhes convier.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

CLÁUSULA QUINTA : É dever do contratado assistir os pacientes internados, desde a internação até o momento de sua alta hospitalar, comprometendo-se a preencher a Nota de Alta Hospitalar bem como prestar orientações sobre a mesma ao paciente e/ou responsável, esclarecendo a importância do encaminhamento à sua UBS/EDF de origem quando necessário acompanhamento ou investigação de patologia crônica;

CLÁUSULA SEXTA: Examinar os pacientes, realizando registro de sua situação diária através de evolução escrita, prescrever diariamente e realizar o planejamento diagnóstico e terapêutico.

- I- Nas suas ausências da cidade deve deixar colega responsável pelos pacientes para qualquer eventualidade;
- II- Coordenar junto com a enfermeira chefe o trabalho da equipe dentro das normas e rotinas estabelecidas;
- III- Preencher e manter atualizados os prontuários médicos;
- IV- Realizar a prescrição médica de forma eletrônica, comunicando a Administração sobre quaisquer problemas relacionados à infraestrutura tecnológica da CONTRATANTE que interfira no bom desempenho desta obrigação;
- V- Realizar suas altas hospitalares até as 10h30min, no turno da manhã, e até às 18h pelo turno da tarde, para que assim a CONTRATANTE possa otimizar seus recursos humanos;
- VI- Certificar-se das boas condições clínicas dos pacientes ao ausentar-se do hospital e cientificar os plantonistas do Pronto Socorro dos casos passíveis de instabilidades;
- VII- Encaminhar os pacientes por ocasião da alta à rede básica com nota de alta explicativa do tratamento realizado e proposto;
- VIII- Apresentar sugestões que possam contribuir para o melhor desempenho e imagem do serviço;

- IX- Informar irregularidades ao atendimento de normas e procedimentos pelos membros da equipe;
- X- Participar de cursos, congressos e eventos científicos;
- XI- Participar das reuniões de equipe;
- XII- Pesquisar, identificar fontes de informação médica para se manter atualizado.

CLAUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA, pessoa jurídica, bem como todos os seus sócios, pessoas físicas, ficam responsáveis por todo e qualquer eventual dano causado à pacientes, durante os atendimentos e procedimentos cirúrgicos realizados em cumprimento do presente contrato, desde que sejam apurados os fatos e restar comprovada sua responsabilidade, ou seja, erro médico comprovado, exclusivo dos integrantes da CONTRATADA, respondendo integralmente por eventuais indenizações e/ou despesas processuais e honorários advocatícios que a CONTRATANTE vier a ser condenada em processo judicial originado em danos sofridos por pacientes vítimas de erro médico causado pelos sócios, representantes ou prepostos da CONTRATADA

4 - DO PAGAMENTO

CLAUSULA OITAVA: Pagar-se-á o valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para a execução do OBJETO do contrato de segunda a domingo (independente se feriado ou não).

Parágrafo Primeiro: O pagamento deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a emissão notas fiscais de serviço emitidas pelo CONTRATADO, os quais devem ser entregues ao CONTRATANTE até o dia 05 de cada mês.

Parágrafo Segundo: O valor destacado na Cláusula Oitava será reajustado anualmente de acordo com a variação do INPC. Em caso de atraso do pagamento, a CONTRATANTE, pagará os valores devidamente corrigidos pelo INPC, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, além da cláusula penal de 2% pelo atraso superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro: Havendo qualquer falta as obrigações do CONTRATADO, haverá penalidades financeiras nas seguintes proporções:

- a) Infrações que causem prejuízos assistenciais aos pacientes: Será instaurada sindicância interna para apurar os fatos denunciados à Ouvidoria do Hospital, ou

objeto de demanda judicial. Sendo comprovada a falta por parte do profissional médicos será determinada, conforme a gravidade do fato, a penalidade financeira, bem como a CONTRATANTE se eximirá de qualquer solidariedade em possível demanda judicial por indenização, comprovado erro medico isolado.

- b) Infrações que causem prejuízos financeiros: Todo atendimento que não possa ser faturado por falta de preenchimento de documentação ou por alta antecipada ao número mínimo de dias de internação, que cause impossibilidade de faturamento dos serviços prestados ao SUS, será motivo de desconto do valor total do atendimento SP + SH da remuneração devida ao profissional médico que ocasionou o fato.

5 - DOS PRAZOS

Cláusula Nona: O presente contrato tem início na data de 19 de abril de 2021 e vigência de 12 (doze) meses corridos a contar de seu início, com renovação automática em caso de omissão de ambas as partes.

Parágrafo Único: Podem as partes denunciar o mesmo a qualquer tempo, desde que dado aviso prévio a outra por escrito no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que nenhuma das partes contratantes poderá eximir-se das suas obrigações, no período do aviso prévio.

6 - CLAUSULA SEXTA – DO VINCULO EMPREGATICO

Cláusula Décima: A CONTRATADA prestará serviços à CONTRATANTE de forma autônoma, recebendo seus honorários através do Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, não mantendo nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, visto que cada especialidade organiza suas escalas de acordo com a disponibilidade de cada profissional com a periodicidade mensal.

7 - DO FORO

Clausula Décima Primeira: Quando possível os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, tomando por base a legislação vigente.

Parágrafo Único: Quaisquer modificações em relação às Cláusulas do presente contrato, só terão validade se incorporadas na forma de aditivo contratual, portanto, com o mútuo consentimento das partes contratantes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Santana do Livramento para dirimir quaisquer omissões e questões oriundas do presente contrato quando as partes divergirem.

E por assim estarem as partes de acordo, justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de iguais teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santana do Livramento, 19 de abril de 2021.



CONTRATANTE
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
*Ieda Marisa da S. dos Santos
Diretora Geral*



CONTRATADA
LUIZ ALBERTO FERREIRA RODRIGUEZ

TESTEMUNHAS:

CPF nº:

CPF nº:

RECEBIDO EM
17/03/2022
AS 12 h 25 min

